Estratégia Concursos

Aula 00

MP-RR - Legislação Federal

Autor:

Renan Araujo, Tiago Zanolla

16 de Janeiro de 2023

Índice

1) Apresentação 3
2) Noções Introdutórias sobre o Poder Judiciário 6
3) Noções sobre as Funções Essenciais à Justiça 31
4) O Ministério Público 36
5) Princípios Institucionais do Ministério Público 57
6) O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) 74
7) Questões Apresentadas em Aula 95
8) Questões Certo/Errado - Com Comentários 106
9) Questões Certo/Errado - Sem Comentários 130
10) A Defensoria Pública - Questões Comentadas 139

APRESENTAÇÃO

Olá, meu amigo! Olá, minha amiga!

Esta é nossa primeira aula sobre o **Estatuto dos Servidores**. Caso ainda não tenha recebido, seja MUITO BEM-VINDO ao **Estratégia Concursos.**

Esta norma dispões sobre o conjunto de regras que são aplicáveis a relação jurídica que ocorre entre o Servidor Público e a Administração.

Como regra, a forma de relação **estatutária** entre o ocupante de cargo público e a administração ao qual está vinculado obedece a seguinte determinação constitucional:

> [CONSTITUIÇÃO FEDERAL]
> Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, **regime jurídico único** e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

O primeiro ponto que gostaria de discutir é esclarecer o que é um **regime jurídico.**

Por exemplo: um regime jurídico (ou estatuto) regula a relação entre **servidores** e a **Administração Pública**. Para indivíduos que laboram na iniciativa privada, é a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) que rege/regulamenta a relação entre empregado e patrão. O estatuto faz a mesma coisa, só que no serviço público, estabelecendo um conjunto de regras, de direitos, de deveres e de vedações ao servidor estatutário.

É preciso saber, contudo, que existem dois tipos de regime jurídico: o regime jurídico de direito público e o regime jurídico de direito privado.

Em síntese, quando a Administração Pública age sob a égide do **direito privado**, sua atuação se dá sob o mesmo regime. É o que ocorre quando um órgão público precisa contratar um serviço de conserto. A regra aplicável é a do regime essencialmente privado.

O mesmo acontece quando a Administração Pública contrata **empregados públicos** nas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista. O regime aplicável é a CLT e as relações são regidas pelo Direito Privado.

Já no regime jurídico de direito público (ou simplesmente **regime jurídico-administrativo**), há algumas condições especiais que pautam a atuação administrativa. Temos, desse modo, o regime caracterizado pelos princípios da supremacia do interesse público e da indisponibilidade do interesse público, os quais conferem uma série de prerrogativas e restrições à Administração. É nesse regime que temos a verticalidade na relação Estado x particular.

É por isso que você precisa estudá-la: é um regime totalmente novo e aquém daquele previsto na CLT.

É melhor? Em seus mais variados aspectos, eu diria que sim.

De mais a mais, trata-se de uma norma bastante interessante e tenho certeza que será prazeroso acompanhá-los nessa jornada.

Certo! **Mas, quem sou eu?**

Meu nome é **Tiago Zanolla**, Engenheiro de Produção de formação (curioso, não?), com duas especializações: uma em Gestão Empresarial e outra em Gestão de Projetos. Além disso, atualmente, está em curso minha segunda graduação: Direito.

Minha vida no mundo dos concursos públicos começou lá nos anos 2000 (influência paterna), mas nunca levei a sério. Em 2009, ano em que prestei meus primeiros concursos estudando de forma séria, com pouco mais de quatro meses de estudos fui aprovado no concurso do **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**. Fui nomeado em 2011 e exerci até 2019 a função de **Técnico Judiciário Cumpridor de Mandados** na comarca de Cascavel. Após, passei a exercer a função de técnico em uma das Varas Criminais da Comarca.

Ainda, lá em 2009, logo após finalizar minha graduação, tive uma breve passagem como professor acadêmico (fruto da minha nota 10 no TCC). Como professor para concursos públicos, atuo desde 2013 ministrando cursos de legislações específicas de Tribunais, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas entre outros.

Você pode conhece-los no link: http://bit.ly/cursos-zanolla

FALE COMIGO

@proftiagozanolla

@proftiagozanolla

Prof. Tiago Zanolla

(45) 9 9106-0658

Ainda, cabe aqui, caro leitor, destacar qual será nossa **estratégia de estudo.**

Nosso curso será estruturado da seguinte forma:

- **Teoria com linguagem acessível;**
- **Questões Comentadas**;
- **Resumos**;
- **Videoaulas (para os tópicos principais)**; e
- **Suporte - Fórum de dúvidas**.

Essas legislações que tratam sobre o Estatuto, hora são cobradas em sua literalidade, hora há cobrança de doutrina e jurisprudência.

Como é impossível saber o que efetivamente será cobrado (embora possamos alinhar de acordo com o perfil atual da banca), o ideal é ter o estudo mais completo possível. Com isso, venceremos nosso inimigo comum: a temida banca examinadora.

Todavia, sei que seu tempo é curto (para não dizer escasso). Portanto, para deixar nossa aula mais objetiva, mais produtiva e menos "enrolativa", não vamos alongar naquilo que é desnecessário. Isso seria extremamente contraproducente.

Assim, vamos trabalhar de forma mais direta, organizando a lei e os padrões relevantes. Portanto, acredito que nosso curso será mais instrutivo e eficaz e, claro, mais didático.

Como resultado, os assuntos serão abordados de forma concisa e objetiva, usando uma linguagem fácil de entender e atualizada. Ao máximo, evitaremos usar linguagem técnica. O objetivo aqui é fazer você a responder corretamente às questões de prova!

Isso significa que, ao escrever o conteúdo atual, consideramos as coisas mais importantes de forma compilada, mantendo o texto aberto. Existem também assuntos que não valem o aprofundamento. Nesses tópicos, passaremos de maneira mais rápida, para que possamos nos aprofundar nos assuntos mais importantes e com maior probabilidade de cair na prova.

As aulas em vídeo visam COMPLEMENTAR/APROFUNDAR o estudo e compreendem **OS PRINCIPAIS PONTOS DA DISCIPLINA**. O objetivo é facilitar o aprendizado e a absorção do conteúdo e, naturalmente, replicarão o conteúdo dos Livros Digitais.

Outro ponto de atenção é que as videoaulas contemplam os principais pontos do conteúdo. Isso quer dizer que, ao contrário do PDF, evidentemente, **AS VIDEOAULAS NÃO ATENDEM A TODOS OS PONTOS QUE VAMOS ANALISAR NOS PDFS.** Por vezes, haverá aulas com vários vídeos; outras que terão videoaulas apenas em parte do conteúdo; e outras, ainda, que não conterão vídeos.

Por fim, teremos muitas **questões comentadas.**

Era isso! Divirta-se!

Boa aula!

NOÇÕES PRELIMINARES

É natural que o primeiro contato com uma disciplina seja, de certa forma, estranho e confuso. É natural também que existam dúvidas. Portanto, o objetivo das "noções preliminares" é trazer, de forma simples, alguns dos conceitos iniciais[1] sobre o funcionamento da Advocacia, Ministério Público e do Poder Judiciário.

Na verdade, o que vamos fazer é falar um pouquinho sobre como funciona um processo judicial. Tenho certeza de que isso irá "clarear" as coisas ao longo das aulas.

Mãos à obra!

Este é um tópico introdutório e conceitual.

Julgamos ser necessário para a compreensão do conteúdo vindouro, principalmente ao candidato que não tem conhecimento do Poder Judiciário.

Caso você já tenha noções ou atue no ramo, pode seguir diretamente para o tópico seguinte.

[1] Muitos dos conceitos são conteúdos de Direito Processual Civil. Portanto, é lá que você irá estudá-los com mais detalhes. O nosso objetivo aqui é "dar uma base" do funcionamento do Judiciário.

SITUAÇÃO HIPOTÉTICA 1: Maria utilizava seu veículo Honda Fit para o trabalho. Em um fatídico dia, trafegava pela Via W3 Sul (iria atender a um cliente), quando José, pilotando sua Range Rover Velar, não percebeu o sinal vermelho (estava no *WhatsApp*), vindo a colidir com o carro de Maria.

Como é comum nesse tipo de situação, os dois motoristas discutem e culpam um ao outro pelo ocorrido. Maria e José não chegam a um acordo sobre o "culpado" e sobre aquele que deve arcar com os prejuízos. Maria, então, para ser ressarcida dos danos materiais (e dos danos cessantes, pois ficaria alguns dias sem trabalhar), decide cobrar judicialmente José.

Na maioria dos casos, para ajuizar uma ação, a parte precisar ter capacidade civil e há a necessidade da contratação de um advogado (se o valor fosse pequeno, Maria poderia ajuizar a ação diretamente no Juizado Especial). Para tanto, Maria contrata o advogado *Dart Veiderson* e lhe apresenta todas as provas admitidas no mundo do direito (testemunhais; imagens de câmeras de segurança; boletim de ocorrência etc.).

Quem tem a capacidade de decidir quem estava certo e quem estava errado, naturalmente, é o Poder Judiciário. Mas, por quê?

Pela divisão constitucional de funções, o Judiciário é instituído para assegurar a defesa social, tutelar e restaurar as relações jurídicas na órbita da sua competência. Para isso, deve ser um **poder independente,** no intento de proporcionar efetividade a diversos princípios e garantias constitucionais.

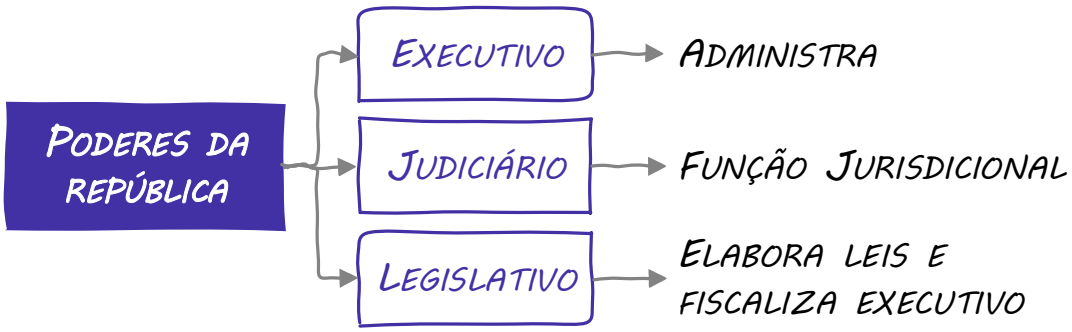

Em alguns países, certas matérias não podem ser apreciadas pelo Judiciário. Na França, por exemplo, as decisões administrativas são definitivas, ou seja, não cabe ao pelo Poder Judiciário das decisões tomadas no âmbito da Administração Pública. É o que a doutrina denomina de **contencioso administrativo**. Portanto, na França, não temos apenas uma jurisdição, mas sim duas: a administrativa (sistema de contencioso administrativo) e a judiciária (comum).

E, no Brasil, isso acontece? Negativo. De acordo com o que está disposto na Constituição Federal, todo e qualquer fato pode ser levado ao Poder Judiciário.

> CF88 - Art. 5.º (...)

> XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

A partir da leitura do texto constitucional, desvendamos que não vigora entre nós a existência de duas jurisdições (como na França); No Brasil, vigora o **princípio da unicidade de jurisdição**, tendo em vista que houve, para a formação do nosso sistema, a contribuição do sistema inglês, em que a definitividade é traço formal do Judiciário (**sistema de jurisdição una ou única**).

Assim, não há matéria que possa ser excluída da apreciação do Poder Judiciário (inafastabilidade), ressalvadas raríssimas exceções postas por ela mesma. Também, não há exigência de esgotamento de outras instâncias administrativas para se buscar a guarida jurisdicional. A única exceção constitucional são as questões esportivas (justiça desportiva).

ESCLARECENDO!

> O Poder Judiciário é um poder instituído pela Constituição Federal que tem como função principal resolver definitivamente conflitos de interesses, aplicando o direito ao caso concreto.

Basicamente, isso é o que chamamos de **JURISDIÇÃO**.

Doutrinariamente, podemos analisar a jurisdição sob três formas:

- **PODER JURISDICIONAL** - Derivado da soberania, é o poder do Estado de interferir na esfera jurídica em casos concretos, resolvendo a controvérsia entre os jurisdicionados. O poder jurisdicional "diz o direito impondo-o", ou seja, por meio do Poder Judiciário resolve o conflito de interesses, definindo o direito objetivo (regra aplicável) e impondo condições para fazer esse direito valer;

- **FUNÇÃO JURISDICIONAL** - é aquela obrigação de prestar a tutela jurisdicional atribuída constitucionalmente a alguns Poderes. A função jurisdicional é típica do Poder Judiciário, mas este não o tem privativamente, como podemos observar no Poder Legislativo (impeachment do Presidente) e nas sindicâncias e processos administrativos presente em todos os Poderes.

- **ATIVIDADE JURISDICIONAL** - é o meio em que a jurisdição se concretiza por meio de uma sequência de atos processuais. Precisa, assim, de agentes investidos no processo para isso. Esse agente é o Juiz que representa o Estado no processo e, por isso, é chamado de "Estado-Juiz".

Se, no Brasil, a Jurisdição é única como supracitado, porque existem várias justiças no país? Na verdade, não existem várias justiças. O que existe é o a **divisão da jurisdição**. Os órgãos que integram o Poder Judiciário NACIONAL estão enumerados no art. 92, da Constituição:

> Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário:
> I - o Supremo Tribunal Federal;
> I-A o Conselho Nacional de Justiça;
> II - o Superior Tribunal de Justiça;
> II-A - o Tribunal Superior do Trabalho;
> III - os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;
> IV - os Tribunais e Juízes do Trabalho;
> V - os Tribunais e Juízes Eleitorais;
> VI - os Tribunais e Juízes Militares;
> VII - os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

Graficamente, teríamos o seguinte:

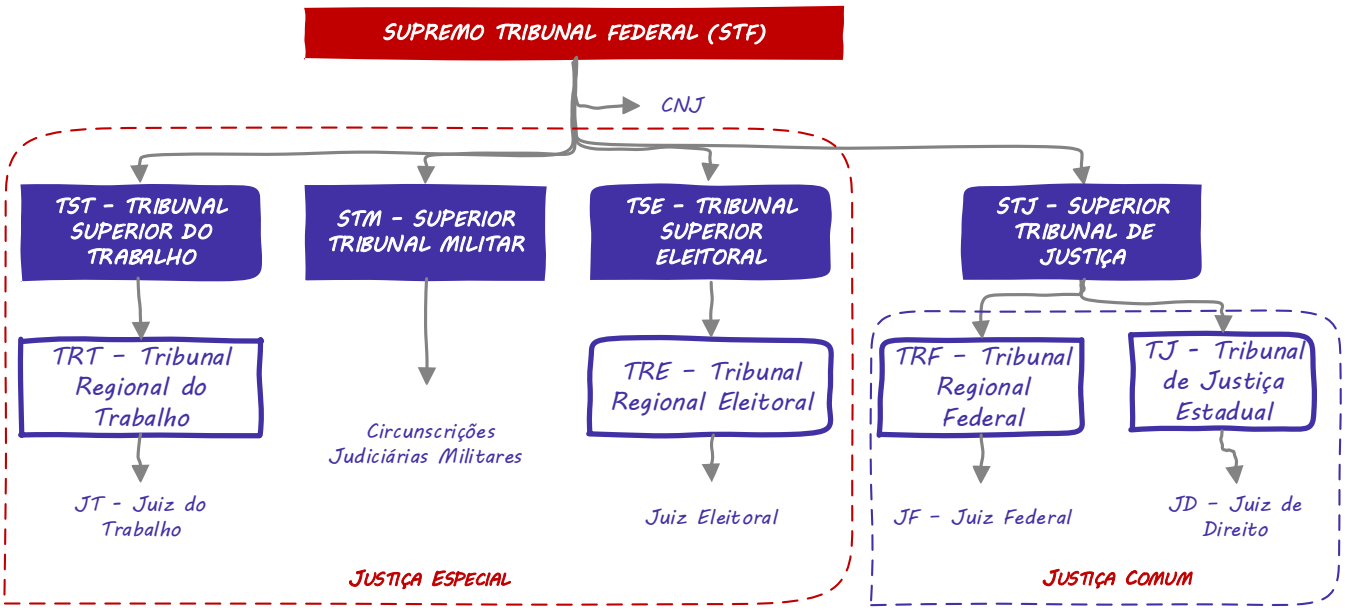

Trata-se, portanto, de um único e mesmo poder, estruturado por meio de órgãos federais e estaduais, resultado da **divisão da competência**.

ESCLARECENDO!

Infere-se, portanto, que a **jurisdição é compartilhada** entre esses diferentes órgãos.

Com essa divisão, surgem duas alçadas: a **Justiça Federal** e a **Justiça Estadual**.

As competências da **Justiça Federal** estão dispostas **expressamente na Constituição**, deixando à **Justiça Estadual** a **competência residual** – em termos simples, tudo o que não for da competência da Justiça Federal é de competência da Justiça Estadual. Enfim, esses parâmetros definem quem vai julgar cada demanda.

Algumas vezes, a competência é definida em razão do **território** - no Rio Grande do Sul, por exemplo, questões entre particulares são julgadas, via de regra, pelo Tribunal de Justiça Estadual do Estado do Rio Grande do Sul. Conflitos no Estado do Paraná são julgados pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná. Já em conflitos do Distrito Federal, pelo TJDFT.

Outras vezes, é definida em virtude da **matéria** - questões trabalhistas são julgadas pela Justiça do Trabalho, independentemente do território; questões eleitorais pela Justiça Eleitoral.

Ainda, a competência pode ser definida em função da **pessoa envolvida** - causas que envolvam empresas públicas, como a Caixa Econômica Federal (CEF), por exemplo, são julgadas pela Justiça Federal.

E quanto ao STF e ao STJ? De maneira muito sucinta, o **STF é o guardião da Constituição Federal** e, por isso, julga demandas que ofendem diretamente o texto constitucional. Julga, ainda, algumas das principais autoridades do país nos crimes comuns e de responsabilidade. Já o **STJ** funciona como um tribunal superior e recebe recursos tanto dos Tribunais Regionais quanto dos Tribunais Estaduais.

Como dito, o Estado, por meio do Poder Judiciário, tem o poder-dever de resolver de forma definitiva (palavra final), mas não tem o monopólio da resolução de conflitos.

Existem outras formas admitidas em direito pelas quais as partes podem buscar a solução de sua lide. A isso se dá o nome de **equivalentes jurisdicionais** (ou formas alternativas de solução de conflitos). São os modos de solução de conflito não jurisdicionais, ou seja, soluciona o conflito, mas não correspondem à jurisdição.

- **AUTOTUTELA** - Nesta forma de solução, não há a presença de um juiz e aplica-se a vontade de um dos interessados em detrimento da outra parte pela força e, por isso, é considerado forma excepcional de resolução de conflitos. Entenda-se por força o poder que uma parte exerce sobre a outra, podendo ser econômica, afetiva, social etc. O melhor exemplo é a legítima defesa e a greve.

- **AUTOCOMPOSIÇÃO** - Forma de resolução em que uma das partes (ou ambas) abre mão do interesse ou de parte dele (acordo). Também conhecida como conciliação, temos a figura do conciliador que propõe, de forma simples, que um ou outro abdique de parte de seu direito para a solução de conflito. Tecnicamente falando, ocorre a transação, a submissão e a renúncia.

Vou contar um exemplo que aconteceu comigo. Um banco cobrou cerca de quatro mil reais indevidamente. Fundamentado pelo CDC, acionei judicialmente a instituição financeira a pagar a repetição do indébito. Havendo o intento de negociar (transação), fomos à conciliação. O banco acreditava que deveria pagar apenas os 4 mil cobrados indevidamente e eu disposto a receber os 8 mil.

Durante a transação, o conciliador propôs que ambos abríssemos mão do que estávamos pedindo. Assim, chegamos a um acordo no valor de 6 mil reais. Eu renunciei a parte de meu pedido e o banco foi submisso[2] ao aceitar pagar um valor maior do que inicialmente estava disposto.

Para fixar, temos o seguinte:

Transação	Ocorrem concessões mútuas entre autor e requerido
Submissão	A parte ré reconhece o pedido (reconhecimento jurídico do pedido)
Renúncia	Desistência por parte do autor ao direito

MEDIAÇÃO - A mediação tem por fundamento a vontade das partes. Difere-se da conciliação, principalmente porque existe a previsão de benefícios mútuos. Outra grande diferença é que, na mediação, temos a figura do mediador. Este, diferentemente do conciliador, não propõe solução ao conflito, apenas guia as partes nesse sentido.

[2] Submissão no processo judicial é denominada como reconhecimento jurídico do pedido. A transação e a denúncia mantêm-se com o mesmo nome.

Temos, no CPC, as espécies de litígio mais adequadas à mediação.

- **Conciliação** - é direcionada àqueles que têm uma relação pontual e é justamente essa relação que dá origem ao conflito. O exemplo mais comum é a relação consumerista.

- **Mediação** - atua, preferencialmente, nas lides[3] em que há uma relação continuada entre as partes. Por exemplo, um conflito familiar ou de vizinhança.

ARBITRAGEM - As partes escolhem um terceiro para que profira uma decisão sobre a sua controvérsia. Geralmente, este terceiro exerce influência em seu meio. Limita-se a direitos patrimoniais disponíveis.

Ainda, cito uma quinta forma de solução. São os "Tribunais Administrativos" em que a administração pública julga os conflitos no âmbito do seu poder. Não se trata de jurisdição porque não há definitividade em suas decisões. Os melhores exemplos são os Tribunais de Contas, CADE, CARF etc.

TOME NOTA!

Quando falamos que um Juiz tem competência para julgar, falamos que ele tem **JURISDIÇÃO**!

São dois os tipos de jurisdição:

- Jurisdição Contenciosa - Dá-se o nome de jurisdição contenciosa quando existe um conflito de interesses e o Estado-juiz resolve o conflito substituindo a vontade entre as partes (a sentença vai dizer quem está certo e quem está errado). É a forma tradicional de atuação do judiciário.

- Jurisdição voluntária - Não existe um conflito entre as partes, mas o negócio jurídico precisa ser resolvido com a presença de um Juiz (também chamado de administração pública de interesses privados). O exemplo clássico é a mudança do regime de casamento.

Portanto, jurisdição pode ser entendida como o poder do estado em resolver com definitividade assuntos levados a sua apreciação.

[3] Segundo Carenelutti, lide é o conflito de interesses qualificados por uma pretensão resistida.

Outro conceito que me parece caro é sobre o que chamamos de **FORO JUDICIAL**!

FORO JUDICIAL é a denominação dada a todos os serviços prestados pelo Poder Judiciário, englobando as **varas** e **ofícios judiciais** e toda a estrutura destinada ao funcionamento do Poder Judiciário. Aos ofícios de justiça incumbem a execução dos serviços do foro judicial, sendo-lhes atribuídas as funções auxiliares do juízo a que se vinculam.

FORO EXTRAJUDICIAL é o local em que são praticados os **atos notariais** e **registrais**. A expressão é utilizada para designar os serviços prestados pelos Notários e Registradores. São os cartórios que estão espalhados pela cidade em que se reconhece firma, realiza-se casamento, registram-se nascimentos e óbitos, fazem-se escrituras etc. A divisão é essa:

Serviços Registrais		Serviços Notariais
Registro Civil das Pessoas Naturais	Registro de Títulos e Documentos	Tabelionato de Notas
Registro Civil das Pessoas Jurídicas	Registro de Imóveis	Tabelionato de Protesto

Voltando ao rito processual:

O advogado de Maria (também chamado de procurador) tem poderes para requerer em nome do **postulante** (esses poderes emanam da procuração firmada). Assim, quem vai fazer um pedido ao Juiz, expondo os fatos e apresentando a documentação, é o próprio advogado. O pedido é feito por meio do que chamamos de **peça inaugural**.

É por meio da peça inaugural que o Juiz é instado a se manifestar, ou seja, é o meio que o indivíduo **provoca o Poder Judiciário** e dá início ao processo judicial.

Aqui já é necessário que você saiba sobre o **princípio da inércia!**

A inércia da jurisdição é um princípio basilar do judiciário brasileiro. Em apertada síntese, quer dizer que o Juiz não pode começar um processo de ofício, cabendo à parte interessada **provocá-lo** (não, não é aquilo que seu irmão mais novo faz com você).

O juiz, ao presenciar um ato que infringe a lei, não pode processar o infrator ou tomar alguma decisão judicial. Para que ele julgue qualquer que seja o caso, é necessário que haja uma demanda (alguém peça ao Judiciário, isso é provocar). Esse alguém pode ser o particular ou, então, o Ministério Público, por exemplo.

Assim, **o Poder Judiciário só intervirá em espécie por provocação da parte** (regra geral). Após iniciado, não há mais inércia.

Como estamos falando de um processo cível, o pedido será feito por meio da **petição inicial**. Se fosse um processo criminal, em regra, seria uma **denúncia** e partiria do Ministério Público (os particulares também podem iniciar uma ação penal por meio da queixa-crime).

Dart Veiderson junta toda a papelada e vai ao Fórum apresentar esses documentos e o pedido ao Juiz. Veja, eu disse papelada e não processo. E é bem isso mesmo! Esses documentos só serão um processo após serem recebidos pelo Poder Judiciário.

Aliás, quem "trabalha" com processo é o Juiz. Os servidores "trabalham" com os **autos do processo**. A diferença é o seguinte: o processo é o instrumento em si, enquanto os autos de processo são os documentos que integram o processo.

Ah! Acima mencionamos que o advogado levará os documentos ao Fórum para "dar entrada ao processo judicial". Sobre isso, atualmente, via processo eletrônico, todas as peças processuais e o peticionamento são feitos pela rede mundial de computadores (internet). Ou seja, na maioria dos casos, não é mais necessário que o advogado vá ao fórum para entregar os documentos (embora ainda existam processos físicos).

Outra informação bastante relevante é que, para que o processo seja peticionado, o autor, em regra, deve recolher os valores referentes às despesas judiciais.

Diferentemente de outros órgãos ou Poderes que são custeados pelos impostos, o Judiciário é custeado também pela demanda.

Por isso, fundamentado na autonomia financeira, cabe ao Poder Judiciário criar mecanismos para o custeio de suas atividades.

[CONSTITUIÇÃO FEDERAL]

Art. 98. § 2º As custas e emolumentos serão destinados exclusivamente ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas da Justiça.

Para tanto, como regra geral, a prestação jurisdicional se dá por meio da contrapartida pecuniária do requerente, ou seja, quando as partes solicitarem um ato judicial, devem pagar por ele (em regra, antecipadamente).

Nesse sentido, as custas têm como finalidade a remuneração dos serviços forenses (termo relativo aos serviços judiciais).

Custas é gênero e tem como espécies as **custas judiciais**, **emolumentos** (custas extrajudiciais) e a **taxa judiciária**. Tendo natureza tributária, são fundamentadas no princípio da legalidade, ou seja, deve haver previsão em lei para que seja possível a cobrança.

Em linhas gerais, as **custas judiciais** são devidas pelo **processamento de feitos e são fixadas segundo a natureza do processo e a espécie de recurso**, especificados nas tabelas do TJ.

- ***Exemplo***: *No ajuizamento de uma ação, o réu deve ser convocado a participar da relação processual (a lide, em regra, é autor versus réu). Para tanto, a citação pode ser feita por meio de correspondência (carta com aviso de recebimento – AR), pelo oficial de justiça ou por Edital). Independentemente da forma, o custeio desses atos é por meio das custas judiciais.*

A parte deverá recolher aos cofres do Tribunal o valor correspondente ao ato. Por exemplo:

Atos Processuais	f) Citação, intimação, notificação ou remessa de ofício, através dos correios (por A.R.) [...]	R$ 25,00

Os **EMOLUMENTOS** (também chamados de CUSTAS EXTRAJUDICIAIS) se referem aos atos praticados pelos serviços do foro extrajudicial.

Exemplo: *Existem várias coisas comuns com as pessoas quando passam em um concurso. Algumas compram carro, outras um apartamento e outras, acredite, casam (rs). Brincadeiras à parte, todos esses atos precisam de fé pública e são praticados em cartórios do foro extrajudicial. No caso do carro, a autenticação por verdadeiro do documento de transferência do carro. Na compra de um*

apartamento, a lavratura da escritura e o registro do imóvel. No casamento, a sua habilitação. Se você quiser uma certidão de casamento, também precisa pagar por ela.

Já a **TAXA JUDICIÁRIA** é o encargo monetário devido pelas partes pela prestação de serviços de natureza judiciária, pelos órgãos do Poder Judiciário do Estado. A taxa judiciária é variável e deve ser recolhida em conformidade com o caso concreto.

CUSTAS JUDICIAIS	São custas judiciais os encargos monetários devidos pelas partes como **contraprestação dos serviços das escrivanias judiciais** fixados segundo a natureza do processo e a espécie do recurso.
TAXAS	As taxas são os valores devidos pela prestação de serviços de natureza judiciária, pelos órgãos do Poder Judiciário do Estado e ela incide sobre a **ação, a reconvenção ou o processo judicial, ordinário, especial ou acessório, ajuizado perante qualquer juízo ou tribunal.**
EMOLUMENTOS	São emolumentos os encargos monetários devidos pela **prática dos atos jurídicos dos notários e registradores públicos**, dotados de fé pública, destinados a garantir-lhes a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia.

Independentemente da forma de peticionamento (físico ou eletrônico), o processo irá tramitar perante o **Poder Judiciário**. Mas, em qual? No Federal ou no Estadual? Qual é o Juiz que vai julgar?

A competência objetiva pode ser em razão da matéria, da pessoa ou do valor da causa:

- **Competência em razão da matéria** – É aquela trazida pela Constituição Federal (trabalhista, eleitoral ou militar) e federal comum. Nas Justiças Estaduais e DF, quem vai definir a competência é o código de organização judiciária de cada estado (varas especializadas em crimes, família, infância, Fazenda Pública etc.).

- **Competência em razão da pessoa** - Em alguns casos, a Constituição é que traz os foros privilegiados ou a competência para julgar determinada autoridade. Em outras hipóteses é o código de organização que atribui prerrogativa de foro a determinada autoridade.

- **Competência em razão do valor da causa** – A depender, pode tramitar perante os Juizados ou perante uma vara cível.

Existem outras, mas essas são as particularmente mais importantes.

Como o processo que estamos discutindo envolve apenas particulares, em regra, o processo deve tramitar perante o juízo local que tem competência para julgar a lide (conflito).

Para que essa papelada seja analisada pelo Juiz, os autos devem ir para uma Vara Judicial. E para qual tipo de vara o processo irá? Depende o que está sendo discutido.

- ☑ **JURISDIÇÃO PENAL OU CIVIL** - Leva em conta a natureza da demanda. Sendo matéria penal (crimes, contravenções etc.), o processo tramitará nas varas criminais. Existindo direito material a ser discutido, a jurisdição será cível. Na prática, a jurisdição cível abrange tudo aquilo que não seja de matéria penal.

- ☑ **JURISDIÇÃO SUPERIOR OU INFERIOR** - A inferior é exercida pelo órgão em que se inicia o processo, pois tem competência originária, ou seja, vai julgar as causas em primeiro lugar. A jurisdição superior é aquela exercida em atuação recursal, chamada de competência derivada. A regra é que a jurisdição inferior seja exercida pelos juízos singulares (juízes de primeiro grau). Entretanto, há casos excepcionais em que uma demanda é proposta originariamente perante o Tribunal de Justiça (2º grau de jurisdição).

- ☑ **JURISDIÇÃO COMUM E ESPECIAL** - A jurisdição especial é aquela exercida pelas justiças que têm sua competência em virtude do texto constitucional (Justiça do Trabalho, Eleitoral e Militar). A justiça comum é composta pela Justiça federal (competência constitucional) e pela Justiça Estadual, que tem competência residual.

O nosso caso envolve um conflito da esfera cível. Então, o processo tramitará em uma vara cível. Mas, se na comarca da nossa hipótese tiver cinco varas cíveis, quem é que escolhe o juízo?

É necessário que essa papelada seja espaço geográfico (limita a competência). Por exemplo, o Tribunal de Justiça do Ceará exerce legitimamente sua jurisdição no Estado do Ceará. Naturalmente, pela extensão territorial do estado, este é fracionado para que cada Juiz atue em determinado local.

Ué? Mas e o princípio do Juiz Natural? Calma! É exatamente isso que eu quero que você entenda! **O JUIZ NÃO SE VINCULA PESSOALMENTE AO PROCESSO**. Na verdade, quem está atuando no processo é

o próprio PODER JUDICIÁRIO e não o Juiz fulano de tal. Por isso, ele pode ser substituído em suas funções (substituições legais).

Além disso, o princípio do Juiz Natural impede que o Presidente do TJ faça designações discricionárias do magistrado. Isso elimina a figura do julgador por encomenda.

A atuação dos magistrados é regida pelo princípio da **INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL**. Em apertada síntese, quer dizer que:

- Cada membro do Judiciário pode agir conforme a sua livre convicção;
- Os membros (ou órgãos) são INDEPENDENTES no exercício de suas funções;
- NÃO se submetem a nenhuma hierarquia de ordem ideológico-jurídica.
- O membro (magistrado) tem liberdade total para atuar conforme as suas ideias jurídicas.
- A independência funcional diz respeito apenas à atividade jurídica (finalística);
- No que se refere à organização administrativa, HÁ HIERARQUIA;

Por exemplo, imagine que determinado Juiz seja titular da "Vara da Fazenda Pública" e esteja julgando e condenando com frequência a Prefeitura Municipal. Imagine só se o prefeito ligasse para o Presidente do TJ (digamos que eles eram amigos de infância) e pedisse que o Juiz do feito fosse trocado, pois o atual estaria "ferrando" com a sua vida.

Se isso fosse possível, o Presidente do TJ poderia, casuisticamente, tirar o processo desse magistrado e mandar para outro juiz para que este o julgasse. Em razão do princípio do Juiz Natural e da Independência Funcional, isso não é mais possível em nosso ordenamento jurídico.

Bem, e se prefeito ligar então para o Governador do Estado? Não é ele que manda nesse negócio todo? Manda não! Explico. O Poder Judiciário goza de autonomia administrativa, funcional e financeira. Não sou eu que estou dizendo isso não, é a própria Constituição Federal e o CODJ de cada estado:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Por exemplo, veja o COJE do TJ-CE:

CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO

Art. 2º Ao Poder Judiciário do Estado do Ceará é assegurada autonomia administrativa e financeira.

Por outro lado, se o Juiz titular sair de férias, pode outro juiz substituí-lo? Claro que pode. Não seria racional que os processos ficassem parados aguardando a volta do titular. Essa substituição não é discricionária. Existem regras predefinidas para isso.

Vamos aproveitar e falar um pouco dos principais aspectos de cada autonomia:

AUTONOMIA FUNCIONAL – A autonomia funcional significa que o Judiciário está isento de qualquer **influência externa** no exercício de sua **atividade-fim**. Ou seja, não obedece ao Poder Executivo e nem ao Poder Legislativo ou a qualquer outro órgão.

- **Autonomia FUNCIONAL** - Relativa à agente externo (poder, órgão etc.);
- **Independência FUNCIONAL** - Diz respeito à livre atuação dos membros (liberdade de convicção).

AUTONOMIA ADMINISTRATIVA – A autonomia administrativa assegura a prerrogativa de se **AUTOGOVERNAR**.

- Praticar atos próprios de gestão e elaborar normas internas;
- Fazer licitações (não precisa de autorização do Executivo); Segue a 8.666!
- Elaborar e gerir contratos;
- Atos possuem autoexecutoriedade (administrativos);
- Propor criação/extinção de cargos (mesmo tendo autonomia, o Judiciário deve seguir o rito para aprovar uma lei. Assim, o Judiciário propõe, o Legislativo vota e o Executivo promulga);
- Prover os cargos públicos. Não precisa de autorização do Governador para nomear os aprovados em concurso;

AUTONOMIA FINANCEIRA – Refere-se ao fato de que cabe ao próprio Tribunal gerir, executar, aplicar recursos e:

- Elaborar sua proposta orçamentária dentro dos limites da LDO;
- Está sujeita à fiscalização externa pelo Tribunal de Contas (ou Poder Legislativo);
- O Executivo NÃO elabora a proposta do TJ e NÃO pode cortar orçamento. O Executivo apenas consolida e ajusta a proposta.
- Não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.

Assim, a atuação do Judiciário e, consequentemente, de seus membros, não está subordinada a ninguém! Aliás, a ninguém não, está subordinado às leis, à Constituição Estadual e à Constituição Federal.

Essas autonomias são necessárias para que o Poder Judiciário seja independente. Mas, tais autonomias, por si só, não bastam. É necessário, também, garantir a atuação de seus membros de forma livre. Para isso, existem algumas garantias constitucionais asseguradas aos magistrados:

> Art. 95. Os juízes gozam das seguintes garantias:
> I - vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do tribunal a que o juiz estiver vinculado, e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado;
> II - inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do art. 93, VIII;
> III - irredutibilidade de subsídio, ressalvado o disposto nos arts.

Vejamos uma a uma:

VITALICIEDADE - Garantia de que dispõem os membros do Ministério Público da União de **só perderem o cargo em razão de sentença judicial transitada em julgado.**

- adquirida no cargo inicial de cada carreira;
- Confere aos membros do Judiciário **maior segurança e liberdade** no exercício de suas funções;
- Não é considerado um privilégio e nem fere a isonomia com os demais servidores públicos;

INAMOVIBILIDADE - Impede que o magistrado seja **removido compulsoriamente** do seu local de atuação para outro.

- Os membros podem ser removidos por iniciativa própria;
- Não é uma garantia absoluta;
- Permitida **por interesse público**, assegurada a ampla defesa:

IRREDUTIBILIDADE DE SUBSÍDIOS – Subsídio é contraprestação pecuniária em parcela única. É uma garantia conferida aos membros do Judiciário de não terem seus subsídios reduzidos por outro Poder.

- A irredutibilidade não é real, mas apenas **nominal**, não garante reajuste periódico (entendimento do STF)!
- Há redução pelo Teto do subsídio dos Ministros do STF e deduções legais (IRRF e Contribuições Previdenciárias)
- Valores recebidos a título de INDENIZAÇÃO não se submetem ao teto do serviço público.

Eu poderia continuar falando sobre muito mais, mas vamos voltar a nossa "papelada".

A papelada chegou à Vara Judicial. Uma Vara Judicial (também chamada de cartório, ofício de justiça ou unidade judicial) é o nome dado a determinada área (foro) em que o juiz atua e exerce sua jurisdição. Podemos entender que é um CARTÓRIO/VARA com toda a sua estrutura (Juiz, servidores etc.).

Recebidos na unidade judicial, os autos precisam ser **autuados**. Autuar nada mais é que preparar o processo para tramitação interna.

É pegar isto... e Transformar nisto:

Alguns atos podem ser praticados pela própria serventia judicial, outros precisam ser realizados pelo magistrado.

Aqueles que podem ser feitos pelos servidores são chamados de **ATOS ORDINATÓRIOS**.

Para que o Juiz de Direito possa se manifestar, nós devemos mandar os autos para ele. O termo **CONCLUSO** é utilizado quando o processo é encaminhado ao magistrado para que se pronuncie. Basicamente, existem três tipos de concluso:

- **Concluso para Despacho** – Trata-se de pronunciamentos para determinar medidas necessárias ao curso da ação (movimentações administrativas). Quer dizer que o Juiz vai determinar a próxima movimentação processual. Os despachos não têm natureza decisória.

- **Concluso para Decisão** – A decisão Interlocutória é uma simples decisão sobre algo importante no processo, não sendo a decisão final.

- **Concluso para Sentença** – Essa é a decisão em primeiro grau sobre o que foi pedido pelo autor.

Note que, nessa etapa, já existe um processo e também uma **relação jurídica processual.** Em que pese, excepcionalmente, existir processo sem autor ou réu (ações abstratas), a regra é que a relação processual é tríplice.

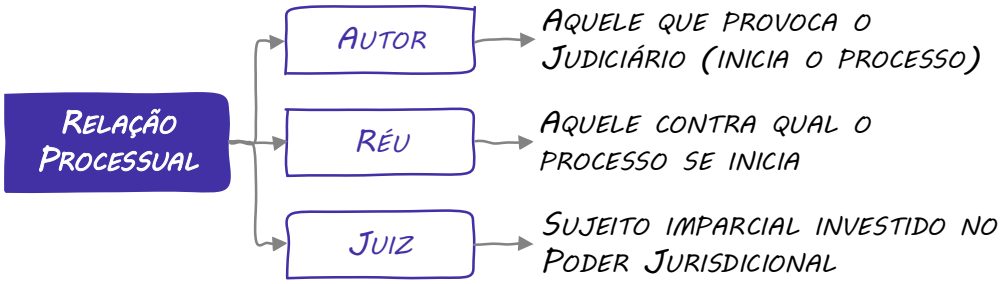

OBS: A doutrina entende que, na jurisdição voluntária, não há partes, mas meros interessados.

Ainda, existe a possibilidade de litisconsórcio e intervenção de terceiros.

- **Litisconsórcio** – é quando duas ou mais pessoas estão no mesmo processo, passiva ou ativamente (ex. três réus, cinco autores etc.);

- **Intervenção de Terceiros** – é ato processual pelo qual uma parte estranha ao processo (terceiro) ingressa, por autorização legal, na relação processual.

Olha que interessante! Até esse ponto a parte requerida (réu) nada sabe sobre o processo. Veja, o processo existe? Existe! Já está no Judiciário, tem número de processo e as custas judiciais foram pagas (se cabível).

O réu (José) deve participar do processo, correto? E como ele será convocado a participar? É por meio da citação. E é isso que você tem de ter em mente. Quando o acusado/réu não tem ciência do processo e deve ser chamado a participar, é por meio da citação.

Sendo devidamente citado (seja por carta registrada ou por oficial de justiça), certamente ele vai apresentar a contestação dos fatos. Qual o próximo passo? Muito provavelmente o Juiz irá determinar uma audiência, em que ambas as partes devem comparecer. Agora, responda-me: para convocar as partes para a audiência, será emitida uma citação? NÃO!!! Todo mundo já tem ciência de que existe um processo. Agora, todos os atos e termos processuais serão comunicados por meio da intimação.

Eu quero que você anote aí:

- **Citação** – É o **chamamento para o processo**. É quando o interessado não tem conhecimento do processo, por isso é convocado a participar dela, seja na condição de réu, de executado ou de interessado. Veja a definição do CPC:

  > *CPC - Art. 238. Citação é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual.*

  Veja que, no caso da citação, o requerido não tem conhecimento do processo, por isso, pense no seguinte: o Autor da ação precisa ser citado? Claro que não, ele já tem ciência/conhecimento do processo.

- **Intimação** – Agora que o requerido já foi chamado ao processo, ele deve ser comunicado dos atos e termos do processo. Isso se faz por meio da intimação.

> CPC - Art. 269. Intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e dos termos do processo.

Bem, daqui por diante cada processo tem uma vida própria a depender de sua matéria e complexidade. Vários atos e termos podem ser praticados. O principal deles é a audiência. Falando em audiência, anote aí:

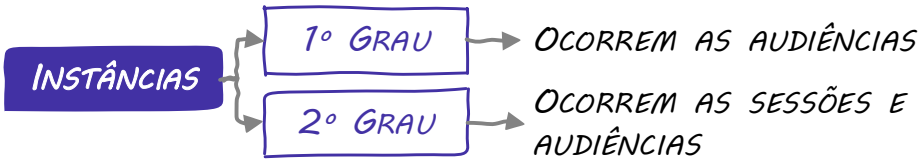

Embora mais raro, no segundo grau de jurisdição também podem ocorrer audiências.

A diferença básica entre cada um é que nas audiências dá-se atenção a quem está falando (réu, autor e advogado). Nas sessões, realizadas pelos órgãos colegiados de segundo grau, assiste-se ao debate entre os Desembargadores.

Calma aí! Vou te explicar direitinho como isso funciona ao longo do curso.

O processo em epígrafe tramitou perante o **primeiro grau de jurisdição**. Os graus de jurisdição são chamados de **instâncias**. Em cada uma delas é proferida uma decisão. Quando uma das partes não concorda com a sentença proferida nessa instância, ela recorre. O processo, então, é distribuído à instância superior para "novo" julgamento.

As instâncias são as seguintes:

Em regra, os processos iniciam no primeiro grau e tramitam em uma vara Judicial. Após a sentença, o interessado pode interpor **RECURSO** para o segundo grau e, então, o feito tramitará no segundo grau (segunda instância).

No primeiro grau de jurisdição, o processo é conduzido por um Juiz de Direito. As decisões durante o processo e a sentença são tomadas somente por ele. Quando o Juiz profere a sentença, o processo finaliza no primeiro grau de jurisdição. O "sucumbido", se assim desejar, terá prazo para que possa interpor recurso. Recurso é REMÉDIO VOLUNTÁRIO que pleiteia, dentro do mesmo processo, a reforma ou a invalidação da decisão que se impugna.

Doutrinariamente, recurso é ato de natureza jurídica que prorroga ou desdobra o direito de defesa, ou seja, não é um outro processo judicial (ação autônoma), mas sim o mesmo processo que será discutido em instância superior.

O recurso é feito para que os Desembargadores (magistrados de segundo grau) possam atacar as decisões dos magistrados de primeiro grau.

Existem duas formas de o processo chegar ao segundo grau. A primeira e mais tradicional é via recurso. Recurso nada mais é que a contestação da sentença do juiz de primeiro grau. A segunda é quando algum órgão do Tribunal tem competência originária para processar e julgar aquela matéria.

Competência originária é a competência para conhecer e julgar pela primeira vez um feito.

Portanto, tanto o juiz, que profere uma sentença singular no primeiro grau, tem competência originária quanto os Desembargadores que conhecem e julgam diretamente no segundo grau. As hipóteses de competência originária dos Desembargadores estão expressas no Regimento Interno de cada Tribunal.

Ao receber o recurso, pode-se decidir pelo tipo de efeito deste:

- **Efeito Devolutivo** – "Devolve" toda a matéria para ser reexaminada na instância superior, para que a sentença seja mantida ou anulada em todas as suas etapas anteriores. Os efeitos da decisão em primeiro grau devem ser cumpridos;

- **Efeito Suspensivo** – Suspende a eficácia da decisão em instância inferior até a conclusão do julgamento do recurso (provoca o impedimento dos efeitos imediatos da decisão).

Existem outros, mas esses dois são importantes para o nosso curso. Se o interessado não interpor recurso, o processo transitará em julgado e será encerrado. Quando falamos em trânsito em julgado, estamos nos referindo à coisa julgada, ou seja, é a eficácia que torna imutável a sentença, seja definitiva ou terminativa, não mais sujeita a recurso de qualquer espécie.

Recebido o RECURSO, o processo vai para o órgão de segunda instância competente e lá é distribuído para um dos membros. Sim, no segundo grau os processos também devem ser distribuídos.

Na prática, todos os processos e atos de **competência cumulativa de 2 (dois) ou mais juízes** ESTÃO SUJEITOS À DISTRIBUIÇÃO ALTERNADA E OBRIGATÓRIA, obedecidos os preceitos da legislação processual.

O Desembargador sorteado será o **RELATOR** do processo a quem cabe ordenar e dirigir o processo. Na prática, o Relator irá resumir o processo para que os demais membros do órgão possam votar.

Lembrando que o relator irá produzir o relatório e proferirá seu voto. Os demais membros podem acompanhar o voto do Relator como podem discordar (o voto do relator não vincula os demais membros).

No segundo grau, as decisões são tomadas de forma diferente do primeiro grau:

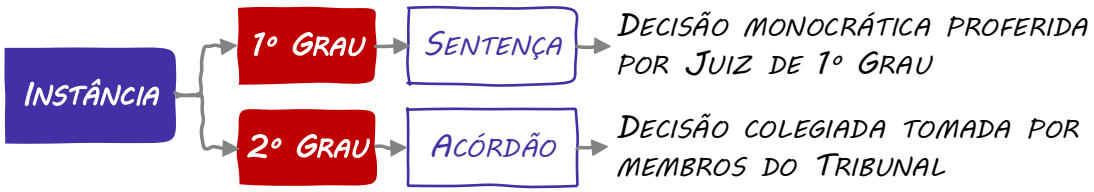

Nos acórdãos, frequentemente, você encontrará os seguintes termos:

- **Acompanhou o voto do Relator** – Quando o magistrado vota de acordo com o voto do Relator.
- **Voto Vencido** – Voto minoritário que não acompanha a maioria do Tribunal.
- **Voto Divergente** – Acompanha a maioria, mas por motivos diferentes.

Após a decisão final do Tribunal (acórdão), havendo a possibilidade de recorrer, o interessado o fará à instância extraordinária. Se alegar ofensa à lei federal, o recurso é direcionado ao STJ. Se a alegação for contra ato contrário à Constituição Federal, o recurso será direcionado ao STF.

Como dito, no primeiro grau, o processo é julgado por um juiz, o qual decide de forma monocrática. Em segundo grau, os Desembargadores formam órgãos colegiados para decidir sobre os processos. A decisão é pelo voto (por isso chamamos de sessão). **Em instâncias extraordinárias, os ministros dos tribunais superiores se reúnem em turmas para o julgamento dos recursos.**

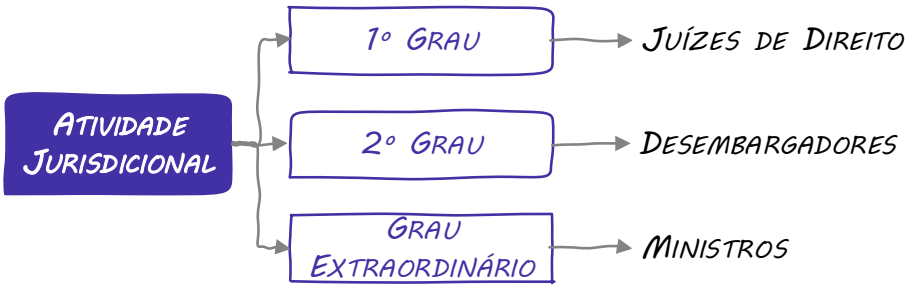

Essa estrutura se dá em virtude do **duplo grau de jurisdição** (tanto na alçada federal quanto na estadual). No primeiro grau, atuam os juízes nas Varas Judiciais. No 2º grau, tratado como Tribunal de

Justiça, atuam os desembargadores (às vezes designados como membros), que julgam os recursos interpostos às sentenças preferidas pelos juízes em primeiro grau.

OK! Mas e os Tribunais Superiores, esses são o 3º Grau? Nada disso! Os Tribunais Superiores são chamados de **grau extraordinário**.

Ah! Por acaso, você já ouviu falar de concurso para Desembargador ou Ministro?

De todas as carreiras da magistratura (juiz, desembargador e ministro), só existe concurso para o cargo inicial, Juiz Substituto ou Juiz de Direito Substituto.

Acha que estou falando besteira? Que nada, quem diz isso é a Constituição Federal.

> Art. 101. O **Supremo Tribunal Federal** compõe-se de onze **Ministros**, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de setenta anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.
>
> Parágrafo único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.
>
> Art. 104. O **Superior Tribunal de Justiça** compõe-se de, no mínimo, trinta e três **Ministros**.
>
> Parágrafo único. Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de setenta anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo:
>
> I - um terço dentre juízes dos Tribunais Regionais Federais e um terço dentre desembargadores dos Tribunais de Justiça, indicados em lista tríplice elaborada pelo próprio Tribunal;
>
> II - um terço, em partes iguais, dentre advogados e membros do Ministério Público Federal, Estadual, do Distrito Federal e Territórios, alternadamente, indicados na forma do art. 94.

Viu? Todos os Ministros têm forma específica ingresso e nenhum deles é via concurso. Não sei se você notou, mas para ser ministro do STF nem formação jurídica precisa ter. Quem sabe um dia você não acorda com um telegrama à porta trazendo sua nomeação! Brincadeiras à parte, no começo da república até tivemos um membro do STF que era médico. Foi o ilustre Cândido Barata Ribeiro.

Outra coisa que pode chamar a atenção é o fato de alguns membros do judiciário serem originados do Ministério Público ou membros da advocacia. É o que chamamos de membros oriundos do **Quinto Constitucional.** Segura aí na cadeira que já vamos falar deles.

Para ser membro da Magistratura de segundo grau, também não há concurso e sim os membros se originam da carreira ou do quinto constitucional.

Agora, olha o que diz a Constituição Federal sobre o ingresso na Magistratura:

> Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o **Estatuto da Magistratura**, observados os seguintes princípios:
>
> I - ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, **mediante concurso público** de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação;

Infere-se de tudo isso o seguinte:

Carreira	Forma de Investidura
Juiz Substituto (ou Juiz de Direito Substituto)	Concurso Público de Provas e Títulos
Juiz de Direito	É a promoção dos juízes, alternadamente, por antiguidade e merecimento. Os Tribunais classificam por entrância.
Desembargador	Elevação na Carreira; Quinto Constitucional
Ministro	Nomeação pelo Presidente da República

Vamos falar do que nos importa! Os Tribunais Estaduais e DF.

Primeiramente, você deve entender que os magistrados ingressam na carreira como juiz substituto e atuam no primeiro grau de jurisdição. Após **dois anos** de efetivo exercício, o magistrado torna-se **VITALÍCIO** no cargo.

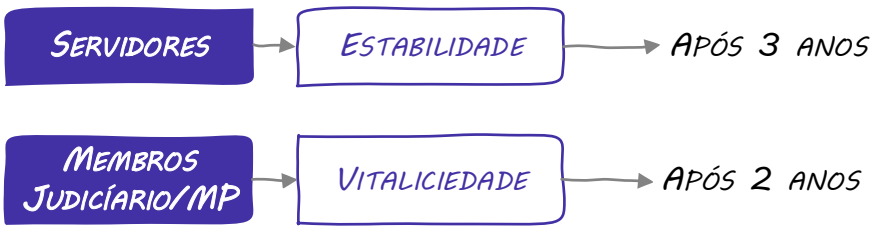

O provimento do cargo de desembargador dar-se-á por **acesso** (promoção de juiz de carreira) ou **nomeação** (membro oriundo do quinto constitucional).

No caso dos **MEMBROS DA MAGISTRATURA**, o acesso ao Tribunal de Justiça far-se-á mediante promoção dos membros de última entrância por **antiguidade** **E** **merecimento**, alternadamente, apurados na última entrância.

- **Antiguidade** - é uma lista que faz o que o nome diz. Enumera, do mais antigo para o mais novo, a relação de magistrados. Recusado o primeiro nome da relação, pela maioria de dois terços dos membros do Tribunal (Constituição Federal, artigo 93, II, "d"), repetir-se-á votação do nome imediato, e assim sucessivamente, até se fixar a indicação.

- **Merecimento** - É apurado mediante critérios objetivos (quantidade de sentenças, aprimoramento etc.), fixados em regulamento pelo Tribunal.

Juízes de Direito NÃO pertencem ao Tribunal de Justiça. A magistratura de 1º grau é órgão do Poder Judiciário do Estado. Portanto, **TODOS** os órgãos do Tribunal de Justiça têm como membros os **Desembargadores**.

Já quanto aos **membros oriundos do quinto**, serão escolhidos dentre:

- **Membros do Ministério Público** ➔ com **mais de 10 anos** de carreira (conta-se após a nomeação e posse);

- **Advogados** ➔ de **notório saber jurídico** e de **reputação ilibada**, com **mais de dez anos de efetiva atividade profissional** (contados após a inscrição como advogado na OAB).

Verificada a vaga que deva ser provida pelo quinto constitucional, o **Presidente** do Tribunal de Justiça a proclamará no Diário da Justiça e oficiará ao Ministério Público ou à Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado, para que indiquem os integrantes em **lista sêxtupla**, com observância dos requisitos constitucionais exigidos.

Recebida a lista sêxtupla, o **Tribunal** transformará a lista com seis nomes em **lista tríplice** mediante o voto plurinominal (cada Desembargador vota em 3 nomes) em sessão pública e a enviará ao **Chefe do Poder Executivo** (Governador) para que, nos **20 dias subsequentes à remessa**, escolha e nomeie um dos integrantes para o cargo de desembargador.

Em síntese:

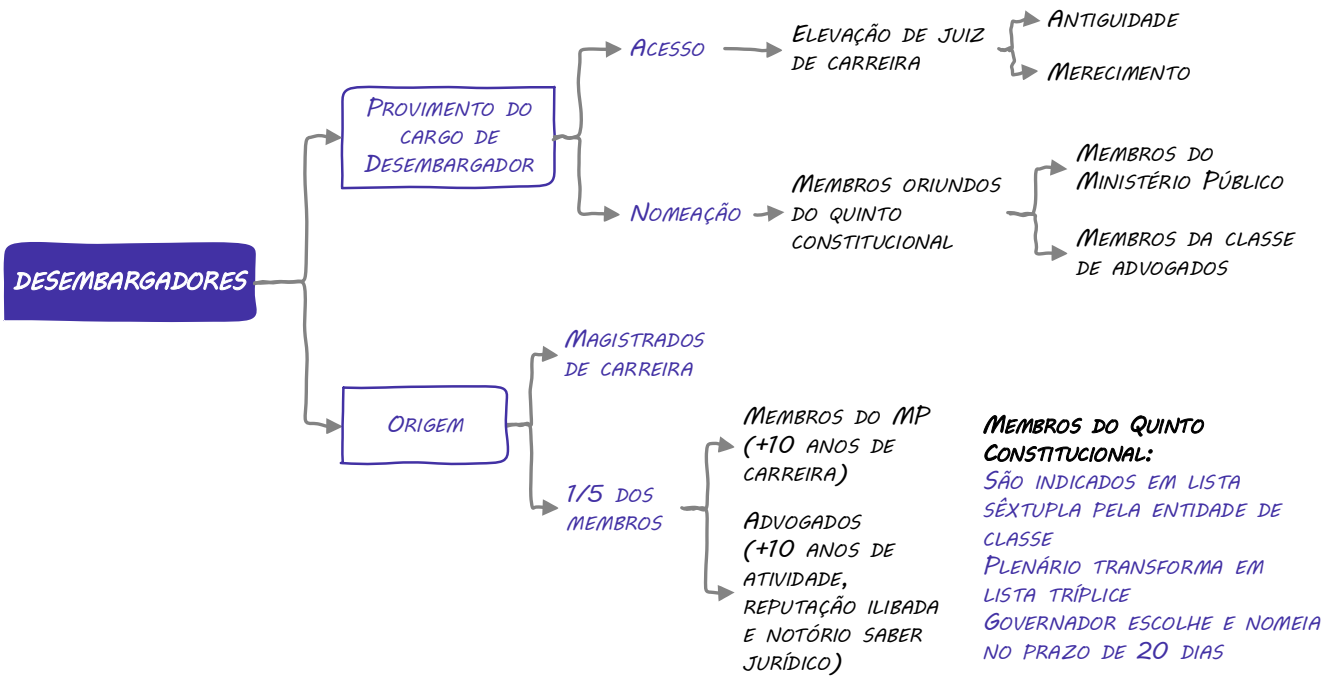

No âmbito dos Estados, cabe ao Governador a escolha e nomeação os membros do quinto constitucional. Já no DF, cabe ao Presidente da República.

OBS: Nos Tribunais em que for ímpar o número de vagas a serem preenchidas pelo quinto constitucional, uma delas será, alternada e sucessivamente, preenchida por advogado e por membro do Ministério Público, em razão do critério da paridade.

FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA

O Ministério Público, juntamente com a Defensoria Pública, a Advocacia Pública a à Advocacia Privada, integra o que a Constituição Federal chama de "funções essenciais à justiça".

CAPÍTULO IV
DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)
SEÇÃO I
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ser "essencial à justiça" é auxiliar o exercício da Jurisdição pelo Poder Judiciário. Isso não quer dizer que tais entidades pertençam à estrutura do Judiciário. Vamos falar um pouco dessas funções antes de começar a estudar a estrutura do MP.

A ADVOCACIA PRIVADA

Cabe à advocacia privada a defesa dos particulares, postulando em qualquer órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais (advocacia contenciosa), bem como atividades de consultoria, assessoria e direção jurídica.

A ADVOCACIA PÚBLICA

Cabe à advocacia pública a defesa, em juízo, do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário. A advocacia também presta a consultoria jurídica, mas somente ao Poder Executivo.

Art. 131. A Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

A DEFENSORIA PÚBLICA

Vivemos em um Estado democrático de Direito, o qual deve assegurar o exercício de Direitos pelos indivíduos. Para tanto, deve contar com um sistema jurídico eficiente e atuar positivamente por meio de mecanismos que garantam o acesso a esse sistema.

Como vimos acima no nosso "causo", a regra para postular em juízo é por meio de um advogado. Entretanto, como você bem sabe, a desigualdade social no Brasil é tamanha que algumas pessoas não têm condições de pagar por um advogado. E isso nos leva a seguinte questão: a natureza do sistema jurídico pode criar barreiras ao acesso à justiça (o que torna o exercício do direito de acesso à justiça não tão fácil assim).

Ocorre que o acesso à justiça é um dos requisitos mais basilares do estado democrático de direito e de um sistema jurídico eficiente.

Nesse sentido, nossa Constituição cidadã prevê o seguinte:

> Art. 5º [...]
>
> LXXIV - o Estado prestará **assistência jurídica integral e gratuita** aos que comprovarem **insuficiência de recursos**;

A assistência jurídica, nesse contexto, envolve o amparo estatal como atividade assistencial aos hipossuficientes.

Segundo o ordenamento jurídico vigente, essa assistência deve ser prestada pela Defensoria Pública.

> Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a **defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, AOS NECESSITADOS**, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

A Defensoria Pública, portanto, revela-se como instrumento de democratização do acesso à justiça, de modo a efetivar o valor constitucional da universalização da justiça (STF).

À Defensoria Pública, como instituição **essencial à função jurisdicional do estado**, incumbe, **primordialmente**, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus de jurisdição (1ª e 2ª instância e Tribunais Superiores), judicial e extrajudicial daqueles que se encontram dentro do critério jurídico de hipossuficientes.

> *Art. 134. A Defensoria Pública [...] a **orientação jurídica**, a **promoção dos direitos humanos** e a **defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos**, de forma **integral** e **gratuita, AOS NECESSITADOS**, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.*

A defesa judicial não deixa dúvidas. O requerente vai até a Defensoria e, caso não consiga a solução extrajudicial, a instituição ajuizará ação no Poder Judiciário (na prática, o Defensor atua como advogado da parte).

Em razão do advento da EC 80/14, além da defesa judicial, a Defensoria possui a atribuição da **defesa extrajudicial** (composição entre os conflitantes por meio da conciliação, mediação, arbitragem ou outras técnicas de resolução de conflitos).

Dentre as possibilidades de atuação extrajudicial, a Defensoria Pública pode proteger os interesses de seus assistidos por meio de Recomendações ou Termos de Ajustamento de Conduta.

- **RECOMENDAÇÕES** – São instrumentos de tutela de interesses difusos e coletivos, não dotados de coercibilidade. Visam advertir ou indicar problemas sugerindo soluções. Antecipam-se ao conflito.

- **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** – É uma espécie de acordo que a DP celebra visando impedir a continuidade da situação urgida, reparar o dano e evitar a ação judicial.

A possibilidade de TAC advém da previsão da Lei nº 7.347/1985 que disciplina a ação civil pública:

> *Art. 5º Tem legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar:*
>
> *II - a Defensoria Pública;*
>
> *[...]*
>
> *§ 6° Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial[4].*

Por isso, você deve entender que a Defensoria promove o **acesso à Justiça**, não somente o acesso ao Poder Judiciário. Como assim? Senta aí que explico.

Uma pessoa pode ir à Defensoria buscar a simples orientação sobre um direito ou, se vivendo um conflito, a instituição busca, antes do ajuizamento da ação, a autocomposição (conciliação, mediação etc.), resolvendo o conflito extrajudicialmente. O ajuizamento da ação perante o Poder Judiciário é somente uma das formas de atuação da Defensoria.

[4] Título executivo extrajudicial é o documento hábil para acionar o devedor por meio de uma execução forçada para receber o montante representado no título.

Antes de ajuizar a ação, a Defensoria deve buscar, prioritariamente, a solução extrajudicial do litígio. **A solução extrajudicial, portanto, deve ser prioritária**.

Também, além da defesa individual, possui a Defensoria a atribuição da **defesa coletiva**, com legitimidade para o ajuizamento de ações coletivas e ações civis públicas. Nesse caso, a Defensoria pode atuar mesmo sem o requerimento de algum necessitado.

Como visto, à DP cabe a defesa judicial, extrajudicial e, primordialmente, a **orientação jurídica** dos **necessitados**, o que nos remete ao inciso LXXIV do art. 5º, que assim dispõe: "*o **Estado** prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem **insuficiência de recursos**.*"

O conceito de insuficiência de recursos precisa ser analisado com base no princípio da dignidade da pessoa humana (CF/88, art. 1º, III). Portanto, a Defensoria Pública deve atuar voltada à prestação de assistência jurídica ao necessitado, assim entendido aquele que não tem condições de arcar com as despesas inerentes aos serviços jurídicos de que necessita (contratação de advogado e despesas processuais) sem prejuízo de sua subsistência.

Nesse sentido, a Defensoria Pública não atua somente na defesa de "pobres", mas sim de todo aquele que necessita ser assistido por ela. Um exemplo é o processo penal.

Segundo a LC Nº 80/94, sempre que alguém é preso e não constitui advogado, os autos de prisão em flagrante devem ser remetidos à Defensoria. Mas, e se o preso não for pobre? Não importa, nesse caso, não há análise de renda, pois a defesa técnica é obrigatória no processo penal.

A Defensoria, portanto, é instrumento de concretização dos direitos e liberdades de que são titulares as pessoas carentes e necessitadas. Nesse contexto, não pode, por exemplo, norma estadual atribuir à DP a defesa judicial de servidores públicos.

JÁ CAIU EM PROVA!

Q01. (MPE-RS – 2008 – MPE-RS) A Constituição Federal vigente situa o Ministério Público

a) dentro do Poder Judiciário.

b) dentro do Poder Executivo, em capítulo especial.

c) em capítulo especial, fora da estrutura dos demais poderes da República.

d) dentro do Poder Legislativo.

e) como órgão de cooperação das atividades do Poder Executivo.

COMENTÁRIOS

O Ministério Público não integra nenhum dos três poderes (judiciário, executivo e legislativo). Em nossa Constituição Federal, o MP é colocado em um capítulo especial, tratado como instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado, sendo dotado de independência funcional.

Desta forma, apenas a LETRA C está correta.

DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA

SEÇÃO I

DO MINISTÉRIO PÚBLICO

GABARITO: Letra C

O MINISTÉRIO PÚBLICO

Digamos que, no nosso "causo", Maria, em decorrência do acidente de trânsito, viesse a óbito. O inquérito policial concluiu que José e Maria eram recém-divorciados e aquele não aceitava o fim do relacionamento e, por isso, agiu com dolo "jogando o carro em cima" do carro de Maria.

Um homicídio tem grande repercussão na sociedade, por isso, extrapola o âmbito individual da vítima e interessa a toda a sociedade que o crime seja apurado e o autor punido. Outros, por sua natureza e menor gravidade, interessam mais à vítima que à sociedade.

No primeiro caso, cabe ao ESTADO promover a ação penal para punir o criminoso. E não é o Judiciário que promove a ação. Lembre-se de que o Judiciário é regido pelo princípio da inércia. Então, alguém tem de ir lá e exercer o papel de autor dessa ação (provocando o Judiciário). Esse alguém, em regra, é o Ministério Público.

> *Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:*
> *I - promover, **privativamente**, a ação penal pública, na forma da lei;*

Existem três (ou quatro, dependendo da vertente) espécies de ação penal. Em apertada síntese (porque não é nosso objetivo aqui esmiuçar as nuances do direito) podemos conceituá-las assim:

AÇÃO PENAL PÚBLICA: Em síntese, sendo bastante preciso, a ação penal é o dever-direito que o estado tem ou o direito do ofendido de solicitar a aplicação da lei em casos concretos. A pretensão é punir o infrator. Por expressa previsão Constitucional, é de iniciativa exclusiva do Ministério Público, representando o interesse social. A ação penal pública não depende da vontade da vítima. Ela pode ser incondicionada ou condicionada.

- **Incondicionada** – É a regra do sistema penal brasileiro. Carece de qualquer outra condição específica para o seu oferecimento, ou seja, pouco importa a vontade da vítima. Ex. Homicídio;
- **Condicionada** – igualmente oferecida pelo MP, mas precisa da representação do ofendido ou de requisição do ministro da justiça.

AÇÃO PENAL PRIVADA: é promovida pelo ofendido ou por quem possa representá-lo. É oferecida mediante QUEIXA. Ex. Calúnia, difamação etc.

AÇÃO PENAL PRIVADA SUBSIDIÁRIA DA PÚBLICA – Ela não é privada, mas pública. Originariamente, cabia ao MP, entretanto, este fica inerte, ou seja, não adota nenhuma medida. Assim, abre-se a possibilidade para que o ofendido, o seu representante legal ou os seus sucessores ingressem com a ação penal privada subsidiária da pública, assumindo a titularidade da ação penal.

Assim, o processo criminal nasce e teremos a mesma relação processual tríplice:

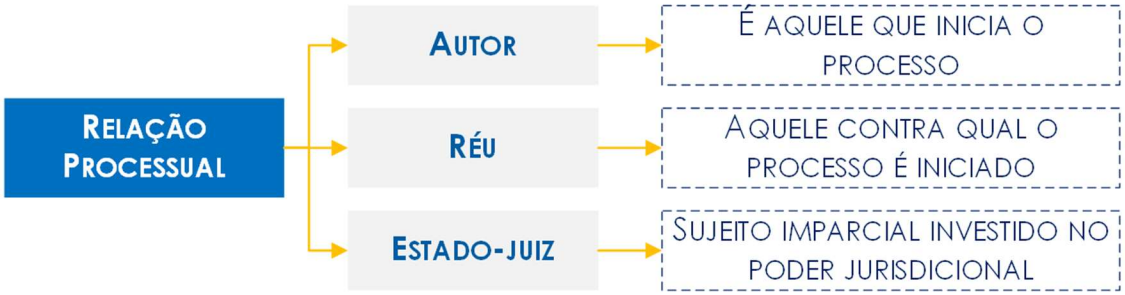

Uma vez finalizado o processo criminal em primeira instância, o condenado tem igualmente a oportunidade de contestar a sentença via recurso.

Como você viu, o Ministério Público exerce funções diferentes daquelas exercidas pelo Poder Judiciário. O MP é composto pelos seus membros, chamados de promotores ou de procuradores, os quais NÃO SÃO membros do Judiciário!

Da Estrutura do Ministério Público

Um erro comum sobre a natureza do Ministério Público é associá-lo ao Poder Judiciário. Esse é um erro grave, inclusive. **O Ministério Público NÃO pertence à estrutura do Poder Judiciário**, nem do Poder Legislativo, muito menos do Poder Executivo.

CF conferiu elevado status constitucional ao MP, assim **não é um 4º Poder e nem vinculado ao** Legislativo, Judiciário e Executivo. Também **não é um ente** (União, Estados, DF e Municípios). É o que, então? É uma **instituição INDEPENDENTE**, essencial à função Jurisdicional do Estado, ou seja, é essencial à execução do poder jurisdicional. Estudaremos isso em seguida.

O MP é instituição **constitucionalmente autônoma**, sem qualquer subordinação a qualquer dos Poderes da República.

Para identificarmos sua estrutura, o ponto de partida é o Art. 128 da Constituição Federal:

> *Art. 128. O **Ministério Público** abrange:*
> *I - o **Ministério Público da União**, que compreende:*
> *a) o Ministério Público Federal;*
> *b) o Ministério Público do Trabalho;*
> *c) o Ministério Público Militar;*
> *d) o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;*
> *II - os **Ministérios Públicos dos Estados**.*

Perceba que o artigo 128 trata do **Ministério Público brasileiro** que abrange o MPU e os Ministérios Públicos Estaduais. O MPU é um só, dividido em quatro ramos e tem atuação em todo o território nacional. Já o Ministério Público dos Estados tem atuação nos limites territoriais da respectiva unidade da federação. **Graficamente**, a estrutura do Ministério Público é esta:

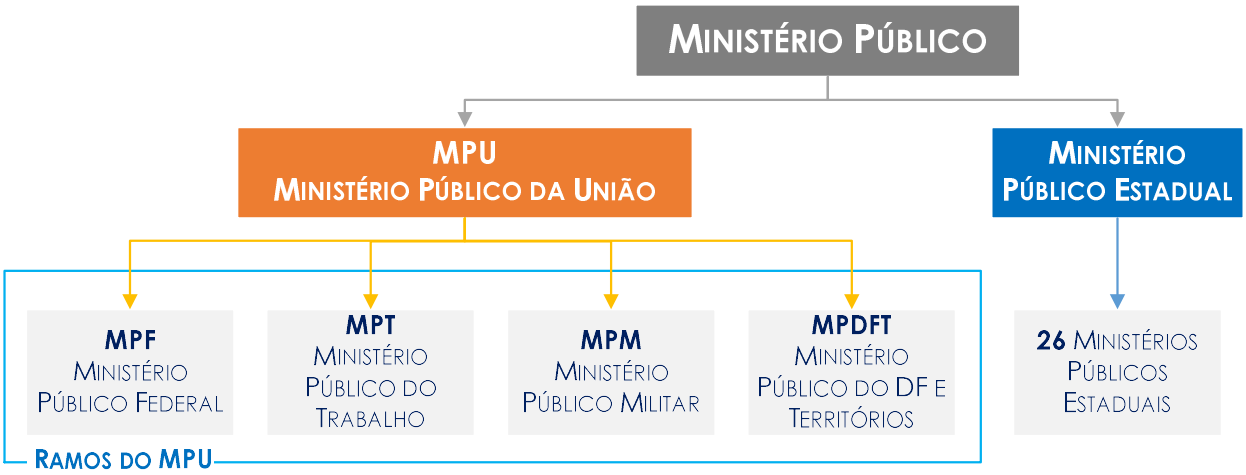

Quando falamos "Ministério Público", em regra, estamos nos referindo a toda a estrutura do MP, ou seja, **MPU + MP Estaduais**. Algumas bancas costumam se referir a essa estrutura como **Ministério Público brasileiro**, **Ministério Público comum** ou **Ministério Público nacional**.

Por sua vez, algumas vezes você encontrará o termo "**Ministério Público especial**". Essa menção refere-se aos Ministérios Públicos que atuam perante os Tribunais de Contas que, como veremos a frente, não pertencem a estrutura do Ministério Público.

Ah! Já anote aí: **O Ministério Público NÃO TEM UM CHEFE**. Cada MP tem o próprio. Assim, o Procurador-Geral da República é o chefe do MPU e os Procuradores-Gerais de Justiça Estaduais são chefes dos MPs Estaduais respectivos.

Por não existir hierarquia entre o MPU e o MP DOS ESTADOS, naturalmente, o PGR não é hierarquicamente superior aos Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados.

O chefe do MPU não é o presidente da república.

Os MPs estaduais têm como chefe os Procuradores-Gerais de Justiça, não o Governador do Estado.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

O Ministério Público da União é regido pela Lei Complementar nº 75/1993. O MPU atua em todo o território nacional. A atuação de cada um dos ramos está ligada às "especialidades" do Poder Judiciário.

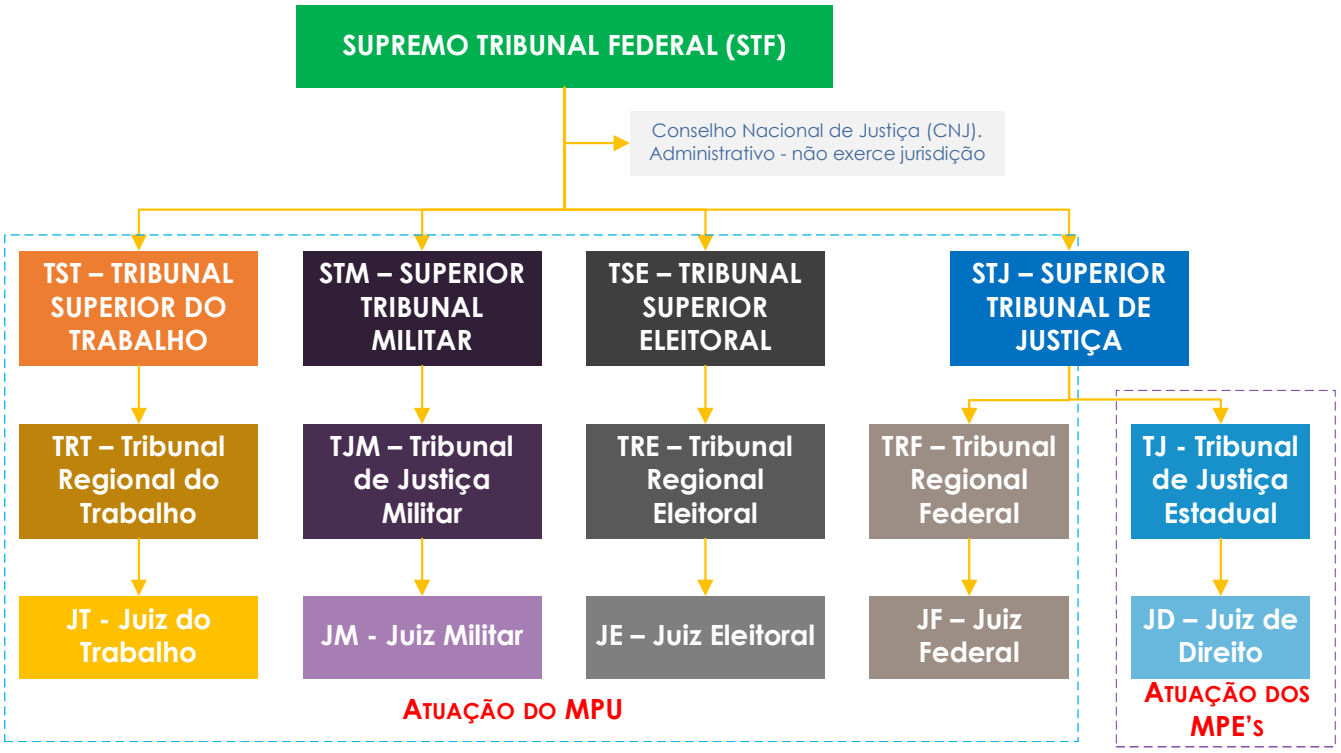

Figura 1: Estrutura Judiciário Brasileiro (Prof. Tiago Zanolla)

"Coincidentemente", nós temos quase que as mesmas opções no Ministério Público. É isso aí mesmo que você está pensando: cada ramo do MPU atua perante uma especialidade da justiça brasileira e os Ministérios Públicos Estaduais perante o Poder Judiciário dos Estados.

O MPF tem competência para atuar em **qualquer tribunal ou juízo do país** quando a causa for relacionada a **direito das populações indígenas, do meio ambiente, de bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, integrantes do patrimônio nacional**.

Outra informação bem importante é que, em regra, quem atua no STF é o PGR, mas ele pode designar Subprocuradores-gerais da república (membros da carreira do MPF) para atuar lá também. No STJ, atuam, precipuamente, o PGR e os MPF.

Entretanto, segundo jurisprudência do STF, os Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal e Territórios podem postular diretamente no STF e no STJ, em recursos e meios de impugnação oriundos de processos nos quais o ramo Estadual tem atribuição para atuar. Ainda, detém legitimidade ativa autônoma para propor reclamação constitucional perante o Supremo Tribunal Federal.

JUSTIÇA	MINISTÉRIO PÚBLICO
Justiça Estadual	Ministério Público dos Estados
Justiça Federal	MPF – Ministério Público Federal
Justiça Militar da União	MPM – Ministério Público Militar
Justiça do Trabalho	MPT – Ministério Público do Trabalho
Justiça Eleitoral	MPF – Ministério Público Federal
STF	PGR (Subprocuradores-Gerais por delegação) MP dos Estados e MPDFT em processos oriundos de sua competência
STJ	PGR + MPF – Ministério Público Federal MP dos Estados e MPDFT em processos oriundos de sua competência

OS MINISTÉRIOS DO PODER EXECUTIVO

A esplanada dos Ministérios, localizada em Brasília, concentra vários Ministérios (Ministério da Educação, Ministério da Agricultura, Ministério da Justiça etc.). Esses são órgãos do Poder Executivo e auxiliam o presidente da república na administração do país, portanto, nada tem em comum com o Ministério Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO QUE ATUA PERANTE OS TRIBUNAIS DE CONTAS

Primeiro: os Tribunais de Contas não pertencem à estrutura do Poder Judiciário brasileiro. São "Cortes" especializadas na análise das contas públicas.

Algumas questões mencionam "Ministério Público Especial". Esse tipo de termo refere-se aos Ministérios Públicos junto aos Tribunais de Contas.

Os Ministérios Públicos junto aos Tribunais de Contas são incumbidos de controle externo e da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública.

Os MPs que oficiam perante os Tribunais de Contas da União (TCU) e Tribunais de Contas Estaduais (TCEs) não fazem parte do Ministério Público Brasileiro.

FIQUE ATENTO!

Embora sejam instituições distintas e uma não pertença à estrutura da outra, por previsão constitucional, os direitos, vedações e formas de investidura do Ministério Público estendem-se aos MP junto aos Tribunais de Contas.

CF-88: Art. 130. Aos membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas aplicam-se as disposições desta seção pertinentes a direitos, vedações e forma de investidura

MINISTÉRIO PÚBLICO PERANTE A JUSTIÇA ELEITORAL

Se você voltar na redação do Art. 128, da Constituição Federal, não irá encontrar menção a um ramo chamado Ministério Público Eleitoral. De fato, ele não existe. Se não tem um ramo, também não há carreira ou estrutura própria.

O que existe são as **FUNÇÕES ELEITORAIS** desempenhadas pelo **MPF:**

> ***[LEI COMPLEMENTAR N. 75/1993]***
>
> *Art. 72. Compete ao **Ministério Público Federal** exercer, no que couber, **junto à Justiça Eleitoral**, as 'funções do Ministério Público, **atuando em todas as fases e instâncias do processo eleitoral**.*

Na verdade, a "função eleitoral" é dividida entre o Ministério Público Federal e os Ministérios Públicos Estaduais.

> ***[LEI COMPLEMENTAR N. 75/1993]***
>
> *Art. 78. As funções eleitorais do Ministério Público Federal perante os Juízes e Juntas Eleitorais serão exercidas pelo Promotor Eleitoral.*
>
> *Art. 79. O Promotor Eleitoral será o membro do **Ministério Público local** que oficie junto ao Juízo incumbido do serviço eleitoral de cada Zona.*

Vai funcionar assim:

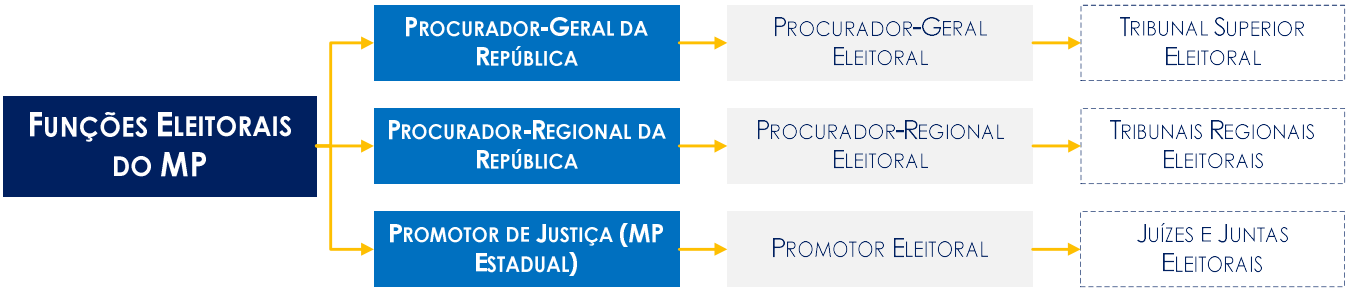

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Apesar de sua semelhança, o MPDFT pertence à estrutura do MPU, portanto, não pode ser tratado como um Ministério Público Estadual (isso cai bastante em provas).

> Cai muito em provas a alegação que o MPDFT é um Ministério Público equivalente aos estaduais, o que é errado, pois o MPDFT é um dos ramos do MPU.

MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS

Se você observar bem, o MPU e os Ministérios Públicos Estaduais estão no mesmo plano, portanto, **NÃO HÁ HIERARQUIA** ENTRE ELES.

Os **Ministérios Públicos dos Estados** são regulados pela Lei nº 8.625/93. Esse diploma, intitulado de Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP para os mais íntimos), dispõe sobre **normas gerais** para a organização do **Ministério Público dos Estados**.

Por trazer normas gerais de organização dos MPs Estaduais, a competência legislativa é privativa do **Presidente da República**.

> *Art. 61. [...]*
>
> *§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:*
>
> *II - disponham sobre:*
>
> *d)* ***organização do Ministério Público*** *e da Defensoria Pública da União, bem como* ***normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados****, do Distrito Federal e dos Territórios;*

Um aspecto que me parece muito importante ressaltar é o fato de que pode existir, **em cada estado**, uma Lei Orgânica do Ministério Público. Essa, de iniciativa **FACULTATIVA** dos **chefes dos respectivos MPs**, trata de **normas específicas** do Ministério Público local (quando você ouvir Ministério Público local, estamos falando do Ministério Público do estado).

> ***[LEI N. 8.625/1993]***
>
> *Art. 2º Lei complementar, denominada* ***Lei Orgânica do Ministério Público****, cuja* ***iniciativa é facultada aos Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados****, estabelecerá,* ***no âmbito de cada uma dessas unidades federativas,*** *normas específicas de* ***organização, atribuições e estatuto*** *do respectivo Ministério Público.*

Perceba que aos Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados (chefes dos respectivos MPs Estaduais) tem a iniciativa de lei, ou seja, os chefes fazem a PROPOSTA de lei para a Assembleia Legislativa respectiva (mesmo o MP tendo autonomia, tudo o que depender de lei precisa ser aprovada pelo Poder Legislativo local).

Vamos deixar bem clara essa diferença:

NORMATIVO	ABRANGÊNCIA	DO QUE TRATA
Constituição Federal	Nacional	Organização do Ministério Público (MPU + MP dos Estados)
LC n. 75/93	Nacional	Organização, as atribuições e o estatuto do MPU
Lei n. 8.625/93	Nacional	Normas gerais dos Ministérios Públicos Estaduais
Lei Estadual	Local	Normas específicas do MP local
Constituição Estadual	Local	Normas gerais do MP local

Ah! Acredito eu você já saiba, mas a LONMP ressalta que a organização do MPDFT, por pertencer à estrutura do MPU, NÃO é abrangida por essas leis.

> ***[LEI N. 8.625/1993]***
> *Art. 2º Parágrafo único. A organização, atribuições e estatuto do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios serão objeto da Lei Orgânica do Ministério Público da União.*

Falando nisso, há alguns aspectos que precisamos diferenciar desde já. O MPU é organizado pela Lei nº 75/93, enquanto os MPs dos Estados pela Lei nº 8.625/93 + Leis estaduais.

	MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Rege-se	CF88 + LC nº **75/93**	CF88 + Lei nº **8.625/93** e **Lei Estadual**
Organização	Mantido e Organizado pela União	Mantidos e Organizados pelos Estados
Servidores	Federais (Lei nº 8.112)	Estaduais (Estatuto dos estados)
Atua perante	Justiça Federais Juízes Federais	Justiça Estadual Juízes de Direito
Chefe	Procurador-Geral da República (nomeado pelo PR)	Procurador-Geral de Justiça (nomeado pelo Governador)

Mister destacar que as normas constantes na LC 75/93 se aplicam, **SUBSIDIARIAMENTE**, aos Ministérios Públicos dos Estados.

> ***[LEI N. 8.625/1993]***
> *Art. 80. Aplicam-se aos Ministérios Públicos dos Estados, subsidiariamente, as normas da Lei Orgânica do Ministério Público da União.*

Tudo certo até aqui? Lembre-se: qualquer dúvida, estamos lá no fórum de dúvidas. Por mais simples que possa parecer, nos chame por lá.

Para finalizar o tópico, uma "situação" da atualidade: A CF erigiu à condição de **crime de responsabilidade do presidente da República** os seus atos que atentem contra o livre exercício do MP.

> *Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:*
>
> *II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;*

Anote ainda:

> NÃO são aplicáveis ao MP os decretos e regulamentos expedidos pelo Poder Executivo, uma vez que a instituição não se submete ao poder regulamentar deste.

Vamos fazer algumas questões?

2. (FGV – 2016 – MPE-RJ - ADAPTADA) Estevão e Pantaleão debatiam a respeito dos distintos aspectos que caracterizam o Ministério Público no Brasil. Ao fim, não alcançaram um consenso a respeito da posição dessa instituição no âmbito das estruturas de poder e das funções que deve desempenhar. A esse respeito, é correto afirmar que o Ministério Público é instituição constitucionalmente autônoma, sem qualquer subordinação aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

Comentário

FÁCIL! O MP é instituição constitucionalmente autônoma, sem qualquer subordinação aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

GABARITO: Correta

3. (FGV – 2016 – MPE-RJ - ADAPTADA) Marta, viúva e mãe de cinco crianças, procura o Promotor de Justiça da sua Comarca e informa que fornecera salgadinhos para um restaurante durante todo o mês. Ao final desse período, foi comunicada que não seria paga porque os clientes do restaurante

não consumiram os salgadinhos na quantidade esperada pela direção. O problema é que, sem esse dinheiro, ela terá dificuldades para arcar com as despesas da casa.

O Promotor de Justiça, ao receber o pedido de Marta, deve eximir-se de adotar qualquer medida em favor de Marta, limitando-se a orientá-la para que procure um advogado ou Defensor Público.

Comentário

ACHOU DIFÍCIL? Por isso precisei passar alguns aspectos básicos sobre o funcionamento do judiciário e das funções essenciais à justiça. Isso cai em provas!

O promotor pode representar em juízo hipossuficientes? Claro que não! Isso cabe à Defensoria Pública. Por isso, o Promotor deve eximir-se de adotar qualquer medida em favor de Marta, limitando-se a orientá-la para que procure um advogado ou Defensor Público;

GABARITO: Correta

Da Natureza do Ministério Público

Agora que já estamos familiarizados com o Ministério Público, precisamos saber sobre sua natureza.

Para isso, a Constituição Federal, a Lei n. 8.625/93 e a LC Estadual têm a seguinte disposição:

NORMATIVO	DISPOSIÇÃO
CONSTITUIÇÃO FEDERAL	Art. 127. O Ministério Público é **instituição permanente**, **essencial à função jurisdicional do Estado**, incumbindo-lhe a **defesa da ordem jurídica**, do **regime democrático** e dos **interesses sociais e individuais indisponíveis**.
LEI N. 8.625/93	Art. 1º O Ministério Público é **instituição permanente**, **essencial à função jurisdicional do Estado**, incumbindo-lhe a **defesa da ordem jurídica**, do **regime democrático** e dos **interesses sociais e individuais indisponíveis**.
LC ESTADUAL	[...] - O Ministério Público é **instituição permanente**, **essencial à função jurisdicional do Estado**, incumbindo-lhe a **defesa da ordem jurídica**, do **regime democrático** e dos **interesses sociais e individuais indisponíveis**.

Isso é sempre objeto de cobrança em provas. Então, a primeira tarefa com essa informação é **MEMORIZÁ-LA**:

Apesar de ser pequeno, o artigo supra nos diz muito sobre o Ministério Público. Vejamos:

a) INSTITUIÇÃO INDEPENDENTE

O MP deve sempre ser tratado como uma **INSTITUIÇÃO**, nunca como Poder, ente ou órgão.

Não é um poder porque, de acordo com a Constituição, temos apenas o Judiciário, Legislativo e Executivo. É isso o que diz a CF 88:

> *Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o **Legislativo**, o **Executivo** e o **Judiciário**.*

Ademais, o MP **não se vincula a nenhum poder**, por isso é chamada de INSTITUIÇÃO INDEPENDENTE. Imagine, se por acaso, o MP fosse vinculado a algum Poder ou órgão. Nesse caso, a atuação da instituição seria restrita em razão da dependência hierárquica. Sendo independente, o MP pode agir contra quem quiser.

Não é um ente, pois não se equipara à União, estados, Distrito Federal ou municípios.

Não é um órgão, pois órgão público é uma unidade com atribuição específica e pertence a estrutura orgânica de determinada organização. Portanto, não podemos tratar o MP como órgão, pois o próprio MP é a organização.

RESUMINDO

Anote aí que o MP **NÃO** pode ser tratado com um **poder**, **ente** ou **órgão**;

- **Não é um 4º Poder** (Legislativo, Judiciário e Executivo);
- **Não é um ente** (União, Estados, DF e Municípios);
- O MP **não é um órgão** (tem órgãos, funções e atribuições próprias).
- O MP é uma INSTITUIÇÃO!

b) INSTITUIÇÃO PERMANENTE

Por permanente, entende-se que o MP não é uma instituição temporária e que está sempre disponível.

Se é permanente, a existência do MP não pode ser retirada do texto constitucional.

Ah! Então o Ministério Público é uma cláusula pétrea?

Não, não é cláusula pétrea. Trata-se de uma vedação implícita. Explico. Precipuamente, cabe ao Ministério Público a defesa da sociedade, principalmente os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos. Nesse caso, extinguir o MP é atacar tais direitos e garantias. Daí, entende-se que o MP não pode ser extinto por Emenda Constitucional.

Podemos ter uma Emenda Constitucional alterando funções ou suprimindo-as?

Nós podemos ter uma EC alterando procedimentos ou ampliando a atuação do Ministério Público. Suprimir funções é ferir os direitos e garantias fundamentais do cidadão.

c) ESSENCIAL À FUNÇÃO JURISDICIONAL DO ESTADO

Ser essencial à função jurisdicional é ser essencial à justiça.

É mister destacar que o MP não tem Jurisdição. Quem tem jurisdição é o Poder Judiciário. Por exemplo: se durante a investigação um membro do MP constatar indícios de tráfico de drogas e também de exploração sexual infantil. Nessa situação, dada a urgência e periculosidade dos crimes, o Ministério Público poderá decretar a prisão dos suspeitos?

Claro que não!!!! De acordo com a organização constitucional, quem tem o poder de "dizer o direito" é o Poder Judiciário. Nessa hipótese, cabe ao MP representar ao juízo competente SOLICITANDO a prisão dos suspeitos.

O MP não manda prender e nem solta. O MP acusa e aí cabe ao Poder Judiciário processar e julgar o suspeito.

ATENÇÃO DECORE!

LEMBRE-SE: O MP não tem jurisdição; o MP não aplica o direito ao caso concreto; o MP não condena; o MP investiga e acusa!

O MP atua, portanto, **auxiliando o Poder Judiciário**. Sua atuação divide-se em duas vertentes:

- **PARTE** – O MP parte quando é o **Autor** do Processo Judicial;
- **FISCAL** – Acompanha o cumprimento da lei e o devido processo legal.

Saliento que o MP atua tanto na jurisdição **contenciosa** quanto na **voluntária**. Relembrando:

- Jurisdição Contenciosa - Dá-se o nome de jurisdição contenciosa quando **existe um conflito de interesses** e o Estado-juiz resolve o conflito substituindo a vontade das partes. É a forma tradicional de atuação do judiciário.
- Jurisdição voluntária - **Não existe um conflito entre as partes**, mas o negócio jurídico precisa ser resolvido com a presença de um Juiz (conhecido também como administração pública de interesses privados). O exemplo clássico é a mudança do regime de casamento.

A atuação do MP também pode ser repressiva ou preventiva:

- **Repressiva/sancionária/reativa** - visa à recomposição/reparação do dano/ilícito propondo sanções (não se antecipa a lesão).
- **Atuação preventiva** - ataca o ilícito ou suas dimensões, evitando-se sua prática, repetição ou continuidade (se antecipa à lesão).

E ainda temos a forma de atuação:

- **REATIVO** - pressupõe a necessidade de provocação do MP, seja direta ou indiretamente.
- **PRÓ-ATIVO** - é aproximada à ideia de proteção preventiva.

TOME NOTA!

O Ministério Público atua tanto no âmbito processual quanto no extraprocessual.

ABRANGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Infere-se que o MP exerce funções distintas das do Poder Judiciário. O MP é uma Instituição que **atua paralelamente** ao Judiciário, cuja finalidade é **auxiliar** no **exercício da Jurisdição**, seja como **parte** ou como **fiscal** do cumprimento da lei no processo (*custos legis*).

O Ministério Público **NÃO defende os interesses do governo**. Em sua atuação, o MP está **SEMPRE DEFENDENDO OS INTERESSES DA SOCIEDADE**, e **nunca de um indivíduo isoladamente ou do Governo**.

Essencialmente, o MP atua:

- **Defesa da Ordem Jurídica** ➔ Conjunto de leis e constituição federal (ADI, fiscal etc.); Fiscaliza o efetivo cumprimento das leis e dos atos praticados pelos órgãos do Estado (pode ser como autor ou *custos legis*);
- **Defesa do Regime Democrático de Direito** ➔ Observância dos princípios que garantem a participação popular na condução do país. O MP também atua quando atos contrários à democracia são praticados (ex. ação interventiva);
- **Defesa dos interesses sociais** ➔... direit8os em que esteja presente o interesse geral, da coletividade; Direitos difusos, coletivos, de interesse social. São aqueles que os beneficiários são indetermináveis (ex. meio ambiente, patrimônio público, consumidor etc.).
- **Defesa dos Individuais Indisponíveis** – aqueles que **não podem ser dispostos**, abdicados, vendidos etc.

O MP atua também na defesa dos direitos individuais disponíveis ➔ pode atuar **quando forem homogêneos** (tem origem comum, atinge mais de uma pessoa e tem relevância social. Ex. Direito do Consumidor etc.)

Sobre a defesa dos direitos individuais disponíveis HOMOGÊNEOS, o STJ teve a oportunidade de se posicionar de forma concreta:

> **Súmula 601 STJ**: O Ministério Público tem legitimidade ativa para atuar na defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, ainda que decorrentes da prestação de serviço público.

E também o STF:

> O Ministério Público tem legitimidade ativa para a defesa, em juízo, dos direitos e interesses individuais homogêneos, quando impregnados de relevante natureza social, como sucede com o direito de petição e o direito de obtenção de certidão em repartições públicas.
>
> [RE 472.489 AgR, rel. min. Celso de Mello, j. 29-4-2008, 2ª T, DJE de 29-8-2008.]

A hipótese mais comum são as relações consumeristas. O MP é legitimado a promover judicialmente a defesa de direitos dos consumidores, inclusive os individuais homogêneos, quando a lesão deles, visualizada em sua dimensão coletiva, pode comprometer interesses sociais relevantes, inclusive quando decorrentes de serviços públicos.

Para que o MP possa atuar na defesa dos direitos individuais homogêneos é necessário que haja interesse social.

Segundo leciona o professor VASLIN, a súmula foi uma concretização do pensamento já assente nos Tribunais no sentido de que o Ministério Público tem legitimidade ativa para intentar ação civil pública para defesa de:

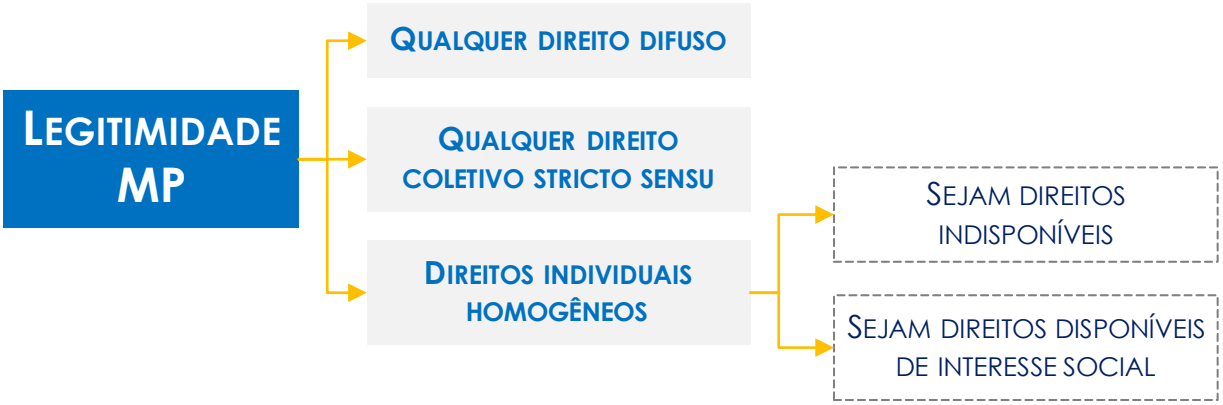

OMBUDSMAN - O MP direciona sua atuação em prol da defesa do direito fundamental à boa administração atua como verdade ombudsman (defensor do povo).

Uma das funções institucionais do MP, segundo à CF, é zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF e promover as medidas necessárias à sua garantia. Essa é função autenticamente de defensor do povo, o chamado ombudsman.

OBS: O fato do MP ser ombudsman ou defensor do povo não impede a sociedade civil de buscar diretamente seus direitos.

Nos termos da legislação, acerca do Ministério Público, analise as questões a seguir

4. (FCC – 2015 – TCE-CE - adaptada) O MP é essencial à função jurisdicional do Estado, integrando a estrutura do Poder Judiciário.

Comentários

O MP é essencial à função jurisdicional do Estado, mas não integra a estrutura do Poder Judiciário.

GABARITO: Errada

5. (FCC – 2015 – TCE-CE - adaptada) O MP é incumbido da defesa do regime democrático e da ordem jurídica, integrando a estrutura do Poder Executivo.

Comentários

O MP é uma instituição incumbida da defesa do regime democrático e da ordem jurídica, mas não integra a estrutura do Poder Executivo.

GABARITO: Errada

6. (FCC – 2015 – TCE-CE - adaptada) O MP é responsável, privativamente, pela defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis em Juízo.

Comentários

O MP defende os interesses socais e individuais indisponíveis e também não tem essa prerrogativa privativamente.

GABARITO: Errada

7. (FCC – 2015 – TCE-CE - adaptada) o MP responsável pela defesa do regime democrático e da ordem jurídica, integrando a estrutura do Poder Legislativo.

Comentários

O MP é instituição responsável pela defesa do regime democrático e da ordem jurídica, mas não integra a estrutura do Poder Legislativo.

GABARITO: Errada

8. (FGV - 2016 - MPE-RJ) Ernesto, estudante de direito, decidiu inteirar-se a respeito da sistemática legal afeta à organização do Ministério Público, mais especificamente em relação à natureza jurídica e ao fundamento de validade das leis existentes. É correto afirmar que a organização do Ministério Público Estadual é disciplinada:

a) exclusivamente na Constituição da República Federativa do Brasil;

b) na Constituição da República Federativa do Brasil e em lei complementar estadual;

c) na Constituição da República Federativa do Brasil, em lei ordinária federal e em lei complementar estadual;

d) na Constituição da República Federativa do Brasil, em lei complementar federal e em lei complementar estadual;

e) na Constituição da República Federativa do Brasil, em lei ordinária federal e em lei ordinária estadual.

Comentários

Os MPs estaduais são disciplinados pela CF 88, Lei ordinária n. 8.625/93 e por Lei complementar estadual.

GABARITO - Letra C

9. (CESPE – 2018 – PC-MA) A instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, à qual incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis é o(a)

a) advocacia pública.

b) Conselho Nacional de Justiça.

c) polícia judiciária.

d) Defensoria Pública.

e) Ministério Público.

Comentários

Nem "dá" para desconfiar que é o MP.

> *Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.*

GABARITO - Letra E

10. (CESPE – 2016 – TCE-PR) O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União é órgão integrante do Ministério Público da União (MPU), e a seus membros aplicam-se os mesmos direitos, vedações e forma de investidura aplicados ao MPU.

Comentários

Embora tenham os mesmos direitos, vedações e forma de investidura, o MP que oficia perante os Tribunais de Contas não são órgãos do Ministério Público da União

GABARITO: **Errada**

11. (CESPE – 2017 – PC-GO) A CF descreve as carreiras abrangidas pelo Ministério Público e, entre elas, elenca a do Ministério Público Eleitoral.

Comentários

Não existe um ramo chamado Ministério Público Eleitoral, portanto, não há carreira específica.

GABARITO: **Errada**

12. (IADES - 2017 – Hemocentro BSB) O Ministério Público abrange o Ministério Público da União, que compreende o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público Militar e o Ministério Público dos Estados, que engloba os Ministérios Públicos dos Estados e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Comentários

O MPU e o MP dos Estados não têm essa estrutura. Como vimos, a estrutura é a seguinte:

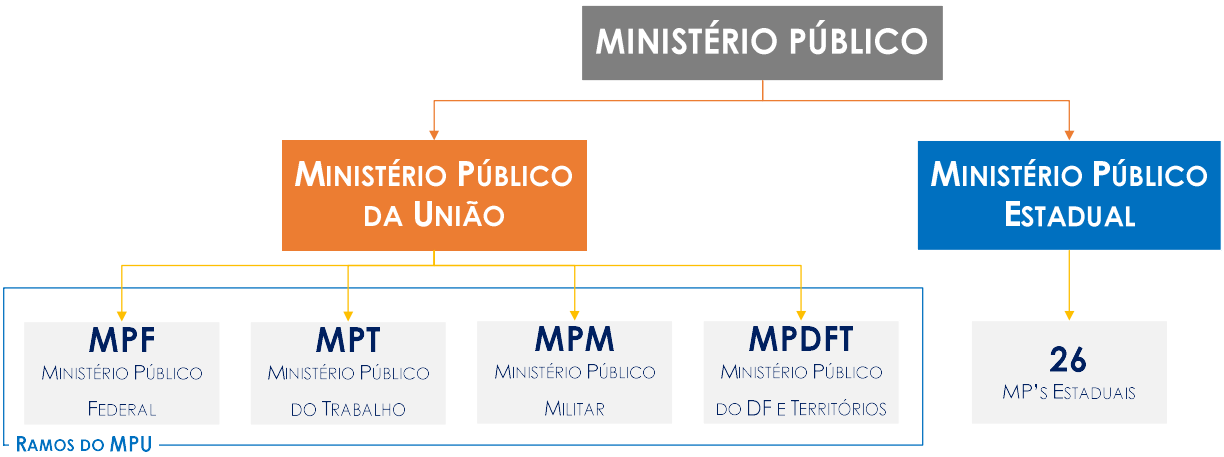

GABARITO: **Errada**

13. (CESPE – 2010 – MPE-SE - Adaptada) Acerca das autonomias constitucionais, da estrutura organizacional e do regime jurídico do MP na CF, julgue os itens a seguir.

É possível a delegação legislativa em matéria relativa à organização do MP, à carreira e à garantia de seus membros.

Comentários

Vamos analisar:

Gabarito: **Errada**. Segundo a CF, não cabe delegação.

Art. 128. § 5º Leis complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerão a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros:

PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS

O Ministério Público tem três princípios institucionais: a **unidade**, **indivisibilidade** e a **independência funcional**.

> *CONSTITUIÇÃO FEDERAL*
>
> *Art. 128º [...]*
>
> *Parágrafo único. São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.*

Nós não iremos estudar o conceito de "princípios", pois fugiria ao escopo deste trabalho. Estudaremos os princípios em si.

Entretanto, é importante ressaltar que princípios tem caráter normativo, uma vez que servem de "base" para a criação de regras e atuação do MP.

Os princípios são direcionados aos membros (não aplicáveis aos servidores

E já dá para fazer questão sobre esse assunto:

JÁ CAIU EM PROVA!

Q17. (MPE-RS - 2012 - MPR-RS) De acordo com a Constituição Federal vigente, artigo 127, parágrafo primeiro, são princípios institucionais do Ministério Público:

a) a vitaliciedade, a inamovibilidade e a irredutibilidade de vencimentos.

b) a autonomia funcional, o promotor natural e a vitaliciedade.

c) a independência funcional, a unidade e a indivisibilidade.

d) a indivisibilidade, a autonomia orçamentária e a inamovibilidade.

e) a titularidade da ação penal, a proteção aos direitos difusos e a unidade.

COMENTÁRIOS

Como vimos, os princípios são a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

GABARITO: Letra C

PRINCÍPIO DA UNIDADE

Os membros do Ministério Público representam a vontade do Ministério Público enquanto instituição. Explico: O MP é um ser abstrato e, para expressar sua vontade, precisa que alguém a materialize. Esse "alguém" são os membros (Ex. promotores e procuradores).

Assim, muito embora cada membro do MP represente o próprio Ministério Público, entende-se, pelo princípio da unidade, que o **MP é apenas um** (esse é o conceito chave para você acertar as questões de prova).

Sendo o MP apenas um, todos **os membros formam um só corpo**, **uma só vontade**, **sobre a direção do mesmo chefe**.

JÁ CAIU EM PROVA!

Q18. (CEBRASPE - 2022 - Pref. Pires do Rio) Entre os princípios institucionais do Ministério Público, o princípio da unidade assegura a integração de seus membros a um só órgão, sob a chefia de um procurador-geral.

COMENTÁRIOS

A questão extraí corretamente o conceito do princípio da Unidade.

GABARITO: Certo

Por isso, quando você assiste a um programa na TV que diz "o promotor fulano de tal" pediu a prisão de alguém, está presenciando um erro terrível: quem pede a condenação é o Ministério Público e não o promotor. O membro está ali exercendo as funções institucionais do MP.

Permitam-me, nesse ponto, esclarecer que o princípio da unidade tem duas vertentes:

- **Administrativa** – Não podemos falar em Unidade no plano administrativo entre MPs diferentes (MPU x MPE ou MP-SP x MP-PR etc).

> Por força do princípio da unidade do Ministério Público (art. 127, § 1º, da CF), os membros do Ministério Público integram um só órgão sob a direção única de um só Procurador-Geral. Só existe unidade dentro de cada Ministério Público, não havendo unidade entre o Ministério Público de um Estado e o de outro, nem entre esses e os diversos ramos do Ministério Público da União. [ADPF 482, rel. min. Alexandre de Moraes, j. 3-3-2020, P, DJE de 12-3-2020.]

OBS: A unidade acima dita é a administrativa/orgânica.

- **Funcional** – A atuação funcional (atividade-fim) do MP é uma só (ex. atuação eleitoral ou dos ramos do MPU).

Hodiernamente, é possível afirmar que a "unidade" do MP garante a atuação dos MPs Estaduais diretamente no STF ou STJ.

> O Supremo Tribunal reconheceu a legitimidade ativa autônoma do Ministério Público estadual para ajuizar reclamação no Supremo Tribunal, sem que se exija a ratificação da inicial pelo PGR. [Rcl 7.101, rel. min. Cármen Lúcia, j. 24-2-2011, P, DJE de 9-8-2011.] Rcl 9.327 AgR, rel. min. Dias Toffoli, j. 23-5-2013, P, DJE de 1º-8-2013
>
> Os Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal têm legitimidade para propor e atuar em recursos e meios de impugnação de decisões judiciais em trâmite no STF e no STJ, oriundos de processos de sua atribuição, sem prejuízo da atuação do MPF; [RE 985.392 RG, rel. min. Gilmar Mendes, j. 26-5-2017, P, DJE de 10-11-2017, Tema 946.]

É importante notar que a dita unidade não significa que um membro do MP possa atuar de forma livre e irrestrita em qualquer procedimento sem a divisão de competência, em outras palavras, os membros não podem invadir as atribuições um dos outros.

PRINCÍPIO DA UNIDADE	➡ Todos os membros formam um só corpo, uma só vontade; ➡ Os membros do MP (do mesmo Estado, ressalte-se) estão sob a direção do mesmo chefe; ➡ A manifestação do membro representa a vontade do Ministério Público; ➡ O membro no exercício de suas funções é o próprio Ministério Público; ➡ Quem atua no processo é o Ministério Público e não o promotor fulano de tal; ➡ Só se fala em unidade na atuação funcional (no plano administrativo não há unidade).

PRINCÍPIO DA INDIVISIBILIDADE

O princípio da indivisibilidade é **fruto do princípio da unidade**. Quem atua no processo é o Ministério Público e não o membro, pois estes não se vinculam pessoalmente aos processos (não há fixação de membro).

A principal característica do princípio da indivisibilidade é que os **membros do mesmo Ministério Público podem substituir-se uns aos outros**.

Por exemplo, se um determinado promotor está atuando em um processo e ele sai de férias, esse processo ficará "parado" até o retorno do membro? Não seria justo e nem racional. Para tanto, os

membros do MP formam um **conjunto indivisível**, podendo **substituir-se uns aos outros** (esse é o conceito-chave do princípio).

Um ponto importante desse princípio é acerca da prerrogativa "intimação pessoal":

> *LEI N. 8.625/93*
>
> *Art. 41. Constituem prerrogativas dos membros do Ministério Público, no exercício de sua função, além de outras previstas na Lei Orgânica:*
>
> *IV - receber intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição, através da entrega dos autos com vista;*

Com base no fundamento do princípio da indivisibilidade, quando é necessária a atuação do MP, quem deve ser intimado é o **Ministério Público** e não o promotor "fulano de tal" que assinou a denúncia. É diferente do que ocorre com a advocacia, a qual é o próprio advogado que está vinculado ao processo.

Por exemplo, no caso de uma audiência, quem deve comparecer é o advogado que consta expressamente nos autos como defensor. Caso não seja possível sua presença, deve substabelecer poderes para que outro advogado pratique o ato processual.

No caso do Ministério Público isso não é necessário. Como o membro não está vinculado pessoalmente ao processo, pode comparecer à audiência qualquer membro do MP, independentemente de substabelecimento de poderes. Isso porque a legitimidade de atuação decorre da posse do cargo e não de uma procuração de representação.

TOME NOTA!

PRINCÍPIO DA INDIVISIBILIDADE	• Os membros do MP (do mesmo MP) podem substituir uns aos outros, sem qualquer impedimento. • Esse princípio deriva do princípio da unidade; • Os membros do MP constituem um conjunto indivisível; • O membro é o meio utilizado para a materialização da vontade do MP; • Os membros não se vinculam pessoalmente ao processo (praticam os atos em nome da instituição); • O termo "intimação pessoal" não quer dizer que a intimação deva ser realizada na pessoa de algum membro do MP.

PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL

Os membros do MP (também chamados de órgãos) têm, no exercício de suas funções institucionais, **liberdade para atuar** conforme suas **ideias jurídicas**, **não se submetendo a nenhuma hierarquia de ordem ideológico-jurídica**, seja interna ou externa.

Por exemplo: digamos que um chefe de um ministério público determine que, a partir desta data, seja vedado aos membros pedir arquivamento de inquéritos policiais, devendo, nesse caso, oferecer denúncias em todas as hipóteses.

JÁ CAIU EM PROVA!

Q19. (CEBRASPE – 2022 – PG-DF) Em virtude do princípio da independência funcional dos membros do Ministério Público, nem mesmo o Poder Judiciário pode determinar que certa pessoa seja processada em ação cível ou criminal a ser ajuizada pelo órgão.

COMENTÁRIOS

A questão extraí corretamente o conceito do princípio da Unidade.

Exato! A independência funcional dá total liberdade e autonomia para o membro do MP atuar (dentro do ordenamento jurídico)

GABARITO: Certo

Trata-se de ordem flagrantemente ilegal, pois fere diretamente a liberdade de atuação do membro garantido pela independência funcional. Na prática, tal princípio possibilita ao membro a prerrogativa de **agir conforme sua consciência**, podendo escolher a tese a ser sustentada no feito sob a sua responsabilidade. Assim, o membro agirá de acordo com sua própria convicção. Se ele achar que deve arquivar o inquérito, assim o fará. Se porventura achar que deve oferecer denúncia, agirá dessa forma.

Nesse caso, como cada membro pode agir de acordo com as suas ideias jurídicas, a pretensão de um não vincula os demais.

> A pretensão de um órgão do Ministério Público não vincula os demais, garantindo-se a legitimidade para recorrer, em face do princípio da independência funcional. [ARE 725.491 AgR, rel. min. Luiz Fux, j. 26-5-2015, 1ª T, DJE de 15-6-2015.]

Dessa forma, o chefe do ministério público não tem poder sobre a atividade funcional dos membros.

> A independência funcional a que alude o art. 127, § 1º, da CF é do Ministério Público como instituição, e não dos conselhos que a integram, em cada um dos quais, evidentemente, a legislação competente pode atribuir funções e competência, delimitando, assim, sua esfera de atuação.
>
> [ADI 1.285 MC, rel. min. Moreira Alves, j. 25-10-1995, P, DJ de 23-3-2001.]

Professor, então o membro tem TOTAL LIBERDADE PARA ATUAR?

Não podemos falar em atuação irrestrita, uma vez que o membro deve atuar respeitando o ordenamento jurídico (constituição e leis).

> Os limites do princípio da independência funcional do Ministério Público, art. 127, § 1º, CRFB, encontram-se circunscritos pelo respeito à Constituição da República e às leis. [ADI 5.434, rel. p/ o ac. min. Edson Fachin, j. 26-4-2018, P, DJE de 23-9-2019.]

FIQUE ATENTO!

A independência funcional diz respeito apenas à **atividade jurídica**. No que se refere à **organização administrativa do órgão, HÁ HIERARQUIA**;

No caso acima, o chefe do MP baixou uma norma acerca da atuação jurídica dos membros, por isso não tem validade. Agora, se o chefe determinar que, a partir de agora, todos os membros devem se sujeitar ao ponto biométrico, essa é uma determinação legal, pois não interfere na atividade jurídica e trata, especificamente, da organização administrativa do MP.

INDO MAIS FUNDO!

Se você já teve a oportunidade de estudar o Código de Processo Penal, deve ter se deparado com o seguinte:

> CÓDIGO DE PROCESSO PENAL
>
> Art. 28. Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, **fará remessa do inquérito ou peças de informação ao procurador-geral, e este oferecerá a denúncia**, designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender.

Eu sei, eu sei! Professor, essa é a redação antiga! Você tem razão, todavia, a alteração promovida pela Lei n. 13.964/2019[5] está suspensa por conta de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Isso não fere a independência funcional do membro? Depende a corrente doutrinária que você adotar. Alguns doutrinadores defendem que não ofende e outros defendem que esse dispositivo não foi recepcionado pela Constituição Federal.

Para fins de prova, o que você precisa saber é que, caso o Juiz não concorde com o pedido de arquivamento do promotor, ele remeterá as peças ao chefe do Ministério Público e este, se entender cabível (na prática que o membro agiu errado ao pedir ao arquivamento), oferecerá a denúncia. Nesse caso, atenção, os autos não voltam ao membro que pediu o arquivamento (porque ele tem independência funcional), mas é designado outro órgão do MP para oferecer a denúncia. Nesse caso, o membro designado não tem escolha, deve oferecer a denúncia.

Mas, espera aí!!!! Isso também não feriria a independência funcional do membro?

Embora exista certa polêmica doutrinária, a parcela que defende a validade desse dispositivo entende que não, pois o membro designado age em nome do chefe (atua como *longa manus* deste - executor de ordens.

Agora, imagine o seguinte: Um promotor de justiça, atuante em primeiro grau em determinado processo, pediu a condenação do réu. Em segunda instância, o procurador atuante no feito pediu a absolvição, ou seja, os membros assumiram posicionamento contrário ao adotado pelo seu antecessor. Isso é possível? É sim, de acordo com a doutrina dominante, os membros podem assumir posições antagônicas na mesma relação processual, pois ambos gozam de independência funcional.

Além disso, é interessante falar sobre o juízo de irretratabilidade. O pedido de arquivamento de inquérito policial pelo procurador-geral da Justiça não pode ser objeto de retratação por novo titular do cargo, salvo se surgirem **NOVAS PROVAS**.

> A manifestação formulada pelo Procurador-Geral da República, no sentido do arquivamento de inquérito penal, possui caráter irretratável, não sendo, portanto, passível de reconsideração ou revisão, **ressalvada, no entanto, a hipótese de surgimento de novas provas**. Com base nesse entendimento, e salientando, ainda, o fato de que tal manifestação, no caso, representa a vontade do órgão, e não da pessoa do titular do cargo, o Tribunal, por maioria - na linha da orientação firmada na Corte no sentido de que o STF, no âmbito de sua competência penal originária, está compelido a determinar o arquivamento de inquérito policial quando requerido pelo Procurador-Geral da República por ausência

[5] Art. 28. Ordenado o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial e encaminhará os autos para a instância de revisão ministerial para fins de homologação, na forma da lei.

> de base empírica -, determinou o arquivamento de inquérito penal, conforme proposto no primeiro pronunciamento do órgão do Ministério Público. Desconsiderou-se, portanto, já que evidenciado na espécie que não houve o surgimento de novas provas, o segundo pronunciamento apresentado pelo sucessor no cargo, pelo qual o Ministério Público, em juízo de retratação, pretendia o recebimento da denúncia. Vencidos os Ministros Ellen Gracie, relatora, e Celso de Mello, por entenderem possível o juízo de retratabilidade, sem a exigência do surgimento de novas provas, desde que formulado antes da superveniência de decisão judicial desta Corte, salientando, ademais, que, como titular da ação penal, compete ao Ministério Público promover ou deixar de promovê-la. Precedentes citados: HC 80560/GO (DJU de 30.3.2001), RHC 59607/PE (DJU de 25.2.83) e Inq 1443/SP (DJU de 5.10.2001).
>
> Inq 2028/BA, rel. orig. Ministra Ellen Gracie, rel. p/ o acórdão Min. Joaquim Barbosa, 28.4.2004.(INQ-2028)

TOME NOTA!

PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL	➡ Os membros (ou órgãos) do Ministério Púbico são INDEPENDENTES no exercício de suas funções; ➡ NÃO se submetem a nenhuma hierarquia de ordem ideológico-jurídica. ➡ O membro do MP tem autonomia para atuar conforme suas ideias jurídicas. ➡ A atuação é limitada pelo ordenamento jurídico (portanto, não é irrestrita). ➡ Assegura ao membro liberdade de bem escolher a tese a ser sustentada no feito sob a sua responsabilidade. ➡ Os membros podem assumir posições antagônicas. ➡ A independência funcional diz respeito apenas à atividade jurídica; ➡ No que se refere à organização administrativa do órgão, HÁ HIERARQUIA; ➡ O PGJ não tem poder sobre os demais membros (funcional);

JÁ CAIU EM PROVA!

Além dos princípios expressos da unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, acho válido estudarmos outros dois princípios implícitos: o do promotor natural e o da irresponsabilidade.

PRINCÍPIO DO PROMOTOR NATURAL (ou promotor imparcial)

O princípio do promotor natural decorre da independência funcional e da garantia da inamovibilidade dos membros da instituição.

Em analogia ao princípio do "juiz natural", no qual o acusado tem o direito constitucional de ser processado e julgado por autoridade competente (e independente), o princípio do promotor natural remete-nos a ideia de que o acusado tem o direito de ser "denunciado" por uma autoridade competente e independente.

Na prática, impede que os chefes dos MPs façam designações casuísticas, eliminando a figura do acusador público sob encomenda (exceção). Nesse caso, não pode o chefe do MP de fazer designações arbitrárias, escolhendo o membro que vai atuar no processo.

FIQUE ATENTO!

A divisão interna de trabalhos no MP é feita por critérios objetivos definidos pelo Colégio de Procuradores (ou pelos próprios membros), que visem à **distribuição equitativa dos processos por sorteio**.

Quando é necessária a distribuição, ela é alternada. Digamos que existam três procuradorias criminais na Comarca. O sistema não vai mandar um feito para a 1ª, um para a 2ª e outro para a 3ª, sequencialmente. Seria muito fácil burlar o sistema. Então, a distribuição é feita aleatoriamente. Por exemplo, manda 3 para a primeira, um para a segunda e 2 para a terceira. Na próxima rodada, manda 3 para a segunda e dois para a terceira e assim sucessivamente. Isso é feito, mas deve-se observar aos critérios de proporção e igualdade (distribuição equitativa).

Por exemplo, se determinado órgão do Ministério Público esteja denunciando alguns políticos de determinado município e o prefeito da cidade é amigo íntimo do Procurador-Geral de Justiça. Se o prefeito ligar para o PGJ pedindo que ele determine que outro membro atue no processo, o chefe do MP pode fazer isso? Não pode, pois, pelo princípio do promotor natural, a divisão dos trabalhos já foi feita.

Ressalte-se que tal princípio NÃO IMPEDE AS SUBSTITUIÇÕES LEGAIS (princípio da indivisibilidade). Nesse ponto, você deve entender que os princípios não excluem uns aos outros, mas se complementam. Por isso, as regras de substituição são PREVIA e OBJETIVAMENTE definidos.

Além disso, caso o promotor originário concorde, o PGJ poderá designar outro membro para atuar no feito de atribuição daquele.

LEI N. 8.625/93

> *Art. 24. O Procurador-Geral de Justiça poderá, com a concordância do Promotor de Justiça titular, designar outro Promotor para funcionar em feito determinado, de atribuição daquele.*

Vale lembrar que no caso de arquivamento improcedente, a designação de outro membro pelo PGJ também não fere o princípio do promotor natural.

Por fim, existem hipóteses de designação de equipe de promotores para atuar em determinados feitos.

> ***[REsp 495.928/MG]***
> *A criação de grupo especializado por meio de Resolução do Procurador-Geral da Justiça, com competência e membros integrantes estabelecidos previamente ao fato criminoso, não ofende o art. 29, IX da Lei 8.625/96, nem o princípio do Promotor Natural.*

PRINCÍPIO DO PROMOTOR NATURAL	• O princípio do promotor natural decorre da independência funcional e da garantia da inamovibilidade dos membros da instituição; • Impede que o Chefe do MP faça designações casuísticas; • Elimina a figura do acusador público sob encomenda (promotor de exceção); • Não impede as substituições legais; • Pode ocorrer a substituição se o Promotor originário concordar; • A indicação de promotor assistente ou equipe não fere o princípio; • A substituição no caso de arquivamento improcedente não fere o princípio.

PRINCÍPIO DA IRRESPONSABILIDADE

Pelo princípio da irresponsabilidade, os membros do MP não são responsáveis pelos atos praticados no exercício de suas funções institucionais. Entretanto, tal princípio não tem caráter absoluto.

Em analogia ao aplicado aos magistrados, se o membro agir com dolo, fraude, ou ainda recusar, omitir ou retardar providência que ele deve tomar, poderá ser responsabilizado pelos danos causados.

PRINCÍPIO DA IRRESPONSABILIDADE	➦ Os membros do MP não são responsáveis pelos atos praticados no exercício de suas funções institucionais; ➦ Não tem caráter absoluto;

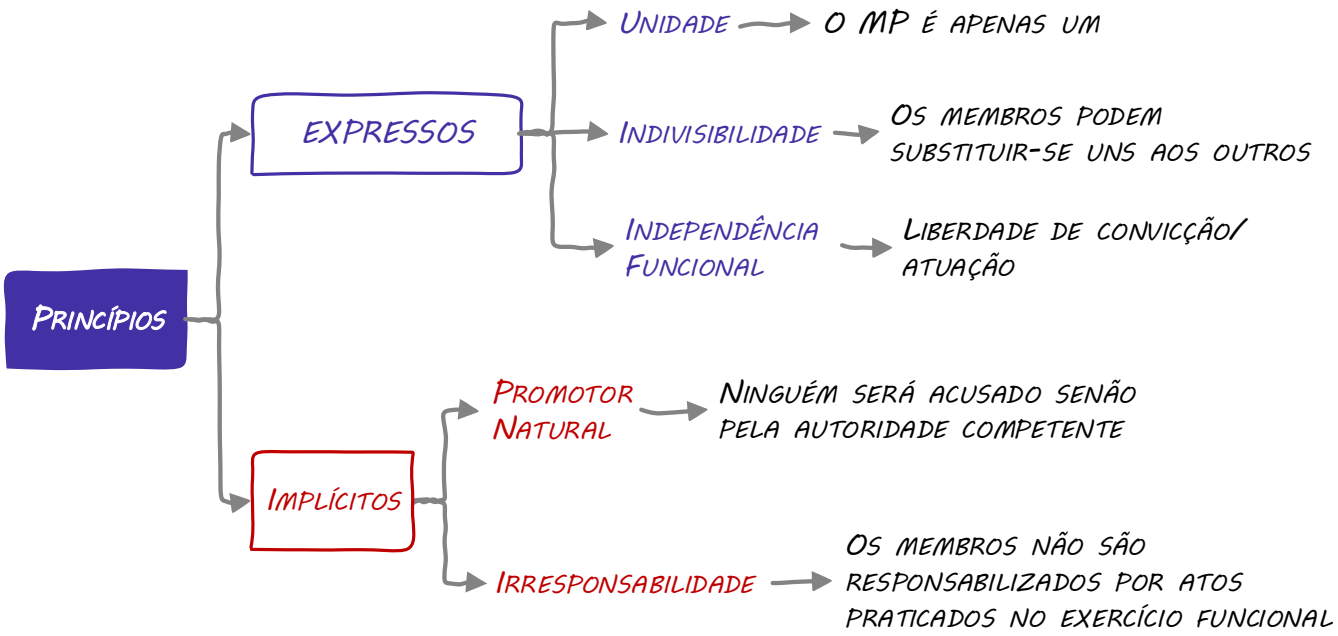

Q20. (FGV - 2017 - MPE-BA - Adaptada) A Constituição da República de 1988 fortaleceu o Ministério Público, atribuindo-lhe relevantes atividades estatais com contornos de soberania e conceituando-o como instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado.

De acordo com o texto constitucional, ao MP incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e aplicam-se seus princípios institucionais da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional;

COMENTÁRIOS

A FGV tem esses enunciados "assustadores", mas a resolução das questões é simples.

Basta lembrar da CF:

Art. 127. § 1º - São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

GABARITO: Correta.

Q21. (CEBRASPE – 2022 – PC-PB) São princípios institucionais tanto do Ministério Público quanto da Defensoria Pública expressos na Constituição Federal

a) a unidade, a indivisibilidade e a publicidade.

b) a unidade, a publicidade e a independência funcional.

c) a indivisibilidade e a independência funcional, somente.

d) a unidade e a publicidade, somente.

e) a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

COMENTÁRIOS

Muda a banca, muda o ano, mas a pergunta permanece a mesma!

Art. 127. § 1º - São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

GABARITO: Correta.

Q22. (FGV - 2013 - TJ-AM) A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece o Ministério Público, a Advocacia Pública, a Advocacia e a Defensoria Pública, como funções essenciais à Justiça.

Em relação ao Ministério Público, a Constituição reconhece, explicitamente, como seus princípios institucionais

a) a indivisibilidade, a soberania e a imparcialidade.

b) a unidade, a imparcialidade e o sigilo de suas deliberações e decisões.

c) a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

d) a independência funcional, a imparcialidade e a unidade.

e) a soberania, a imparcialidade e a unidade.

COMENTÁRIOS

Cf 88: Art. 128º Parágrafo único. São princípios institucionais do Ministério Público a **unidade**, a **indivisibilidade** e a **independência funcional**

GABARITO: Letra C

Q22. (MPE-RS - 2008 - MPE-RS - Adaptada) O Promotor de Justiça titular de uma Comarca foi promovido. O Promotor de Justiça Substituto designado para assumir a Promotoria vaga foi intimado de sentença absolutória em processo criminal e deixou fluir o prazo para eventual recurso. Dois dias depois, assumiu a Promotoria outro membro do Ministério Público em decorrência de promoção e, examinando o referido processo, solicitou a devolução do prazo para recurso, em decorrência da sua condição de titular.

Nesse caso, é válida a intimação do Promotor de Justiça Substituto e incabível a devolução do prazo pretendido, em razão dos princípios da unidade e indivisibilidade do Ministério Público.

COMENTÁRIOS

À luz do princípio da indivisibilidade do Ministério Público, consagrado em nossa Constituição Federal e Lei Orgânica Nacional do MP, os membros do Ministério Público podem ser substituídos ao decorrer do processo quando o membro responsável por algum motivo estiver afastado ou não pertencer mais a àquela

atribuição. Isso se dá, pelo fato de que à luz do direito, a parte não é representada pelo Promotor de Justiça, mas sim pelo órgão Ministério Público, a unidade Ministério Público.

Desta forma, mesmo que atuando de forma substituta, o Promotor Substituto é competente para executar todos os atos inerentes ao processo, não sendo possível alegar qualquer tipo de prejuízo processual.

Assim, a intimação do Promotor de Justiça Substituto é válida.

GABARITO: Certo.

Q23. (FGV - 2018 - MPE-AL - Adaptada) Leia o fragmento a seguir.

"Cada membro do MP representa o órgão todo, porque o interesse do qual é titular é coletivo e não de uma individualidade concreta. Sendo indisponível o interesse representado pelo Ministério Público, a não fixação de membro (a não ser por distribuição interna e vulnerável do serviço) significa a natureza da totalidade homogênea do Órgão".

O fragmento lido trata do princípio:

a) da autonomia funcional.

b) da unidade de atuação.

c) da representatividade.

d) da indivisibilidade.

e) do promotor natural.

COMENTÁRIOS

O princípio da indivisibilidade é **fruto do princípio da unidade**. Quem atua no processo é o Ministério Público e não o membro, pois estes não se vinculam pessoalmente aos processos (não á fixação de membro). Portanto, pelo "item-chave" da questão (não fixação de membros) os **membros do mesmo Ministério Público Estadual podem substituir-se uns aos outros**.

GABARITO: Letra D

Q24. (CESPE - 2012 - MPE-PI) No tocante aos princípios institucionais do MP, assinale a opção correta.

a) De acordo com a doutrina dominante, com fundamento no princípio da independência funcional, não há óbice a que um membro do MP assuma posicionamento contrário ao adotado pelo seu antecessor na mesma relação processual.

b) O caráter dos princípios institucionais do MP consagrados na CF não é normativo, em razão da sua abstração e da ausência dos pressupostos fáticos aptos a delimitar a sua aplicação.

c) O princípio da unidade, segundo o qual o MP constitui uma instituição única, autoriza que integrantes do MP do trabalho exerçam, em situações excepcionais, a substituição de membros dos MPEs e vice-versa.

d) Se dois membros do MP assumirem posições divergentes em relação ao mesmo fato, o princípio da unidade cederá lugar ao princípio prevalente da independência funcional.

e) Segundo a jurisprudência do STF, o MP que atua junto aos tribunais de contas, em razão da sua peculiar natureza jurídica, pertence a estrutura do Ministério Público.

COMENTÁRIOS

Vamos resolver uma a uma:

LETRA A - Correta.

LETRA B - **Errada**. Os princípios são normativos

LETRA C - **Errada**. Pelo princípio da unidade, entende-se que o MP é apenas um, mas a atuação de cada membro deve obedecer a divisão constitucional de competências. Inclusive, o princípio que permite a substituição é o da indivisibilidade e não da unidade.

LETRA D - **Errada**. Em razão do princípio da independência funcional, os membros do MP podem assumir posições divergentes, sem ferir o princípio da unidade.

LETRA E - **Errada**. O MP que oficia perante os Tribunais de Constas não pertencem a esturtura do Ministério Público.

GABARITO - Letra A

Q25. (FUJB - 2011 - MPE-RJ - adaptada) Sobre os Princípios Institucionais do Ministério Público, analise as afirmativas a seguir.

Segundo o Princípio da Unidade, sob o prisma orgânico e administrativo, podemos falar em unidade no que tange aos Ministérios Públicos dos Estados e ao seu congênere da União.

COMENTÁRIOS

Não podemos falar em unidade sob o prisma administrativo. Apenas no plano funcional.

GABARITO - Errado.

Q26. (FGV - 2016 - MPE-RJ)Ao detectar a prática de inúmeros ilícitos semelhantes cometidos em diversos quadrantes do Estado do Rio de Janeiro, o Procurador-Geral de Justiça reuniu todos os Promotores de Justiça com atribuição e comunicou que acabara de editar uma determinação uniformizando o enquadramento jurídico desses ilícitos. O objetivo era o de evitar posicionamentos divergentes entre os órgãos com atribuição e viabilizar a defesa das respectivas teses junto aos Tribunais Superiores. À luz da sistemática constitucional, essa medida não está em harmonia com a ordem constitucional, pois afronta o princípio da independência funcional;

COMENTÁRIOS

Questão fácil! O PGJ não pode baixar normas de atuação funcional com caráter vinculativo, pois violaria o princípio da independência funcional.

Portanto, essa medida não está em harmonia com a ordem constitucional, pois afronta o princípio da independência funcional.

GABARITO - Certo.

Q27. (FUNCAB - 2012 - MPE-RO) O membro do Ministério Público possuiu autonomia de convicção, na medida em que não se submete a nenhum poder hierárquico no exercício do seu mister, podendo agir no processo, da maneira que melhor entender. A afirmação está discorrendo sobre qual princípio institucional do Ministério Público:

a) Promotor natural.

b) Vitaliciedade.

c) Unidade.

d) Independência funcional.

e) Indivisibilidade.

COMENTÁRIOS

Autonomia de convicção remete ao princípio da independência funcional.

GABARITO - Letra D

Q28. (FGV - 2013 - MPE-MS) Assinale a alternativa que apresenta somente princípios institucionais do Ministério Público.

a) unidade, divisibilidade e exclusividade da ação penal.

b) unidade, indivisibilidade e independência funcional.

c) indivisibilidade, independência administrativa e executividade.

d) indivisibilidade, unidade e irredutibilidade vencimental.

e) indivisibilidade, inamovibilidade e unidade.

COMENTÁRIOS

Cf 88: Art. 128º Parágrafo único. São princípios institucionais do Ministério Público a **unidade**, a **indivisibilidade** e a **independência funcional**.

GABARITO: Letra B

Q29. (MPE-MS - 2018 - MPE-MS - adaptada) O Supremo Tribunal Federal admite a possibilidade do Ministério Público Estadual formular diretamente ao próprio Supremo Tribunal Federal:

COMENTÁRIOS

O Ministério Público estadual detém legitimidade ativa autônoma para propor reclamação constitucional perante o Supremo Tribunal Federal.

RECLAMAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO À SÚMULA VINCULANTE 10. 1. "O Ministério Público estadual detém legitimidade ativa autônoma para propor reclamação constitucional perante o Supremo Tribunal Federal" (Rcl 7.358, Rel.ª Min.ª Ellen Gracie). (Rcl 11055 ED, Rel. Min. Roberto Barroso, 1º Turma, DJe 19.11.2014).

GABARITO - Correto.

Q30. (FCC - 2012 - TST) Ao discorrer sobre os princípios constitucionais que devem informar a atuação do Ministério Público, Pedro Lenza afirma que o acusado "tem o direito e a garantia constitucional de somente ser processado por um órgão independente do Estado, vedando-se, por consequência, a designação arbitrária, inclusive, de promotores ad hoc ou por encomenda" (Direito Constitucional Esquematizado - Saraiva - 2011 - p. 766).

Trata-se do princípio

a) da inamovibilidade do membro do Ministério Público.

b) da independência funcional do membro do Ministério Público.

c) da indivisibilidade do Ministério Público.

d) da unidade do Ministério Público.

e) do promotor natural.

COMENTÁRIOS

A questão refere-se ao princípio do promotor natural.

O princípio do promotor natural decorre da independência funcional e da garantia da inamovibilidade dos membros da instituição.

Em analogia ao princípio do "juiz natural", no qual o acusado tem o direito constitucional de ser processado e julgado por autoridade competente (e independente), o princípio do promotor natural remete-nos a ideia de que o acusado tem o direito de ser "denunciado" por uma autoridade competente e independente.

Na prática, impede que os chefes dos MPs façam designações casuísticas, eliminando a figura do acusador público sob encomenda (exceção). Nesse caso, não pode o chefe do MP de fazer designações arbitrárias, escolhendo o membro que vai atuar no processo.

GABARITO: Letra E

Q31. (FCC - 2008 - MPE-RS) Numa ação penal pública incondicionada, o representante do Ministério Público, na fase das alegações finais, manifestou-se pela absolvição do acusado. A sentença acolheu a manifestação ministerial e absolveu o acusado. O representante do Ministério Público entrou em gozo de férias e seu sucessor, intimado da sentença, interpôs recurso de apelação, pleiteando a condenação do acusado nos termos da denúncia. A pretensão recursal

a) é ilegítima, por faltar ao recorrente o interesse processual.

b) viola o princípio da unidade do Ministério Público.

c) contraria o princípio da indivisibilidade do Ministério Público.

d) desrespeita o princípio do promotor natural.

e) é legítima, em razão do princípio da independência funcional.

COMENTÁRIOS

A questão refere-se ao princípio da independência funcional.

Os membros do MP (também chamados de órgãos) tem no exercício de suas funções institucionais, **liberdade para atuar** conforme suas **ideais jurídicas**, **não se submetendo a nenhuma hierarquia de ordem ideológico-jurídica**.

GABARITO: Letra E

Q32. (FCC – 2004 – TRT 23ª Região) O princípio pelo qual cada membro do Ministério Público integra um só órgão, sob a direção única de um só Procurador-Geral, diz respeito ao princípio constitucional

a) do promotor natural.

b) da indivisibilidade.

c) da autonomia funcional.

d) da subordinação hierárquica.

e) da unidade.

COMENTÁRIOS

Falou em um só órgão; uma só direção, é o princípio da UNIDADES.

GABARITO: Letra E

O CNMP NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O CNMP (Conselho Nacional do Ministério Público) foi **criado pela EC 45/04**, incluído na Constituição Federal a partir de seu art. 130-A.

> *Art. 130-A. O Conselho Nacional do Ministério Público compõe-se de **quatorze membros** nomeados pelo **Presidente da República**, depois de **aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal**, para um **mandato de dois anos**, **admitida uma recondução**, sendo:*

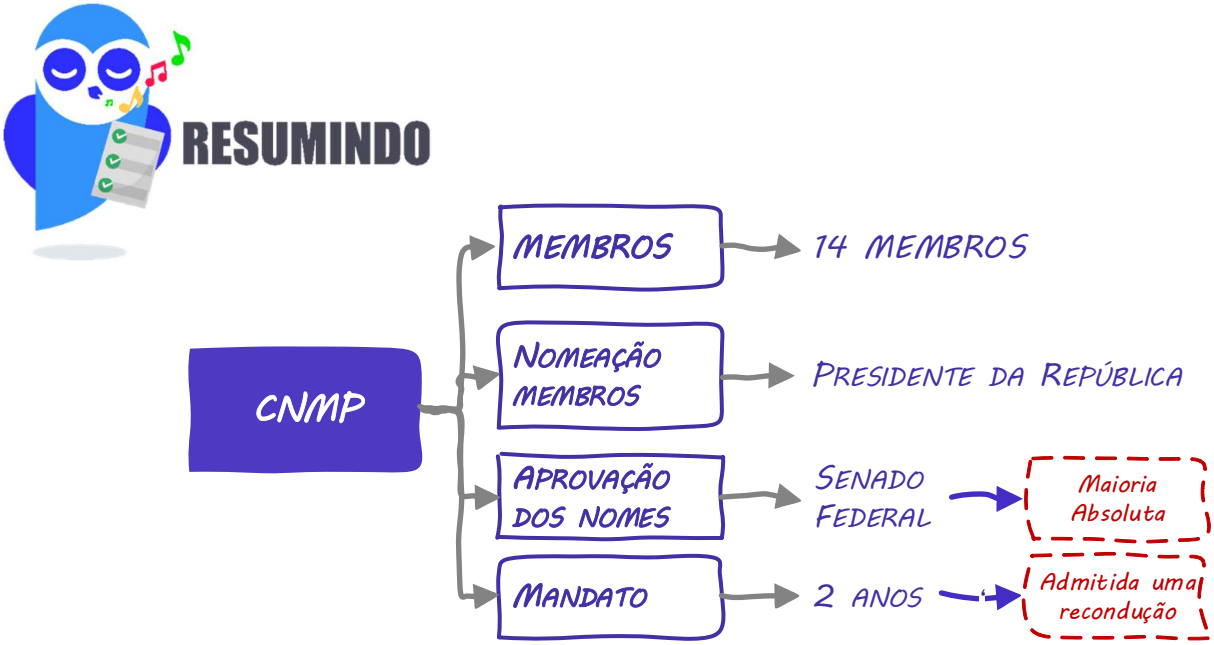

DA NATUREZA DO CNMP

Talvez, a maior pergunta sobre o CNMP é se é um órgão de **controle externo ou interno?**

Vamos relembrar a estrutura do MP:

> *Art. 128. O Ministério Público abrange:*
> *I - o Ministério Público da União, que compreende:*
> *a) o Ministério Público Federal;*
> *b) o Ministério Público do Trabalho;*
> *c) o Ministério Público Militar;*
> *d) o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;*
> *II - os Ministérios Públicos dos Estados*

Como visto, não há menção ao CNMP. Portanto, o CNMP é órgão de **CONTROLE EXTERNO** dos atos **administrativos** e **financeiros** praticados pelo Ministério Público (cuidado, pois a questão pode tratar somente como órgão de controle ou mesmo órgão de controle constitucional).

O CNMP fiscaliza quaisquer unidades do Ministério Público brasileiro.

Compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o **controle da atuação administrativa e financeira** do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros.

Os MPs que atuam perante os Tribunais de Contas não se submetem ao controle administrativo, financeiro e disciplinar do Conselho Nacional do Ministério Público.

FUNÇÕES DO CNMP

O CNMP, órgão de controle constitucional, possui **função meramente administrativa,** funcionando, como, além de um Conselho Nacional (em contraposição aos Conselhos de cada MP), **uma grande "Corregedoria Nacional".**

Inicialmente, o CNMP exerce o controle da atuação administração e financeira do Ministério Público, ou seja, Ministério Público da União e Ministério Público dos Estados. Não exerce, portanto, controle sobre os Ministérios Públicos que funcionam junto aos Tribunais de Contas.

Mister destacar que o CNMP, no âmbito de sua competência, o CNMP estabelece **RESOLUÇÕES**, as quais são atos **normativos de caráter geral e abstrato**, constituindo, por sua natureza, ato normativo primário, sujeito a controle de constitucionalidade, por ação direta, no Supremo Tribunal Federal (STF Info 899).

Ainda, o CNMP exerce tão somente o controle da atuação administrativa e financeira, não exerce sobre a atuação funcional.

Por fim, também exerce controle sobre o cumprimento dos deveres funcionais.

Quanto ao restante, apenas precisamos ficar atentos à disposição normativa:

> *Art. 130-A.*
>
> *I **zelar pela autonomia funcional e administrativa** do Ministério Público, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;*
>
> *II **zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos** praticados por membros ou órgãos do Ministério Público da União e dos Estados, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência dos Tribunais de Contas;*

Note que o CNMP verifica a legalidade dos atos ADMINISTRATIVOS e não a atividade funcional. Qualquer questão que afirme que o CNMP verifica a legalidade dos atos funcionais está errada.

> *III - **receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Ministério Público da União ou dos Estados**, inclusive contra seus serviços auxiliares, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional da instituição, podendo avocar processos disciplinares em curso, determinar a remoção ou a disponibilidade e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa; (Redação de acordo com a EC 103/19)*
>
> *IV **rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de membros do Ministério Público** da União ou dos Estados julgados há menos de um ano;*

As reclamações, evidentemente, têm que estar ligadas aos membros, órgãos do MP e serviços auxiliares.

IMPORTANTE: O CNMP pode AVOCAR ou RECEBER originariamente processos contra servidores ou membros do Ministério Público.

Já a esfera recursal é tão somente quanto a processos de membros da instituição.

> *V elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias sobre a situação do Ministério Público no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar a mensagem prevista no art. 84, XI.*

Fora isso, consoante seu Regimento Interno, **cabe ao CNMP resolver conflitos de atribuições entre membros de ramos diversos do Ministério Público** (MPE X MPE; MPE X MPU).

> COMPETÊNCIA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA DIRIMIR CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE MINISTÉRIOS PÚBLICOS DIVERSOS. EXERCÍCIO DO CONTROLE DA LEGALIDADE DA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA. RESPEITO À INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL. CF, ART. 130-A, § 2º, INCISOS I E II. INCOMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 1. Incompetência originária do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL para conhecer e dirimir conflito de atribuições entre membros de ramos diversos do Ministério Público. Inaplicabilidade do art. 102, I, f, da CF, por ausência de risco ao equilíbrio federativo. 2. Impossibilidade de encaminhamento do conflito de atribuição para o Procurador-Geral da República, enquanto autoridade competente, pois é parte interessada na solução da demanda administrativa, uma vez que acumula a Chefia do Ministério Público da União com a chefia de um de seus ramos, o Ministério Público Federal, nos termos da LC 75/1993. 3. Os membros do Ministério Público integram um só órgão sob a direção única de um só Procurador-Geral, ressalvando-se, porém, que só existem unidade e indivisibilidade dentro de cada Ministério Público, inexistindo qualquer relação de hierarquia entre o Ministério Público Federal e os dos Estados, entre o de um Estado e o de outro, ou entre os diversos ramos do Ministério Público da União. 4. EC 45/2004 e interpretação sistemática da Constituição Federal. A solução de conflitos de atribuições entre ramos diversos dos Ministérios Públicos pelo CNMP, nos termos do artigo 130-A, § 2º, e incisos I e II, da Constituição Federal e no exercício do controle da atuação administrativa do Parquet, é a mais adequada, pois reforça o mandamento constitucional que lhe atribuiu o controle da legalidade das ações administrativas dos membros e órgãos dos diversos ramos ministeriais, sem ingressar ou ferir a independência funcional. 5. Não conhecimento da Ação e encaminhamento dos autos ao Conselho Nacional

> do Ministério Público para, nos termos do artigo 130-A, incisos I e II, da Constituição Federal, dirimir o conflito de atribuições. (Pet 4891)

COMPOSIÇÃO DO CNMP

A composição do CNMP é **HETEROGÊNEA**, ou seja, inclui representantes do MP e de outras Instituições Públicas, bem como da Sociedade Civil. No total são 14 membros.

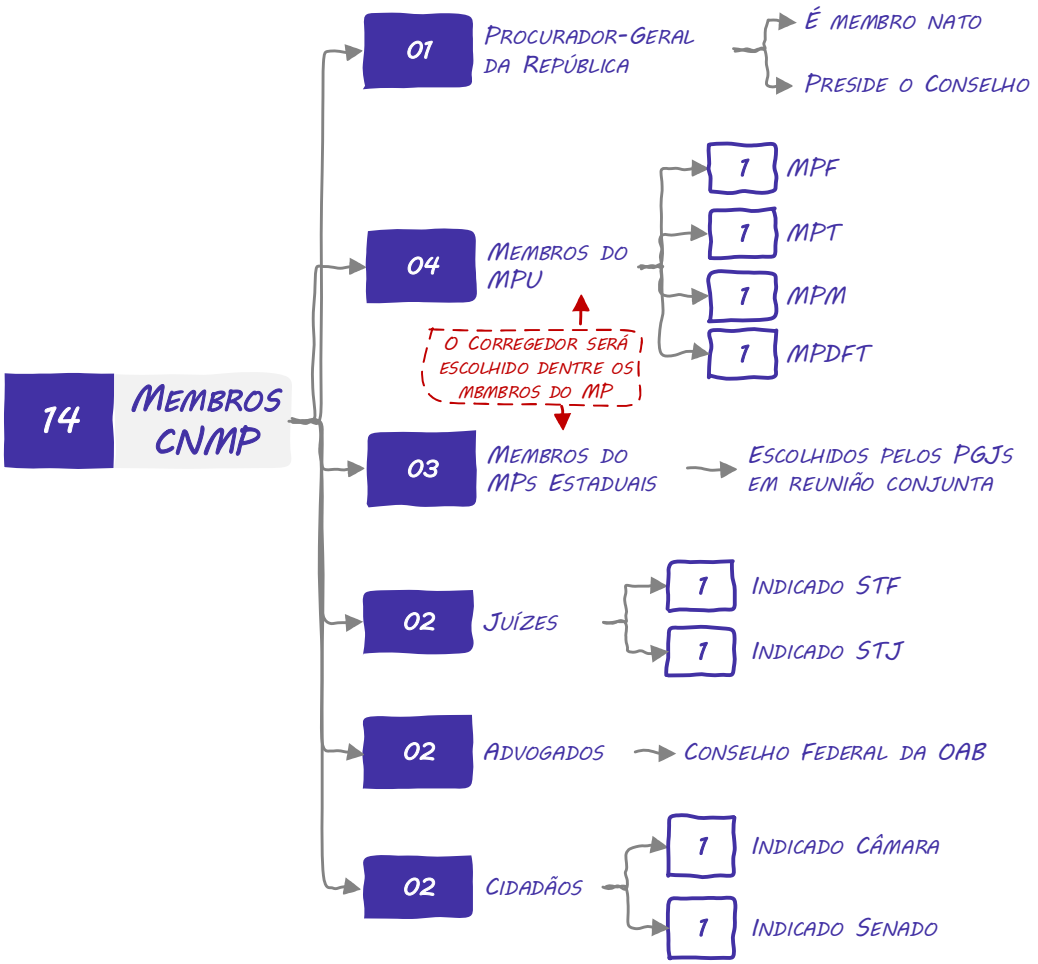

ATENÇÃO: O **Presidente do Conselho Federal da OAB** **não integra o CNMP**, mas oficia junto a ele.

JÁ CAIU EM PROVA!

Q34. (CEBRASPE - 2023 - MPE-PA) A respeito do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), assinale a opção correta.

a) Por não consistirem em ato de caráter geral e abstrato, as resoluções do CNMP não se sujeitam ao controle de constitucionalidade por ação direta.

b) O CNMP será composto, entre outros, por quatro membros oriundos dos ministérios públicos dos estados.

c) O CNMP escolherá um corregedor nacional, entre os membros de ministério público que o integram, permitida uma recondução.

d) Cabe ao CNMP rever, desde que provocado, processos disciplinares de membros dos ministérios públicos dos estados julgados há menos de um ano.

e) Compete ao CNMP, e não ao STF, conhecer e dirimir conflito de atribuições entre membros de ramos diversos do Ministério Público.

COMENTÁRIOS

Vejamos uma a uma:

LETRA A - **Errada**. As resoluções do CNMP são de caráter geral e abstrato e sim, se submetem ao controle de constitucionalidade do STF.

LETRA B - **Errada**. São três membros oriundos dos Estados.

LETRA C - **Errada**. Não é permitida a recondução do Corregedor.

LETRA D - **Errada**. O CNMP pode rever quando provocado ou de ofício.

LETRA E - **Certa**.

GABARITO: Letra E

Q35. (CEBRASPE - 2022 - MPC-SC) O CNMP, presidido pelo procurador-geral da República, é composto por 14 membros, entre os quais se inclui um membro do MP junto aos tribunais de contas.

COMENTÁRIOS

Não há um membro do MPC no CNMP.

GABARITO: Errada

Nesse contexto, é interessante notar alguns pontos de atenção:

Quanto aos membros do MPU:

- Cada ramo do MPU terá o direito de indicar um representante;
- Serão escolhidos pelo Procurador-Geral de cada um dos ramos, a partir de lista tríplice composta por membros com mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade, que já tenham completado mais de 10 (dez) anos na respectiva Carreira;
- As listas tríplices serão elaboradas pelos respectivos Colégios;
- O nome escolhido pelo Procurador-Geral de cada um dos ramos será encaminhado ao Procurador-Geral da República;
- O PGR submeterá à aprovação do Senado Federal.

Quanto aos membros dos MPs Estaduais:

- Os membros do MPE são escolhidos por cada um dos MPs estaduais;
- Serão indicados pelos respectivos Procuradores-Gerais de Justiça, a partir de lista tríplice elaborada pelos integrantes da Carreira de cada instituição, composta por membros com mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade, que já tenham completado mais de 10 (dez) anos na respectiva Carreira;
- Os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados, em reunião conjunta especialmente convocada e realizada para esse fim, formarão lista com os 3 (três) nomes indicados para as vagas destinadas a membros do Ministério Público dos Estados;
- A lista será submetida à aprovação do Poder Legislativo Estadual.

DOS CONSELHEIROS

Até cento e vinte dias antes do término do mandato ou imediatamente após a vacância do cargo de Conselheiro, o Presidente do Conselho oficiará aos órgãos legitimados, solicitando indicação nos termos do artigo 130-A, da Constituição Federal.

Para facilitar, vamos ver em forma de mapa mental.

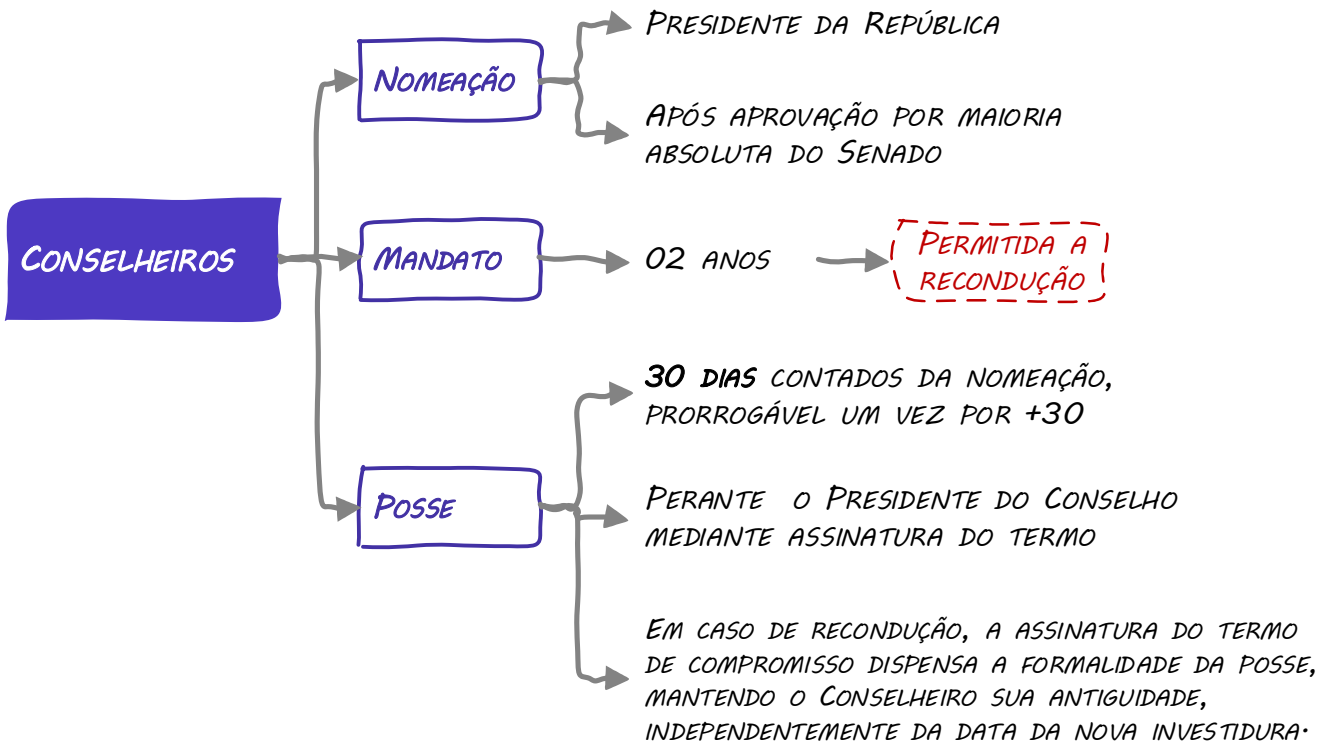

Alinhado a isso, o CNMP tem autonomia administrativa, funcional e financeira.

- **ADMINISTRATIVA** ➔ Tem a capacidade de se autogerir;
- **FUNCIONAL** ➔ Seus atos tem autonomia funcional (só podem ser invalidados por ação originária do STF);
- **FINANCEIRA** ➔ O CNMP vai gerir e executar seu orçamento. É o próprio CNMP que elabora sua proposta orçamentária.

Dos Órgãos do CNMP

São órgãos do Conselho:

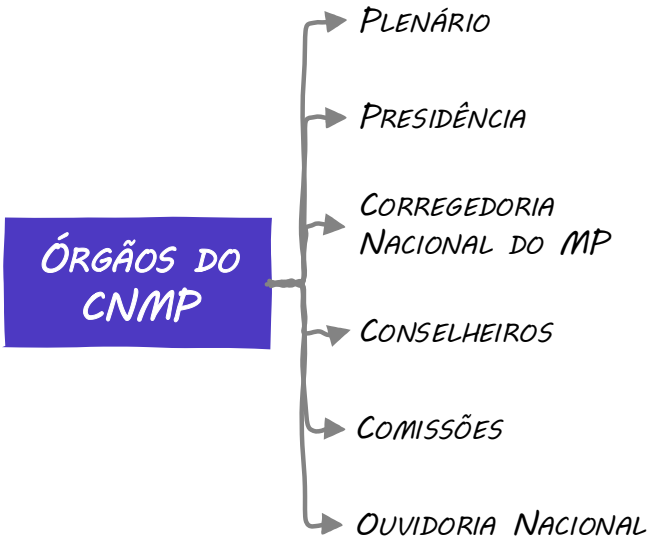

DO PLENÁRIO

O Plenário é o órgão máximo do CNMP, constituído por TODOS os membros e funciona quando presente a maioria deles.

O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil terá assento e voz no Plenário, podendo se fazer representar em suas sessões por membro da Diretoria do Conselho Federal da entidade.

Para fixar:

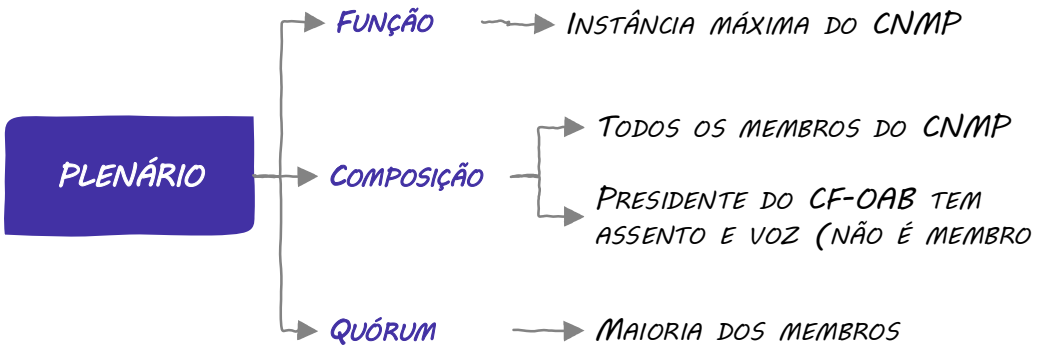

Por ser o órgão máximo, dos atos e decisões do Plenário não cabe recurso, salvo embargos de declaração.

DA PRESIDÊNCIA

Como já sabemos, o Conselho será presidido pelo Procurador-Geral da República, que terá várias atribuições as quais não vale a pena citar aqui, pois é assunto do Regimento Interno da Instituição.

SECRETARIA-GERAL

Os serviços da Secretaria-Geral serão dirigidos pelo Secretário-Geral, **membro de qualquer dos ramos do Ministério Público**, auxiliado pelo Secretário-Geral Adjunto, **escolhidos e nomeados pelo Presidente do Conselho**.

O Secretário-Geral e seu adjunto exercerão suas atividades na sede do Conselho.

DA CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O CNMP elegerá, dentre os membros do Ministério Público que o integram (MPU ou MPE's), em votação secreta, um **corregedor nacional**, o qual exercerá um único mandato, **vedada a recondução**.

> A recondução é vedada somente ao cargo de Corregedor Nacional. O membro, todavia, pode ser reconduzido como Conselheiro do CNMP.

Para os conselheiros é permitida uma recondução, mas para o cargo de Corregedor não. Isso significa que se um membro foi Corregedor no seu primeiro mandato, ele pode ser novamente conselheiro no próximo. O que não pode é exercer dois mandatos de Corregedor.

Vamos anotar:

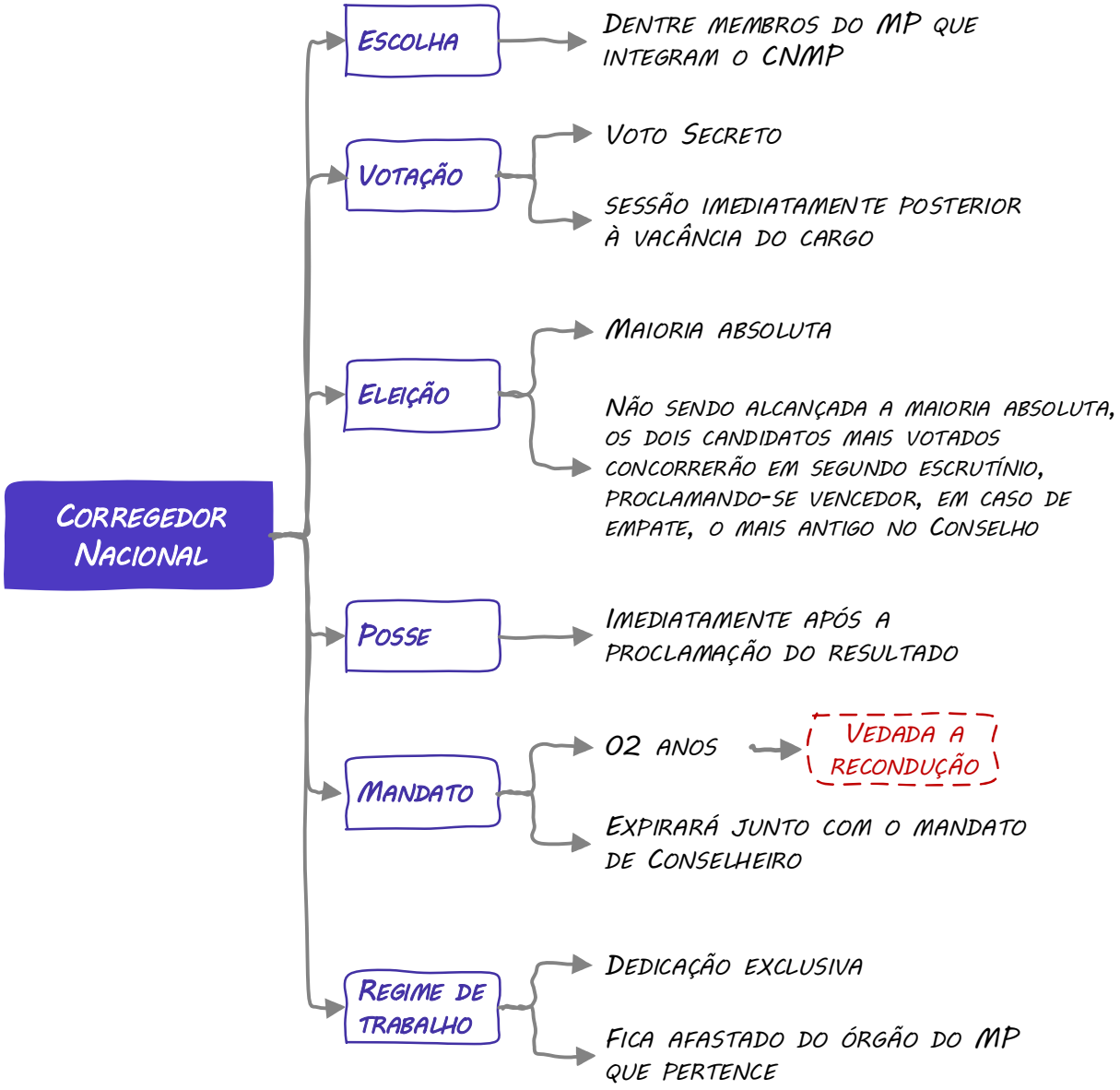

Segundo a CF, compete ao Corregedor Nacional:

> *CONSTITUIÇÃO FEDERAL*
>
> *Art. 130-A. [...]*

> *§ 3º O Conselho escolherá, em votação secreta, um Corregedor nacional, dentre os membros do Ministério Público que o integram, vedada a recondução, competindo-lhe, além das atribuições que lhe forem conferidas pela lei, as seguintes:*
>
> *I receber reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;*
>
> *II exercer funções executivas do Conselho, de inspeção e correição geral;*
>
> *III requisitar e designar membros do Ministério Público, delegando-lhes atribuições, e requisitar servidores de órgãos do Ministério Público.*

DA OUVIDORIA NACIONAL

Vamos começar pela CF88

> *Art. 130-A. § 5º Leis da União e dos Estados* ***criarão ouvidorias do Ministério Público****, competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Ministério Público, inclusive contra seus serviços auxiliares,* ***representando diretamente ao Conselho Nacional do Ministério Público.***

A Ouvidoria Nacional é o órgão de comunicação direta e simplificada entre o Conselho Nacional do Ministério Público e a sociedade e tem por objetivo principal o aperfeiçoamento e o esclarecimento, aos cidadãos, das atividades realizadas pelo Conselho e pelo Ministério Público

O Ouvidor será eleito entre os membros do Conselho, em votação aberta, na sessão imediatamente posterior à vacância do cargo, para mandato de um ano, permitida uma recondução por igual período;

A Ouvidoria Nacional não processará solicitações anônimas, mas poderá resguardar a identidade do solicitante, caso haja fundada circunstância que justifique esta medida.

ATENÇÃO1: A Ouvidoria Nacional não processará demandas relacionadas às unidades do Ministério Público, de forma a preservar suas competências, as atribuições de suas Ouvidorias e do próprio Conselho.

ATENÇÃO2: A Ouvidoria Nacional não processará solicitações anônimas, mas poderá resguardar a identidade do solicitante, caso haja fundada circunstância que justifique esta medida.

DAS COMISSÕES

As comissões auxiliam na condução do CNMP.

Para tanto, o CNMP poderá criar comissões permanentes ou temporárias, compostas por seus membros, para o estudo de temas e de atividades específicas, relacionados às suas áreas de atuação.

São comissões permanentes do Conselho:

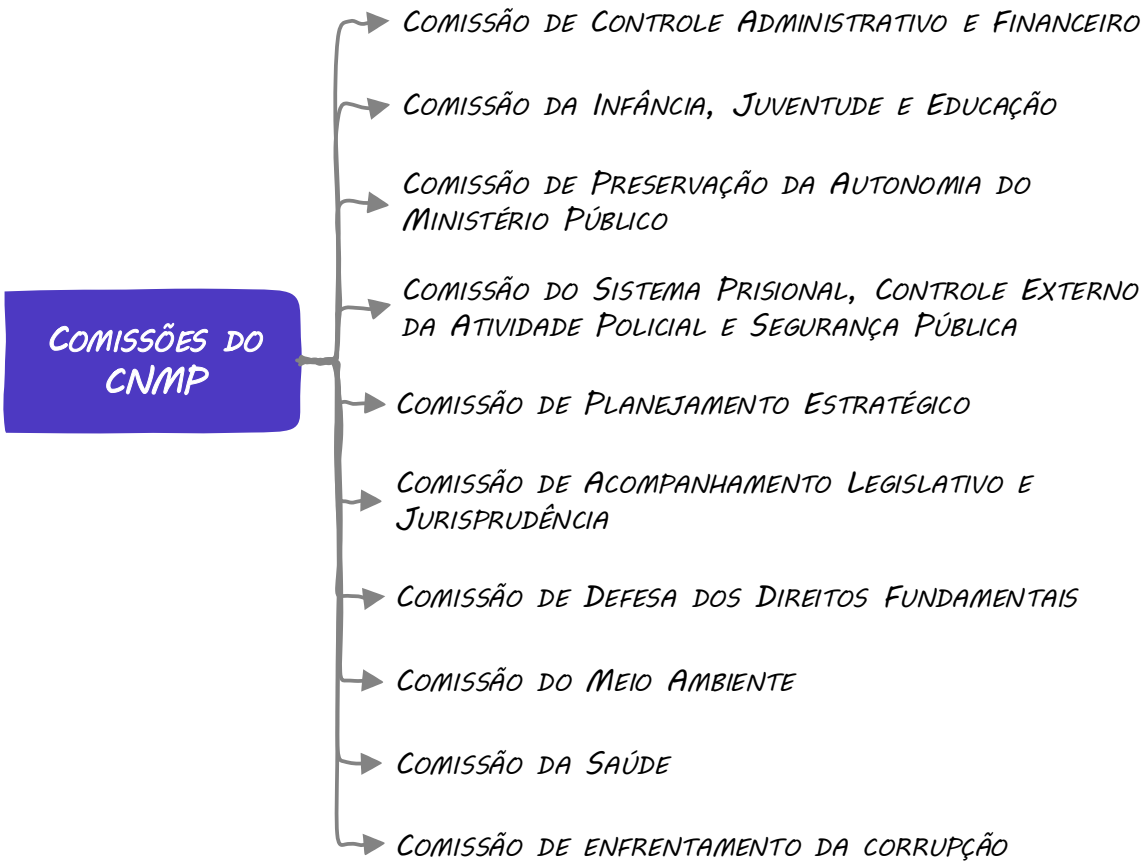

Q36. (FCC – 2008 – MP-RS) O Conselho Nacional do Ministério Público é composto por 14 membros, dentre os quais se incluem:

a) dois cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, ambos indicados pela Câmara dos Deputados.

b) cinco membros dos Ministérios Públicos dos Estados.

c) dois juízes indicados, um pelo Supremo Tribunal Federal e outro pelo Superior Tribunal de Justiça.

d) cinco membros do Ministério Público da União.

e) três advogados indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

COMENTÁRIOS

O CNMP (Conselho Nacional do Ministério Público) foi criado pela EC 45/04, incluído na Constituição Federal a partir de seu art. 130-A.

Art. 130-A. O Conselho Nacional do Ministério Público compõe-se de quatorze membros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo:

É um órgão de controle EXTERNO do Ministério Público, uma vez que não faz parte do MPB. Explico. A CF88 no art. 128 enumera a composição do Ministério Público Brasileiro:

É órgão de controle externo;

Art. 128. O Ministério Público abrange:

I - o Ministério Público da União, que compreende:

a) o Ministério Público Federal;

b) o Ministério Público do Trabalho;

c) o Ministério Público Militar;

d) o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

II - os Ministérios Públicos dos Estados

Como visto, não há a descrição do CNMP, por isso é denominado de órgão de controle externo. Dentre as principais características, numeramos:

Possui função meramente administrativa;

É órgão colegiado;

Funciona como um Conselho Nacional;

Funciona como uma Corregedoria Nacional;

Possui jurisdição sobre todos os MPs (MPU e Estaduais);

Não pertence a nenhum MP;

Não interfere na atuação funcional dos membros do MP;

Controla o cumprimento dos deveres funcionais.

Atualmente, o CNMP tem 14 membros.

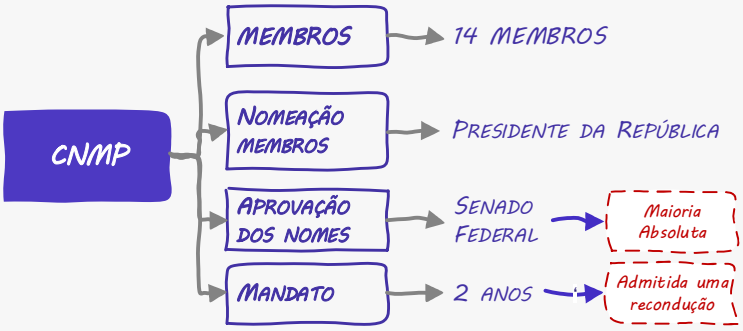

Os membros são os seguintes:

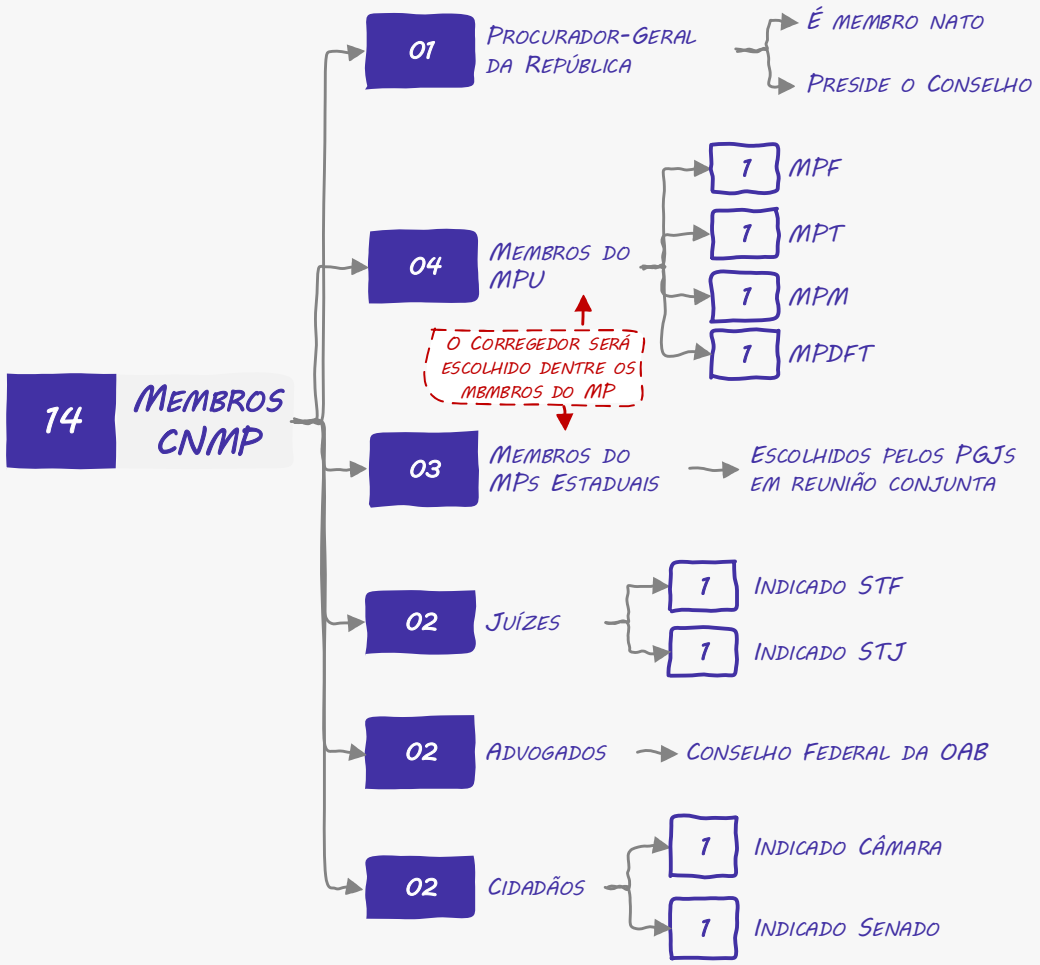

Como visto, das opções apresentadas pela questão, está correta a LETRA C.

GABARITO: Letra C

Q37. (FCC – 2009 – MPDFT) Sobre o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), o Corregedor Nacional do CNMP é escolhido dentre todos os membros que integram o Conselho Nacional do Ministério Público.

COMENTÁRIOS

O corregedor deverá ser, necessariamente, um dos membros do Ministério Público que integram o Conselho (e não qualquer dos membros).

Art. 130-A. § 3º O Conselho escolherá, em votação secreta, um Corregedor nacional, dentre os membros do Ministério Público que o integram, vedada a recondução, competindo-lhe, além das atribuições que lhe forem conferidas pela lei, as seguintes:

GABARITO: Errado.

Q38. (MPE-MS – 2015 – MPE-MS) O Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, conforme a Constituição Federal, pode avocar processos disciplinares em curso, determinar a remoção, a disponibilidade, a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço, a perda do cargo, inclusive do membro do Ministério Público vitalício, e aplicar outras sanções administrativas, assegurada a ampla defesa.

COMENTÁRIOS

À luz da Constituição Federal, a perda do cargo de membro do MP só ocorre por sentença judicial transitada em julgada.

Art. 128. § 5º Leis complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerão a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros:

I - as seguintes garantias:

a) vitaliciedade, após dois anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;

GABARITO: Errado.

Q39. (MPE-BA – 2017 – MPE-BA - Adaptada) O Conselho Nacional do Ministério Público foi criado em 30 de dezembro de 2004, pela Emenda Constitucional nº 45, e tem como objetivo imprimir uma visão nacional ao MP, orientando e fiscalizando todos os ramos do MP brasileiro. De acordo com a Constituição da República de 1988, o CNMP é órgão de consulta da Presidência da República nos assuntos relacionados com o MP e a defesa do Estado democrático, competindo-lhe sugerir alterações nas leis orgânicas do Ministério Público da União e dos Estados.

COMENTÁRIOS

À luz da Constituição Federal, o CNMP é um órgão de controle externo do MINISTÉRIO PÚBLICO.

Art. 130-A. § 2º Compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, cabendo lhe:

I zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

II zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Ministério Público da União e dos Estados, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência dos Tribunais de Contas;

III - receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Ministério Público da União ou dos Estados, inclusive contra seus serviços auxiliares, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional da instituição, podendo avocar processos disciplinares em curso, determinar a remoção ou a disponibilidade e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;

IV rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de membros do Ministério Público da União ou dos Estados julgados há menos de um ano;

V elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias sobre a situação do Ministério Público no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar a mensagem prevista no art. 84, XI.

GABARITO: Errado..

Q40. (FCC – 2015 – CNMP) O Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP compõe-se de

a) 15 membros, sendo presidido pelo Juiz indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

b) 12 membros, sendo presidido pelo Procurador-Geral da República.

c) 15 membros, sendo presidido pelo Procurador-Geral da República.

d) 14 membros, sendo presidido pelo Procurador-Geral da República.

e) 14 membros, sendo presidido pelo Juiz indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

COMENTÁRIOS

São 14 membros e é presidido pelo PGR.

Art. 1º O Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, instalado no dia 21 de junho de 2005, com atuação em todo o território nacional e sede em Brasília, Distrito Federal, compõe-se de catorze membros, nos termos do artigo 130-A, da Constituição Federal.

Art. 11. O Conselho será presidido pelo Procurador-Geral da República.

GABARITO: Letra D

Q41. (FCC – 2009 – MPE-SE - Adaptada) Nos termos da Constituição da República, o Conselho Nacional do Ministério Público tem competência para rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de membros do Ministério Público da União ou dos Estados, julgados há mais de um ano.

COMENTÁRIOS

À luz da CF,

O CNMP tem competência para rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de membros do Ministério Público da União ou dos Estados julgados **há MENOS de um ano**.

Art. 130-A. O Conselho Nacional do Ministério Público compõe-se de quatorze membros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo:

§ 2º Compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, cabendo lhe:

IV rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de membros do Ministério Público da União ou dos Estados julgados há menos de um ano;

GABARITO: Errado.

Q42. (NCE – 2011 – MPE-RJ) Inclui no rol de competências do Conselho Nacional do Ministério Público:

Rever de ofício, ou mediante provocação, os processos disciplinares de membros do Ministério Público julgados há menos de 01 (um) ano.

COMENTÁRIOS

À luz da CF, é competência do CNMP, elencada no inciso IV do Art. 130-A.

Art. 130-A. O Conselho Nacional do Ministério Público compõe-se de quatorze membros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo:

§ 2º Compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, cabendo lhe:

GABARITO: **Certo**.

Q43. (MPE-RS – 2011 – MPE-RS - Adaptada) Segundo a Constituição Federal, constitui atribuição do Conselho Nacional do Ministério Público encaminhar ao Poder Legislativo os projetos de lei de iniciativa do Ministério Público.

COMENTÁRIOS

À luz da CF, são atribuições do CNMP:

Art. 130-A. O Conselho Nacional do Ministério Público compõe-se de quatorze membros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo:

§ 2º Compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, cabendo lhe:

I **zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências**;

II zelar pela observância do art. 37 e **apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Ministério Público da União e dos Estados, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei**, sem prejuízo da competência dos Tribunais de Contas;

III - receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Ministério Público da União ou dos Estados, inclusive contra seus serviços auxiliares, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional da instituição, podendo avocar processos disciplinares em curso, determinar a remoção ou a disponibilidade e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;

IV **rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de membros do Ministério Público da União ou dos Estados julgados há menos de um ano**;

V elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias sobre a situação do Ministério Público no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar a mensagem prevista no art. 84, XI.

Desta forma, vemos que encaminhar ao Poder Legislativo os projetos de lei de iniciativa do Ministério Público **NÃO FAZ PARTE** das competências do CNMP. Assim, está errada a questão.

GABARITO: Errada.

Q44. (MPE-RN – 2012 – MPE-RN) Ataulfo foi nomeado pelo Presidente da República como membro do Conselho Nacional do Ministério Público e, conforme o artigo 130-A da Constituição Federal, sua escolha deve ter sido previamente aprovada

a) pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

b) pela maioria absoluta do Senado Federal.

c) pela maioria simples da Câmara dos Deputados.

d) por, no mínimo, sete Ministros do Supremo Tribunal Federal.

e) por, no mínimo, nove Ministros do Supremo Tribunal Federal.

COMENTÁRIOS

À luz da CF, os membros do CNMP serão nomeados pelo Presidente da República e aprovados pela **maioria ABSOLUTA do Senado Federal**.

Art. 130-A. O Conselho Nacional do Ministério Público compõe-se de quatorze membros **nomeados pelo Presidente da República**, depois de **aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal**, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo

Desta forma, apenas a **LETRA B** está correta.

GABARITO: Letra B

Q45. (MPE-MA – 2013 – MPE-MA - Adaptada) O Conselho Nacional do Ministério Público é composto por um número maior de membros do Ministério Público da União do que de membros do Ministério Público dos Estados.

COMENTÁRIOS

Dentre os Membros do CNMP, 04 são do MPU e 03 são dos Ministérios Públicos dos Estados.

Art. 130-A. O Conselho Nacional do Ministério Público compõe-se de quatorze membros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo:

I o Procurador-Geral da República, que o preside;

II quatro membros do Ministério Público da União, assegurada a representação de cada uma de suas carreiras;

III três membros do Ministério Público dos Estados;

GABARITO: Certo.

Q46. (MPE-MA – 2013 – MPE-MA) Considere a respeito do Conselho Nacional do Ministério Público que fazem parte da sua composição, dentre outros, quatro membros do Ministério Público da União e três membros do Ministério Público dos Estados.

COMENTÁRIOS

À luz da Constituição Federal, na composição do CNMP, haverá a participação quatro membros do Ministério Público da União e três membros do Ministério Público dos Estados.

Art. 130-A. O Conselho Nacional do Ministério Público compõe-se de quatorze membros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo:

I o Procurador-Geral da República, que o preside;

II quatro membros do Ministério Público da União, assegurada a representação de cada uma de suas carreiras;

III três membros do Ministério Público dos Estados;

IV dois juízes, indicados um pelo Supremo Tribunal Federal e outro pelo Superior Tribunal de Justiça;

V dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

VI dois cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

GABARITO: Certo.

Q47. (MPDFT – 2005 – MPDFT) Assinale a alternativa incorreta relacionada à composição do Conselho Nacional do Ministério Público:

a) Os membros do Conselho são investidos na função para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

b) O Conselho é presidido pelo Procurador-Geral da República.

c) O Conselho é constituído, dentre outros, por três membros do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal.

d) O Conselho é constituído, dentre outros, por dois cidadãos de notável saber jurídico e de reputação ilibada, indicados, um, pela Câmara dos Deputados e, outro, pelo Senado Federal.

e) O Conselho é constituído, dentre outros, por quatro membros do Ministério Público da União, assegurada a representação de cada uma de suas carreiras.

COMENTÁRIOS

O CNMP (Conselho Nacional do Ministério Público) foi criado pela EC 45/04, incluído na Constituição Federal a partir de seu art. 130-A.

Art. 130-A. O Conselho Nacional do Ministério Público compõe-se de quatorze membros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo:

É um órgão de controle EXTERNO do Ministério Público, uma vez que não faz parte do MPB. Explico. A CF88 no art. 128 enumera a composição do Ministério Público Brasileiro:

Art. 128. O Ministério Público abrange:

I - o Ministério Público da União, que compreende:

a) o Ministério Público Federal;

b) o Ministério Público do Trabalho;

c) o Ministério Público Militar;

d) o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

II - os Ministérios Públicos dos Estados

Como visto, não há a descrição do CNMP, por isso é denominado de órgão de controle externo. Dentre as principais características, numeramos:

Possui função meramente administrativa;

É órgão colegiado;

Funciona como um Conselho Nacional;

Funciona como uma Corregedoria Nacional;

Possui jurisdição sobre todos os MPs (MPU e Estaduais);

Não pertence a nenhum MP;

Não interfere na atuação funcional dos membros do MP;

Controla o cumprimento dos deveres funcionais.

Atualmente, o CNMP tem 14 membros.

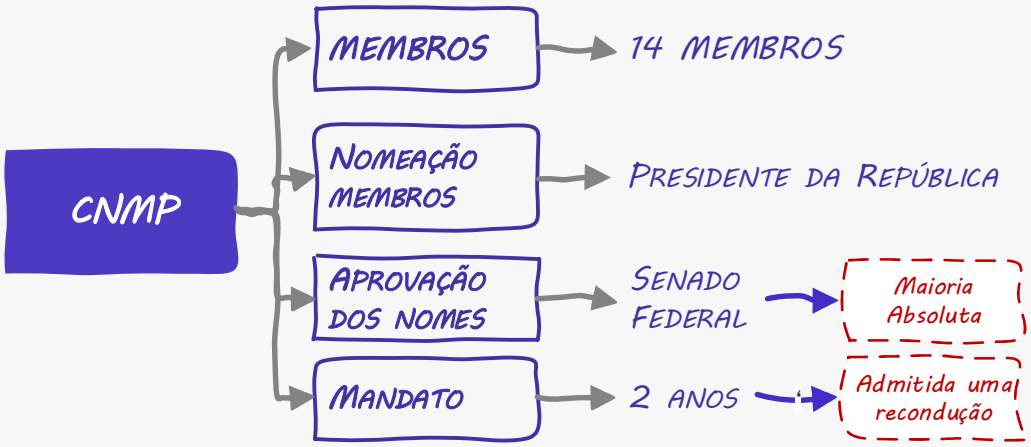

Os membros são os seguintes:

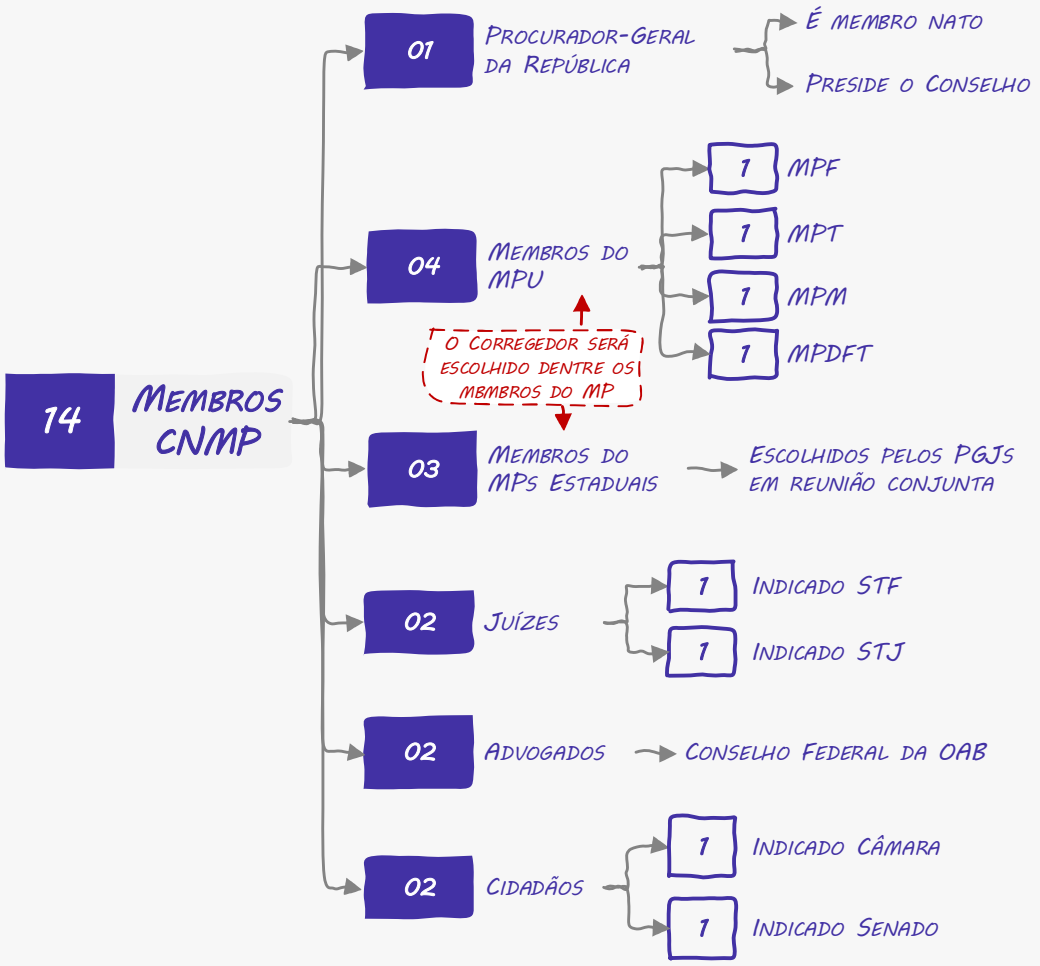

ATENÇÃO: O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil oficiará junto ao Conselho, mas não é um membro.

Art. 130-A. O Conselho Nacional do Ministério Público compõe-se de quatorze membros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

I o Procurador-Geral da República, que o preside;

II quatro membros do Ministério Público da União, assegurada a representação de cada uma de suas carreiras;

III três membros do Ministério Público dos Estados;

IV dois juízes, indicados um pelo Supremo Tribunal Federal e outro pelo Superior Tribunal de Justiça;

V dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

VI dois cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

Como visto, a alternativa C está incorreta, uma vez que o CNPM é constituído, dentre outros, por três membros dos ministérios públicos estaduais e outros quatro membros do MPU (MPF, MPT, MPM e MPDFT)

GABARITO: Letra D

Q48. (FGV – 2017 – MPE-BA)O Conselho Nacional do Ministério Público foi criado em 30 de dezembro de 2004, pela Emenda Constitucional nº 45, e tem como objetivo imprimir uma visão nacional ao MP, orientando e fiscalizando todos os ramos do MP brasileiro.

De acordo com a Constituição da República de 1988, o CNMP tem competência para receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público;

COMENTÁRIOS

O CNMP pode conhecer, inclusive, reclamações contra os membros do MINISTÉRIO PÚBLICO (e não de magistrados)

Art. 130-A. § 2º Compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, cabendo lhe:

III - receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Ministério Público da União ou dos Estados, inclusive contra seus serviços auxiliares, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional da instituição, podendo avocar processos disciplinares em curso, determinar a remoção ou a disponibilidade e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;

GABARITO: Errado.

Q49. (FCC – 2008 – MP-RS) Entre as competências do Conselho Nacional do Ministério Público está a de

a) decretar a perda do cargo dos membros vitalícios dos Ministérios Públicos dos Estados.

b) designar membros dos Ministérios Públicos dos Estados para oficiar em determinados processos.

c) elaborar a proposta orçamentária do Ministério Público da União.

d) destituir os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados, quando conveniente ao interesse público.

e) rever os processos disciplinares de membros do Ministério Público da União ou dos Estados julgados há menos de um ano.

COMENTÁRIOS

Conforme disposto na Constituição Federal, são competências do CNMP:

Art. 130-A.

§ 2º Compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, cabendo lhe:

I zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

II zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Ministério Público da União e dos Estados, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência dos Tribunais de Contas;

III - receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Ministério Público da União ou dos Estados, inclusive contra seus serviços auxiliares, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional da instituição, podendo avocar processos disciplinares em curso, determinar a remoção ou a disponibilidade e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;

IV rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de membros do Ministério Público da União ou dos Estados julgados há menos de um ano;

V elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias sobre a situação do Ministério Público no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar a mensagem prevista no art. 84, XI.

Com isso em mãos, vamos analisar as alternativas:

LETRA A - **ERRADA**. Os membros do Ministério Público (MPU e MPEs) gozam da vitaliciedade, que é a prerrogativa de só perderem o cargo por sentença judicial transitada em julgado.

LETRA B - **ERRADA**. Isso acontecia no passado. É conhecida como "acusador de encomenda". Em obediência ao princípio do PROMOTOR NATURAL, não é permitido designações casuísticas.

De toda forma, anote alguns pontos de atenção:

Não impede as substituições legais;

A indicação de promotor assistente ou equipe não fere o princípio;

A substituição no caso de arquivamento improcedente não fere o princípio.

LETRA C - **ERRADA**. A proposta orçamentária é elaborada pelo PGR e deve estar compatibilizada entre os diferentes ramos (cada chefe envia ao PGR que a elabora)

LETRA D - A destituição dos PGJs se dá por deliberação da maioria absoluta do Poder Legislativo (Assembleia Estadual). Esse é um assunto que ainda vamos falar.

LETRA E - **CORRETO.** É uma das competências previstas no Art. 130-A da CF/88.

GABARITO: Letra E

QUESTÕES APRESENTADAS EM AULA

1. (MPE-RS – 2008 – MPE-RS) A Constituição Federal vigente situa o Ministério Público

a) dentro do Poder Judiciário.

b) dentro do Poder Executivo, em capítulo especial.

c) em capítulo especial, fora da estrutura dos demais poderes da República.

d) dentro do Poder Legislativo.

e) como órgão de cooperação das atividades do Poder Executivo.

2. (FGV – 2016 – MPE-RJ - ADAPTADA) Estevão e Pantaleão debatiam a respeito dos distintos aspectos que caracterizam o Ministério Público no Brasil. Ao fim, não alcançaram um consenso a respeito da posição dessa instituição no âmbito das estruturas de poder e das funções que deve desempenhar. A esse respeito, é correto afirmar que o Ministério Público é instituição constitucionalmente autônoma, sem qualquer subordinação aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

3. (FGV – 2016 – MPE-RJ - ADAPTADA) Marta, viúva e mãe de cinco crianças, procura o Promotor de Justiça da sua Comarca e informa que fornecera salgadinhos para um restaurante durante todo o mês. Ao final desse período, foi comunicada que não seria paga porque os clientes do restaurante não consumiram os salgadinhos na quantidade esperada pela direção. O problema é que, sem esse dinheiro, ela terá dificuldades para arcar com as despesas da casa.
O Promotor de Justiça, ao receber o pedido de Marta, deve eximir-se de adotar qualquer medida em favor de Marta, limitando-se a orientá-la para que procure um advogado ou Defensor Público.

4. (FCC – 2015 – TCE-CE - adaptada) O MP é essencial à função jurisdicional do Estado, integrando a estrutura do Poder Judiciário.

5. (FCC – 2015 – TCE-CE - adaptada) O MP é incumbido da defesa do regime democrático e da ordem jurídica, integrando a estrutura do Poder Executivo.

6. (FCC – 2015 – TCE-CE - adaptada) O MP é responsável, privativamente, pela defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis em Juízo.

7. (FCC – 2015 – TCE-CE - adaptada) o MP responsável pela defesa do regime democrático e da ordem jurídica, integrando a estrutura do Poder Legislativo.

8. (FGV - 2016 - MPE-RJ) Ernesto, estudante de direito, decidiu inteirar-se a respeito da sistemática legal afeta à organização do Ministério Público, mais especificamente em relação à natureza jurídica e ao fundamento de validade das leis existentes. É correto afirmar que a organização do Ministério Público Estadual é disciplinada:

a) exclusivamente na Constituição da República Federativa do Brasil;

b) na Constituição da República Federativa do Brasil e em lei complementar estadual;

c) na Constituição da República Federativa do Brasil, em lei ordinária federal e em lei complementar estadual;

d) na Constituição da República Federativa do Brasil, em lei complementar federal e em lei complementar estadual;

e) na Constituição da República Federativa do Brasil, em lei ordinária federal e em lei ordinária estadual.

9. (CESPE – 2018 – PC-MA) A instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, à qual incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis é o(a)

a) advocacia pública.

b) Conselho Nacional de Justiça.

c) polícia judiciária.

d) Defensoria Pública.

e) Ministério Público.

10. (CESPE – 2016 – TCE-PR) O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União é órgão integrante do Ministério Público da União (MPU), e a seus membros aplicam-se os mesmos direitos, vedações e forma de investidura aplicados ao MPU.

11. (CESPE – 2017 – PC-GO) A CF descreve as carreiras abrangidas pelo Ministério Público e, entre elas, elenca a do Ministério Público Eleitoral.

12. (IADES - 2017 – Hemocentro BSB) O Ministério Público abrange o Ministério Público da União, que compreende o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público Militar e o Ministério Público dos Estados, que engloba os Ministérios Públicos dos Estados e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

13. (CESPE – 2010 – MPE-SE - Adaptada) Acerca das autonomias constitucionais, da estrutura organizacional e do regime jurídico do MP na CF, julgue os itens a seguir.

É possível a delegação legislativa em matéria relativa à organização do MP, à carreira e à garantia de seus membros.

14. (MPE-RS - 2012 - MPR-RS)De acordo com a Constituição Federal vigente, artigo 127, parágrafo primeiro, são princípios institucionais do Ministério Público:

a) a vitaliciedade, a inamovibilidade e a irredutibilidade de vencimentos.

b) a autonomia funcional, o promotor natural e a vitaliciedade.

c) a independência funcional, a unidade e a indivisibilidade.

d) a indivisibilidade, a autonomia orçamentária e a inamovibilidade.

e) a titularidade da ação penal, a proteção aos direitos difusos e a unidade.

15. (FGV - 2017 - MPE-BA - Adaptada) A Constituição da República de 1988 fortaleceu o Ministério Público, atribuindo-lhe relevantes atividades estatais com contornos de soberania e conceituando-o como instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado.

De acordo com o texto constitucional, ao MP incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e aplicam-se seus princípios institucionais da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional;

16. (MPE-RS - 2008 - MPE-RS - Adaptada) A respeito do Ministério Público, considere que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo- lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis.

17. (FGV - 2013 - TJ-AM) A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece o Ministério Público, a Advocacia Pública, a Advocacia e a Defensoria Pública, como funções essenciais à Justiça.

Em relação ao Ministério Público, a Constituição reconhece, explicitamente, como seus princípios institucionais

a) a indivisibilidade, a soberania e a imparcialidade.

b) a unidade, a imparcialidade e o sigilo de suas deliberações e decisões.

c) a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

d) a independência funcional, a imparcialidade e a unidade.

e) a soberania, a imparcialidade e a unidade.

18. (MPE-RS - 2008 - MPE-RS - Adaptada) O Promotor de Justiça titular de uma Comarca foi promovido. O Promotor de Justiça Substituto designado para assumir a Promotoria vaga foi intimado de sentença absolutória em processo criminal e deixou fluir o prazo para eventual recurso. Dois dias depois, assumiu a Promotoria outro membro do Ministério Público em decorrência de promoção e, examinando o referido processo, solicitou a devolução do prazo para recurso, em decorrência da sua condição de titular.

Nesse caso, é válida a intimação do Promotor de Justiça Substituto e incabível a devolução do prazo pretendido, em razão dos princípios da unidade e indivisibilidade do Ministério Público.

19. (FGV - 2018 - MPE-AL - Adaptada) Leia o fragmento a seguir.

"Cada membro do MP representa o órgão todo, porque o interesse do qual é titular é coletivo e não de uma individualidade concreta. Sendo indisponível o interesse representado pelo Ministério Público, a não fixação de membro (a não ser por distribuição interna e vulnerável do serviço) significa a natureza da totalidade homogênea do Órgão".

O fragmento lido trata do princípio:

a) da autonomia funcional.

b) da unidade de atuação.

c) da representatividade.

d) da indivisibilidade.

e) do promotor natural.

20. (CESPE - 2012 - MPE-PI) No tocante aos princípios institucionais do MP, assinale a opção correta.

a) De acordo com a doutrina dominante, com fundamento no princípio da independência funcional, não há óbice a que um membro do MP assuma posicionamento contrário ao adotado pelo seu antecessor na mesma relação processual.

b) O caráter dos princípios institucionais do MP consagrados na CF não é normativo, em razão da sua abstração e da ausência dos pressupostos fáticos aptos a delimitar a sua aplicação.

c) O princípio da unidade, segundo o qual o MP constitui uma instituição única, autoriza que integrantes do MP do trabalho exerçam, em situações excepcionais, a substituição de membros dos MPEs e vice-versa.

d) Se dois membros do MP assumirem posições divergentes em relação ao mesmo fato, o princípio da unidade cederá lugar ao princípio prevalente da independência funcional.

e) Segundo a jurisprudência do STF, o MP que atua junto aos tribunais de contas, em razão da sua peculiar natureza jurídica, pertence a estrutura do Ministério Público.

21. (FUJB - 2011 - MPE-RJ - adaptada) Sobre os Princípios Institucionais do Ministério Público, analise as afirmativas a seguir.

Segundo o Princípio da Unidade, sob o prisma orgânico e administrativo, podemos falar em unidade no que tange aos Ministérios Públicos dos Estados e ao seu congênere da União.

22. (FGV - 2016 - MPE-RJ) Ao detectar a prática de inúmeros ilícitos semelhantes cometidos em diversos quadrantes do Estado do Rio de Janeiro, o Procurador-Geral de Justiça reuniu todos os Promotores de Justiça com atribuição e comunicou que acabara de editar uma determinação uniformizando o enquadramento jurídico desses ilícitos. O objetivo era o de evitar posicionamentos divergentes entre os órgãos com atribuição e viabilizar a defesa das respectivas teses junto aos Tribunais Superiores. À luz da sistemática constitucional, essa medida não está em harmonia com a ordem constitucional, pois afronta o princípio da independência funcional;

23. (FUNCAB - 2012 - MPE-RO) O membro do Ministério Público possuiu autonomia de convicção, na medida em que não se submete a nenhum poder hierárquico no exercício do seu mister, podendo agir no processo, da maneira que melhor entender. A afirmação está discorrendo sobre qual princípio institucional do Ministério Público:

a) Promotor natural.

b) Vitaliciedade.

c) Unidade.

d) Independência funcional.

e) Indivisibilidade.

24. (FGV - 2013 - MPE-MS) Assinale a alternativa que apresenta somente princípios institucionais do Ministério Público.

a) unidade, divisibilidade e exclusividade da ação penal.

b) unidade, indivisibilidade e independência funcional.

c) indivisibilidade, independência administrativa e executividade.

d) indivisibilidade, unidade e irredutibilidade vencimental.

e) indivisibilidade, inamovibilidade e unidade.

25. (MPE-MS - 2018 - MPE-MS - adaptada) O Supremo Tribunal Federal admite a possibilidade do Ministério Público Estadual formular diretamente ao próprio Supremo Tribunal Federal:

26. (FCC - 2012 - TST) Ao discorrer sobre os princípios constitucionais que devem informar a atuação do Ministério Público, Pedro Lenza afirma que o acusado "tem o direito e a garantia constitucional de somente ser processado por um órgão independente do Estado, vedando-se, por consequência, a designação arbitrária, inclusive, de promotores ad hoc ou por encomenda" (Direito Constitucional Esquematizado - Saraiva - 2011 - p. 766).

Trata-se do princípio

a) da inamovibilidade do membro do Ministério Público.

b) da independência funcional do membro do Ministério Público.

c) da indivisibilidade do Ministério Público.

d) da unidade do Ministério Público.

e) do promotor natural.

27. (FCC - 2008 - MPE-RS) Numa ação penal pública incondicionada, o representante do Ministério Público, na fase das alegações finais, manifestou-se pela absolvição do acusado. A sentença acolheu a manifestação ministerial e absolveu o acusado. O representante do Ministério Público entrou em gozo de férias e seu sucessor, intimado da sentença, interpôs recurso de apelação, pleiteando a condenação do acusado nos termos da denúncia. A pretensão recursal

a) é ilegítima, por faltar ao recorrente o interesse processual.

b) viola o princípio da unidade do Ministério Público.

c) contraria o princípio da indivisibilidade do Ministério Público.

d) desrespeita o princípio do promotor natural.

e) é legítima, em razão do princípio da independência funcional.

28. (FCC – 2004 – TRT 23ª Região) O princípio pelo qual cada membro do Ministério Público integra um só órgão, sob a direção única de um só Procurador-Geral, diz respeito ao princípio constitucional

a) do promotor natural.

b) da indivisibilidade.

c) da autonomia funcional.

d) da subordinação hierárquica.

e) da unidade.

29. (CEBRASPE - 2023 - MPE-PA) A respeito do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), assinale a opção correta.

a) Por não consistirem em ato de caráter geral e abstrato, as resoluções do CNMP não se sujeitam ao controle de constitucionalidade por ação direta.

b) O CNMP será composto, entre outros, por quatro membros oriundos dos ministérios públicos dos estados.

c) O CNMP escolherá um corregedor nacional, entre os membros de ministério público que o integram, permitida uma recondução.

d) Cabe ao CNMP rever, desde que provocado, processos disciplinares de membros dos ministérios públicos dos estados julgados há menos de um ano.

e) Compete ao CNMP, e não ao STF, conhecer e dirimir conflito de atribuições entre membros de ramos diversos do Ministério Público.

30. (FCC – 2008 – MP-RS) O Conselho Nacional do Ministério Público é composto por 14 membros, dentre os quais se incluem:

a) dois cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, ambos indicados pela Câmara dos Deputados.

b) cinco membros dos Ministérios Públicos dos Estados.

c) dois juízes indicados, um pelo Supremo Tribunal Federal e outro pelo Superior Tribunal de Justiça.

d) cinco membros do Ministério Público da União.

e) três advogados indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

31. (FCC – 2009 – MPDFT) Sobre o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), o Corregedor Nacional do CNMP é escolhido dentre todos os membros que integram o Conselho Nacional do Ministério Público.

32. (MPE-MS – 2015 – MPE-MS) O Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, conforme a Constituição Federal, pode avocar processos disciplinares em curso, determinar a remoção, a disponibilidade, a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço, a perda do cargo, inclusive do membro do Ministério Público vitalício, e aplicar outras sanções administrativas, assegurada a ampla defesa.

33. (MPE-BA – 2017 – MPE-BA - Adaptada) O Conselho Nacional do Ministério Público foi criado em 30 de dezembro de 2004, pela Emenda Constitucional nº 45, e tem como objetivo imprimir uma visão nacional ao MP, orientando e fiscalizando todos os ramos do MP brasileiro. De acordo com a Constituição da República de 1988, o CNMP é órgão de consulta da Presidência da República nos assuntos relacionados com o MP e a defesa do Estado democrático, competindo-lhe sugerir alterações nas leis orgânicas do Ministério Público da União e dos Estados.

34. (FCC – 2015 – CNMP) O Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP compõe-se de

a) 15 membros, sendo presidido pelo Juiz indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

b) 12 membros, sendo presidido pelo Procurador-Geral da República.

c) 15 membros, sendo presidido pelo Procurador-Geral da República.

d) 14 membros, sendo presidido pelo Procurador-Geral da República.

e) 14 membros, sendo presidido pelo Juiz indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

35. (FCC – 2009 – MPE-SE - Adaptada) Nos termos da Constituição da República, o Conselho Nacional do Ministério Público tem competência para rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de membros do Ministério Público da União ou dos Estados, julgados há mais de um ano.

36. (NCE – 2011 – MPE-RJ) Inclui no rol de competências do Conselho Nacional do Ministério Público: Rever de ofício, ou mediante provocação, os processos disciplinares de membros do Ministério Público julgados há menos de 01 (um) ano.

37. (MPE-RS – 2011 – MPE-RS - Adaptada) Segundo a Constituição Federal, constitui atribuição do Conselho Nacional do Ministério Público encaminhar ao Poder Legislativo os projetos de lei de iniciativa do Ministério Público.

38. (MPE-RN – 2012 – MPE-RN) Ataulfo foi nomeado pelo Presidente da República como membro do Conselho Nacional do Ministério Público e, conforme o artigo 130-A da Constituição Federal, sua escolha deve ter sido previamente aprovada

a) pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

b) pela maioria absoluta do Senado Federal.

c) pela maioria simples da Câmara dos Deputados.

d) por, no mínimo, sete Ministros do Supremo Tribunal Federal.

e) por, no mínimo, nove Ministros do Supremo Tribunal Federal.

39. (MPE-MA – 2013 – MPE-MA - Adaptada) O Conselho Nacional do Ministério Público é composto por um número maior de membros do Ministério Público da União do que de membros do Ministério Público dos Estados.

40. (MPE-MA – 2013 – MPE-MA) Considere a respeito do Conselho Nacional do Ministério Público que fazem parte da sua composição, dentre outros, quatro membros do Ministério Público da União e três membros do Ministério Público dos Estados.

41. (MPDFT – 2005 – MPDFT) Assinale a alternativa incorreta relacionada à composição do Conselho Nacional do Ministério Público:

a) Os membros do Conselho são investidos na função para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

b) O Conselho é presidido pelo Procurador-Geral da República.

c) O Conselho é constituído, dentre outros, por três membros do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal.

d) O Conselho é constituído, dentre outros, por dois cidadãos de notável saber jurídico e de reputação ilibada, indicados, um, pela Câmara dos Deputados e, outro, pelo Senado Federal.

e) O Conselho é constituído, dentre outros, por quatro membros do Ministério Público da União, assegurada a representação de cada uma de suas carreiras.

42. (FGV – 2017 – MPE-BA)O Conselho Nacional do Ministério Público foi criado em 30 de dezembro de 2004, pela Emenda Constitucional nº 45, e tem como objetivo imprimir uma visão nacional ao MP, orientando e fiscalizando todos os ramos do MP brasileiro.

De acordo com a Constituição da República de 1988, o CNMP tem competência para receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público;

43. (FCC – 2008 – MP-RS) Entre as competências do Conselho Nacional do Ministério Público está a de

a) decretar a perda do cargo dos membros vitalícios dos Ministérios Públicos dos Estados.

b) designar membros dos Ministérios Públicos dos Estados para oficiar em determinados processos.

c) elaborar a proposta orçamentária do Ministério Público da União.

d) destituir os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados, quando conveniente ao interesse público.

e) rever os processos disciplinares de membros do Ministério Público da União ou dos Estados julgados há menos de um ano.

Gabaritos das questões apresentadas em aula

01	02	03	04	05	06	07	08
C	C	C	E	E	E	E	C
09	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**
E	E	E	E	E	C	C	C
17	**18**	**19**	**20**	**21**	**22**	**23**	**24**
C	C	D	A	E	C	D	B
25	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**	**31**	**32**
C	E	E	E	E	C	E	E
33	**34**	**35**	**36**	**37**	**38**	**39**	**40**
E	D	E	C	E	B	C	C
41	**42**	43					
D	E	E					

QUESTÕES CERTO/ERRADO

1. (CEBRASPE (CESPE) - AnaTA MDIC/MDIC/2014) Com relação ao Poder Legislativo, ao Poder Judiciário e às funções essenciais à justiça, julgue o item subsequente.

São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

Comentários

Gabarito: **Certo.**

Conforme demonstrado na Constituição Federal de 1988, no artigo 127 em especial no §1º:

> *Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.*
>
> *§ 1º São princípios institucionais do Ministério Público a **unidade**, a **indivisibilidade** e a **independência funcional**.*

Gabarito: **Certo.**

2. (CEBRASPE (CESPE) - ACE (TCE-RO)/TCE-RO/Ciências da Computação/2013) No que se refere às funções essenciais à justiça, julgue o item seguinte.

Além das funções previstas na Constituição Federal para o Ministério Público, outras poderão ser estabelecidas pelas legislações federal e estadual, desde que sejam compatíveis com a finalidade institucional do órgão.

Comentários

Gabarito: **Certo.**

Conforme mencionado na questão, nota-se que encontra-se correspondente ao texto de Lei, em especial no artigo 129, inciso IX da Constituição Federal:

> *Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:*

> *IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.*

Gabarito: **Certo.**

3. (CEBRASPE (CESPE) - PJ (MPE RR)/MPE RR/2008) A CF foi o instrumento que representou, no contexto da nova ordem normativa, o elemento decisivo de consolidação jurídico-institucional do Ministério Público (MP). A Carta da República, ao dispensar singular tratamento normativo ao MP, redesenhou o novo perfil constitucional e outorgou a essa instituição e a seus membros atribuições inderrogáveis, explicitando a sua destinação político-institucional, ampliando as suas funções jurídicas e deferindo-lhes, de maneira muito expressiva, garantias e autonomias inéditas na estrutura estatal. Acerca desse assunto, julgue o item, de acordo com a doutrina, a CF e a legislação referente ao MP.

Considere a seguinte situação hipotética.

Um promotor de justiça lotado na promotoria do júri da capital paulista foi especificamente designado pelo procurador-geral de justiça para atuar, excepcionalmente, em um caso de grande repercussão ocorrido no interior paulista e que, a princípio, seria de atribuição do promotor de São José do Rio Preto – SP.

Nessa situação, de acordo com o regime jurídico do MP, a conduta do procurador-geral foi correta.

Comentários

Gabarito: **Errada**.

A conduta do PGJ foi INCORRETA!

Derivado do princípio do juiz natural, o princípio do promotor natural impede designações casuística pelo chefe do MP, evitando assim o acusador sob encomenda. Para tal, os trabalhos dos membros estão sujeitos a critérios objetivos de distribuição.

> *Art. 21. A divisão interna dos serviços das Procuradorias de Justiça sujeitar-se-á a critérios objetivos definidos pelo Colégio de Procuradores, que visem à distribuição eqüitativa dos processos por sorteio, observadas, para esse efeito, as regras de proporcionalidade, especialmente a alternância fixada em função da natureza, volume e espécie dos feitos.*

Ainda, segundo a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (lei n. 8.625/93), o PGJ só pode designar outro membro com a concordância expressa do membro originário:

> ***Art. 24.*** *O Procurador-Geral de Justiça poderá, com a concordância do Promotor de Justiça titular, designar outro Promotor para funcionar em feito determinado, de atribuição daquele.*

Gabarito: **Errada**.

4. (CEBRASPE (CESPE) - Oficial de Chancelaria (MRE)/2006) Com relação ao Ministério Público no Brasil, julgue o item que se segue.

O Ministério Público, que não faz parte da estrutura de nenhum dos poderes políticos, seja do Executivo, seja do Legislativo, seja do Judiciário, detém autonomia financeira e administrativa.

Comentários

Gabarito: **Certo**.

No passado, o Ministério Público já foi vinculado ao Poder Executivo (CF de 1943). Atualmente, o perfil constitucional do Ministério Público é de uma instituição independente, **não ligado a nenhum outro poder, ente ou órgão.**

> *Art. 127. O Ministério Publico é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.*

Dentre as principais características de sua natureza, destacamos:

- É independente (não se vincula a nenhum outro Poder);
- Não pode ser tratado com um poder, ente ou órgão;
- Não é um 4º Poder (Legislativo, Judiciário e Executivo).
- Não é um ente (União, Estados, DF e Municípios)
- É uma organização que presta relevantes serviços sociais;
- Tem órgãos, funções e atribuições próprias (parte ou fiscal);
- Não é temporária; Está sempre disponível; Não pode ser extinta;

Por ser uma entidade independente, possui autonomia financeira, administrativa e funcional:

> *Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da*
>
> *§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.*
>
> *§ 3º O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.*

Gabarito: **Certo**.

5. (CEBRASPE (CESPE) - Técnico Administrativo (ANTAQ)/2005) A Constituição Federal, visando, principalmente, evitar o arbítrio e o desrespeito aos direitos fundamentais do homem, previu a existência dos poderes do Estado e do Ministério Público, independentes e harmônicos entre si, repartindo entre eles as funções estatais e prevendo prerrogativas e imunidades para que bem pudessem exercê-las, bem como criando mecanismos de controle recíprocos, sempre como garantia da perpetuidade do estado democrático de direito.

Alexandre de Moraes. Direito constitucional. São Paulo: Atlas, 11.ª ed., 2002 (com adaptações).

Tendo o texto acima como referência, julgue o seguinte item, a respeito da organização dos poderes.

O Ministério Público é um extra-poder ligado funcionalmente ao Poder Executivo.

Comentários

Gabarito: **Errada**

No passado, o Ministério Público já foi vinculado ao Poder Executivo (CF de 1943). Atualmente, o perfil constitucional do Ministério Público é de uma instituição independente, **não ligado a nenhum outro poder, ente ou órgão.**

> *Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.*

Dentre as principais características de sua natureza, destacamos:

- É independente (não se vincula a nenhum outro Poder);
- Não pode ser tratado com um poder, ente ou órgão;
- Não é um 4º Poder (Legislativo, Judiciário e Executivo).
- Não é um ente (União, Estados, DF e Municípios)
- É uma organização que presta relevantes serviços sociais;
- Tem órgãos, funções e atribuições próprias (parte ou fiscal);
- Não é temporária; Está sempre disponível; Não pode ser extinta;

Gabarito: **Errada**

6. (CEBRASPE (CESPE) - Analista Ministerial (MPE PI)/Engenharia/Engenharia Civil/2018) Acerca das funções essenciais à justiça, julgue o próximo item.

Apesar de a CF não prever expressamente que cabe ao Ministério Público a defesa judicial dos direitos das populações indígenas, a jurisprudência reconheceu-lhe essa importante função institucional.

Comentários

Gabarito: **Errada**

A presente questão, encontra-se errada, diante do enunciado informar de que a Constituição Federal **~~não~~** prevê expressamente que cabe ao Ministério Público a defesa judicial dos direitos das populações indígenas, a jurisprudência reconheceu-lhe essa importante função institucional.

Vamos analisar o artigo 129, em especial o inciso V, da Constituição Federal:

> *Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:*
>
> *V - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;*

Portanto, há previsão constitucional sobre o assunto.

Gabarito: **Errada**

7. (CEBRASPE(CESPE)-Auditor de Controle Externo (TCE-PA)/Administrativa/Administração/2016) Com relação às competências do Poder Judiciário e do Ministério Público, julgue o item que se segue.

Cabe ao próprio Ministério Público a iniciativa de propor ao Poder Legislativo a edição de lei ordinária que disponha sobre a criação e a extinção de seus cargos e serviços auxiliares, bem como sobre a política remuneratória e seus planos de carreira.

Comentários

Gabarito: **Certo.**

A presente questão, encontra-se exata, por amoldar-se ao texto constitucional.

> *Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.*
>
> *§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

Gabarito: **Certo.**

8. (CEBRASPE (CESPE) - Analista Legislativo (CAM DEP)/Área II/Consultor Legislativo/2014) Acerca do processo legislativo e do Poder Legislativo, julgue o item a seguir.

Cabe ao Ministério Público deflagrar o processo legislativo de lei referente à criação e extinção de cargos de seus membros e de seus servidores auxiliares.

Comentários

Gabarito: **Certo**.

Vamos analisar o artigo 127, §2º da Constituição Federal:

> *Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.*
>
> *§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, **podendo**, observado o disposto no art. 169, **propor ao Poder Legislativo a criação** **e** **extinção de seus cargos e serviços auxiliares**, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento*

Gabarito: **Certo.**

9. (CEBRASPE (CESPE) - Escrivão de Polícia (PC BA)/2013) No que se refere aos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e às funções essenciais à justiça, julgue o item seguinte.

O controle externo da atividade policial civil é função institucional realizada pelo MP estadual.

Comentários

Gabarito: **Certo.**

Está, questão é bem simples, basta analisar o artigo 129, inciso VII, que apresenta a seguinte redação:

> *Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:*
>
> *VII - **exercer o controle externo da atividade policial**, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;*

Gabarito: **Certo.**

10. (CEBRASPE (CESPE) - Oficial Policial Militar (PM AL)/Combatente/2012) De acordo com o que dispõe a CF, compete ao Ministério Público

a) autorizar escutas telefônicas nos casos de inquérito civil.

b) determinar a prisão provisória, por até trinta dias, de servidores acusados de corrupção.

c) representar judicialmente a União nos casos de ação direta de inconstitucionalidade.

d) exercer o controle externo da atividade policial.

e) julgar os servidores públicos pela prática de atos de improbidade administrativa.

Comentários

Gabarito **LETRA D**.

À luz da CF, serão comentadas as seguintes assertivas:

a) autorizar escutas telefônicas nos casos de inquérito civil.

ERRADO. A autorização para escutas telefônicas é ato do juiz de direito. O Ministério Pública não decreta medidas ao curso do processo, apenas as requisita ao juiz de direito, que decidirá se as aceitará ou não.

b) determinar a prisão provisória, por até trinta dias, de servidores acusados de corrupção.

ERRADO. Determinar prisão provisória é competência do juiz de direito, contudo o MP pode requisitar o pedido ao juiz de direito.

c) representar judicialmente a União nos casos de ação direta de inconstitucionalidade.

ERRADO. O MP pode promover a ação de inconstitucionalidade ou representá-lá. Quando se diz em representação neste caso, é o MP representando a ação de inconstitucionalidade e não representando a união.

> *Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:*
>
> *IV - promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;*

d) exercer o controle externo da atividade policial.

CORRETO. É função do MP, conforme inciso VII do Art. 129.

> *Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:*
>
> *VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;*

e) julgar os servidores públicos pela prática de atos de improbidade administrativa.

ERRADO. Nos casos de improbidade administrativa, os servidores poderão ser julgados através de processo administrativo conduzido pelo órgão a que pertencem e também por um juiz de direito, caso estes não gozem de prerrogativas.

Gabarito: Letra D

11. (CEBRASPE (CESPE) - Oficial Técnico de Inteligência/Direito/2010) No que concerne ao STF, ao Ministério Público (MP) e à justiça federal, julgue o seguinte item.

Ao MP incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e a observância dos princípios institucionais da unidade, indivisibilidade e independência funcional, previstos na CF.

Comentários

Gabarito: **Certo**.

A questão encontra-se prevista no artigo 127, §1º da Constituição Federal:

> *Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.*
>
> *§ 1º São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.*

Portanto, está correta.

Gabarito: **Certo**

12. (CEBRASPE (CESPE) - Defensor Público do Estado da Bahia/2010) No que diz respeito aos direitos sociais e fundamentais e às funções essenciais da justiça, julgue o item abaixo.

Considere que o MP tenha ajuizado ação em face de determinado ente da Federação, visando obter provimento jurisdicional que assegurasse o fornecimento de medicamentos a pessoa considerada hipossuficiente. Nessa situação, apesar de o MP ter agido em defesa de interesses sociais e individuais indisponíveis, resta configurada, segundo entendimento do STF, a usurpação de competência da DP, visto que se busca assegurar o direito à saúde de pessoa hipossuficiente.

Comentários

Gabarito: **Errada**

Segundo a Constituição Federal, não há usurpação de competência, uma vez que a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis também é uma competência do Ministério Público.

> *Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.*

Gabarito: **Errada**

13. (CEBRASPE (CESPE) - Defensor Público do Estado de Alagoas/2009) Julgue o item que se segue, relativo às funções essenciais à justiça.

Compete privativamente ao MP promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de interesses difusos e coletivos.

Comentários

Gabarito: **Errada**

Vamos analisar, o artigo 129, inciso III e §1º, da Constituição Federal, para facilitar a compreensão:

> *Art. 129. **São funções** institucionais do Ministério Público:*
>
> *III **- promover o inquérito civil e a ação civil pública**, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;*
>
> *§ 1º A legitimação do Ministério Público para as **ações civis previstas neste artigo** **não impede a de terceiros**, nas mesmas hipóteses, segundo o disposto nesta Constituição e na lei.*

Portanto, as ações civis não impedem a propositura das ações por terceiros.

Gabarito: **Errada**

14. (CEBRASPE (CESPE) - Analista Administrativo (ANTAQ)/Arquivologia/2009) Considere que determinado navio petroleiro, ao fazer a aproximação no porto de Santos, no estado de São Paulo, tenha colidido com outra embarcação, causando significativo dano ambiental nas praias daquele estado. Com relação a esse caso hipotético, julgue o item a seguir, acerca da organização do Poder Judiciário e do Ministério Público.

A ação judicial de reparação de danos ambientais não será de competência privativa do Ministério Público.

Comentários

Gabarito: **Certo Segundo a Constituição Federal, o MP tem competência para propor ação judicial de danos ambientais. Entretanto, diferentemente da ação penal pública, aquela não é privativa do Ministério Público**

Segundo a Constituição Federal, o MP tem competência para propor ação judicial de danos ambientais. Entretanto, diferentemente da ação penal pública, aquela não é privativa do Ministério Público

> *Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:*
>
> *III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;*
>
> *§ 1º - A legitimação do Ministério Público para as ações civis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo o disposto nesta Constituição e na lei.*

Gabarito: **Certo**

15. (CEBRASPE (CESPE) - Defensor Público do Estado do Ceará/2006) A previsão das funções essenciais à justiça pela Constituição Federal justifica-se pela necessidade que possui o Poder Judiciário de ser provocado, pois a inércia para o juiz é garantia de imparcialidade. Ao mesmo tempo, o funcionamento de instituições consideradas essenciais ao funcionamento da justiça serve ao bom funcionamento do Poder Judiciário. Com relação às funções essenciais à justiça, na forma prevista pela Constituição Federal de 1988, julgue o item que se segue.

Ao Ministério Público não cabe a defesa de interesses sociais e individuais homogêneos.

Comentários

Gabarito: **Errada.**

Segundo a Constituição Federal, ao Ministério Público cabe a defesa dos direitos individuais indisponíveis (aqueles que não podem ser dispostos):

> *Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e **dos interesses sociais e individuais indisponíveis.***

Entretanto, o MP também pode atuar na defesa dos interesses individuais disponíveis, desde que HOMOGÊNEOS (aqueles que atingem mais de uma pessoa e tem relevância social. Ex. direito do consumidor, matrícula escolar etc.)

> *O Colegiado asseverou que o objeto da demanda diria respeito a direitos individuais homogêneos, já que se trataria de um conjunto de direitos subjetivos individuais, divisíveis, com titulares identificados ou identificáveis, assemelhados por um núcleo de homogeneidade. Seriam, por isso, suscetíveis de tutela pelos próprios titulares, em ações individuais, ou de tutela coletiva, mediante ação própria, promovida em regime de substituição processual. Frisou que a legitimação ativa do Ministério Público se justificaria com base no art. 127 da CF, pelo interesse social do qual revestida a tutela do conjunto de segurados que teriam sido lesados pela seguradora. Consignou que o seguro DPVAT seria obrigatório por força da Lei 6.194/1974, e sua finalidade seria proteger as vítimas de acidentes automobilísticos. Por isso, a lei imporia como obrigatório que os danos pessoais cobertos pelo seguro compreendessem as indenizações por morte, por invalidez permanente total ou parcial e por despesas de assistência médica e suplementares, bem como que o pagamento da indenização fosse efetuado mediante simples prova do dano. Registrou tratar-se de responsabilidade objetiva, vinculada à teoria do risco, desnecessária qualquer prova de culpa. Enfatizou que, pela natureza e finalidade desse seguro, o seu adequado funcionamento transcenderia os interesses individuais dos segurados. Lembrou que o art. 27, parágrafo único, da Lei 8.212/1991, determina às seguradoras o repasse à Seguridade Social de 50% do valor total do prêmio, destinado ao SUS para custeio de assistência médico-hospitalar dos segurados vitimados em acidentes de trânsito. Consignou haver manifesto interesse social nessa controvérsia coletiva, hipótese semelhante a outros direitos individuais homogêneos, em relação aos quais o STF considerara haver interesse social qualificado, a autorizar a tutela do Ministério Público mediante ação coletiva: direitos individuais homogêneos sobre o valor de mensalidades escolares; sobre contratos vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação; sobre contratos de "leasing"; sobre interesses previdenciários de trabalhadores rurais; sobre aquisição de imóveis em loteamentos irregulares; e sobre diferenças de correção monetária em contas vinculadas ao FGTS.*
>
> *RE 631111/GO, rel. Min. Teori Zavascki, 6 e 7.8.2014. (RE-631111)*

Gabarito: **Errada.**

16. (CEBRASPE (CESPE) - Sargento Policial Militar (PM DF)/2005) Acerca do direito constitucional, julgue o próximo item.

O Ministério Público é o órgão do Poder Judiciário responsável pela fiscalização da atividade policial e pela garantia dos direitos individuais e coletivos.

Comentários

Gabarito: **Errada**.

No passado, o Ministério Público já foi vinculado ao Poder Executivo (CF de 1943). Atualmente, o perfil constitucional do Ministério Público é de uma instituição independente, **não ligado a nenhum outro poder, ente ou órgão.**

> *Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.*

Dentre as principais características de sua natureza, destacamos:

- É independente (não se vincula a nenhum outro Poder);
- Não pode ser tratado com um poder, ente ou órgão;
- Não é um 4º Poder (Legislativo, Judiciário e Executivo).
- Não é um ente (União, Estados, DF e Municípios)
- É uma organização que presta relevantes serviços sociais;
- Tem órgãos, funções e atribuições próprias (parte ou fiscal);
- Não é temporária; Está sempre disponível; Não pode ser extinta;

Gabarito: **Errada**.

17. (CEBRASPE (CESPE) - Auditor de Controle Externo (TCE-PE)/Auditoria de Contas Públicas de Saúde/2004 cerca do conceito e do objeto do direito constitucional e dos direitos e garantias fundamentais, julgue o item a seguir.

Considerando que a Constituição brasileira protege a liberdade de profissão, são inconstitucionais as regras que impõem tempo de formatura ou idade mínima para o ingresso em carreiras como a da magistratura e a do Ministério Público.

Comentários

Gabarito: **Errada**.

Não são inconstitucionais as regras que impõem tempo de formatura ou idade mínima para o ingresso em carreiras como a da magistratura e a do Ministério Público, uma vez que tal regramento é encontrado diretamente no texto constitucional.

> *Art. 129.*
>
> *§ 3º O ingresso na carreira do Ministério Público far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e observando-se, nas nomeações, a ordem de classificação.*

Gabarito: **Errada**

18. (CEBRASPE (CESPE) - Analista Judiciário (TRE AL)/Judiciária/2004) Em relação ao processo legislativo, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, julgue o item seguinte.

Se o governador de um estado solicitar que um promotor de justiça profira parecer em processo administrativo que tramite em órgão do Poder Executivo estadual, o promotor deverá fazê-lo, já que o atendimento à solicitação é compatível com as funções do Ministério Público.

Comentários

Gabarito: **Errado**.

Conforme vedação constitucional, o MP não atua em defesa de pessoas jurídicas de direito público.

> *Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:*
>
> *IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.*

Gabarito: **Errado**.

19. (CEBRASPE (CESPE) - Técnico Judiciário (TJ AC)/Judiciária/2002) No que diz respeito às funções essenciais da justiça previstas na Constituição da República, julgue o item seguinte.

A defesa judicial dos direitos e interesses das tribos indígenas é função institucional do Ministério Público.

Comentários

Gabarito: **Certo.**

Segundo a Constituição Federal, uma das funções institucionais do Ministério Público é a defesa das populações indígenas:

> *Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:*
>
> *V - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;*

ATENÇÃO: O MP atua apenas em relação aos direitos da comunidade indígena enquanto corpo coletivo (não atua em lides individuais. Ex. relação e trabalho etc.)

Gabarito: **Certo.**

20. (CEBRASPE (CESPE) - Analista de Infraestrutura (MPOG)/Área I/2012 (e mais 6 concursos) Julgue o próximo item, relativo a meio ambiente.

O Ministério Público Federal deve manifestar-se em causa em que se discuta a nulidade de auto de infração ambiental, visto que, em regra, o interesse envolvido nesse tipo de pleito transcende o interesse meramente patrimonial, abarcando discussões relativas ao meio ambiente em si.

Comentários

Gabarito: **Certo**.

A questão amolda-se ao texto de lei.

> *Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:*
>
> *III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;*

Gabarito: **Certo.**

21. (CEBRASPE (CESPE) - Analista Judiciário (TRT 17ª Região)/Administrativa/"Sem Especialidade"/2009) Julgue o item que se segue, a respeito do Poder Judiciário e do Ministério Público.

O Ministério Público brasileiro é composto pelo Ministério Público Federal e pelo Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal. O Ministério Público do Trabalho é um dos ramos do Ministério Público Federal.

Comentários

Gabarito: **Errado**

Consoante disposto na Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO tem a seguinte composição:

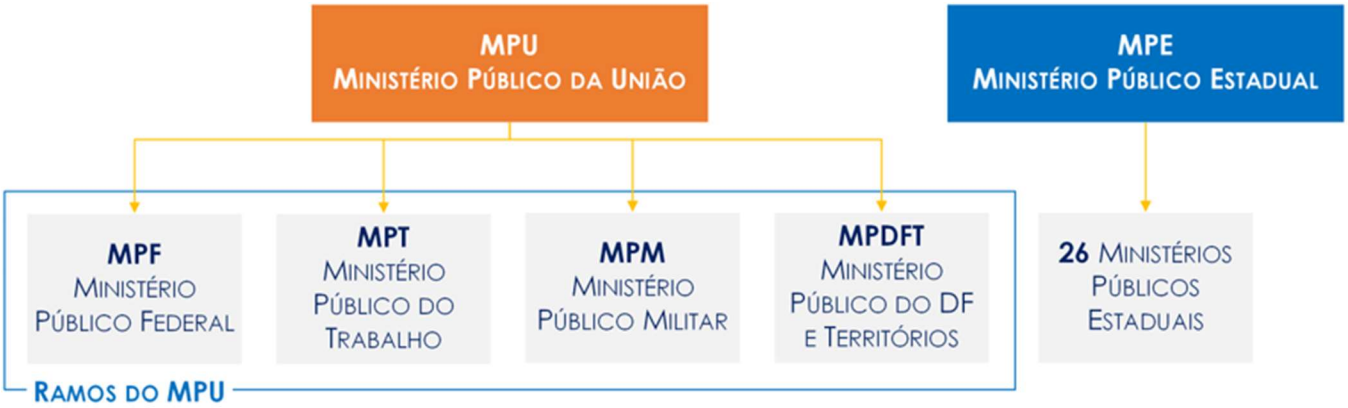

ATENÇÃO:

Os MPs junto aos Tribunais de Contas não integram o Ministério Público brasileiro.

Não existe um ramo Ministério Público Eleitoral

Gabarito: **Errado**

22. (CEBRASPE (CESPE) - Técnico Judiciário (TRE GO)/Administrativa/2009) Segundo a CF, o Ministério Público da União (MPU) compreende vários ramos. Assinale a opção que não corresponde a ramo do MPU.

a) Ministério Público Federal

b) Ministério Público Eleitoral

c) Ministério Público do Trabalho

d) Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Comentários

Gabarito: Letra B.

À luz da CF, o MP abrange:

> *Art. 128. O Ministério Público abrange:*
>
> *I - o Ministério Público da União, que compreende:*
>
> *a) o Ministério Público Federal;* ***LETRA A.***
>
> *b) o Ministério Público do Trabalho;* ***LETRA C.***
>
> *c) o Ministério Público Militar;*
>
> *d) o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;* ***LETRA D.***
>
> *II - os Ministérios Públicos dos Estados.*

Desta forma, vemos que não há um Ministério Público Eleitoral, motivo pelo qual a **LETRA B**. é opção que **não** corresponde a ramo do MPU.

Gabarito: Letra B.

23. (CEBRASPE (CESPE) - Promotor de Justiça (MPE RR)/2008) A CF foi o instrumento que representou, no contexto da nova ordem normativa, o elemento decisivo de consolidação jurídico-institucional do Ministério Público (MP). A Carta da República, ao dispensar singular tratamento normativo ao MP, redesenhou o novo perfil constitucional e outorgou a essa instituição e a seus membros atribuições inderrogáveis, explicitando a sua destinação político-institucional, ampliando as suas funções jurídicas e deferindo-lhes, de maneira muito expressiva, garantias e autonomias inéditas na estrutura estatal. Acerca desse assunto, julgue o item, de acordo com a doutrina, a CF e a legislação referente ao MP.

Por serem parte do Ministério Público da União, o Ministério Público Federal, o do Trabalho, o Militar e o do DF e Territórios devem ser presididos por um integrante do Ministério Público do DF, por ser o DF sede do poder federal.

Comentários

Gabarito: **Errado**

De fato, o Ministério Público Federal, o do Trabalho, o Militar e o do DF e Territórios pertencem a estrutura do MPU.

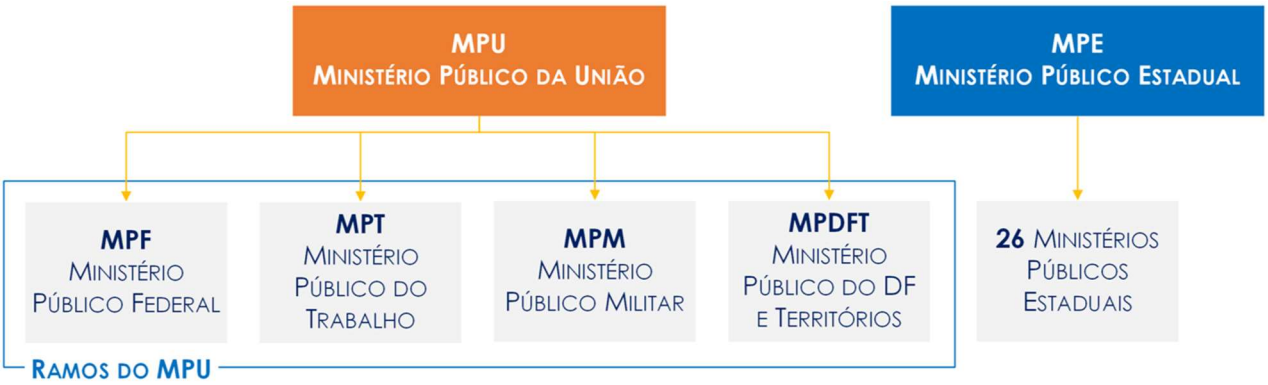

Entretanto, conforme mandamento Constitucional, a forma de escolha dos chefes, em síntese, será a seguinte:

CHEFES DO MINISTÉRIO PÚBLICO			
RAMO	**CHEFE**	**NOMEAÇÃO**	**POSSE**
MPU MPF	Procurador-Geral da República	Presidente República	Presidente República
	Vice-PGR	PGR	PGR
MPT	Procurador-Geral do Trabalho		
MPM	Procurador-Geral da Justiça Militar		
MPDFT	Procurador-Geral da Justiça do DFT	Presidente República	PGR
MPE	Procurador-Geral da Justiça	Governador	Governador

Para cada um dos ramos, o chefe deve ser membro da própria carreira, ou seja, o chefe do MPF deve ser membro de carreira do MPF. O chefe do MPT, membro do MPT e assim sucessivamente.

Gabarito: **Errado**

24. (CEBRASPE (CESPE) - Oficial de Chancelaria (MRE)/2006) Com relação ao Ministério Público no Brasil, julgue o item que se segue.

O Ministério Público Federal é constituído pelo Ministério Público do Trabalho e pelo Ministério Público Militar, e o Ministério Público dos Estados, pelos ministérios públicos instituídos em cada unidade da Federação e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Comentários

Gabarito: **Errado**

Consoante disposto na Constituição Federal (Art. 128), o MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO tem a seguinte composição:

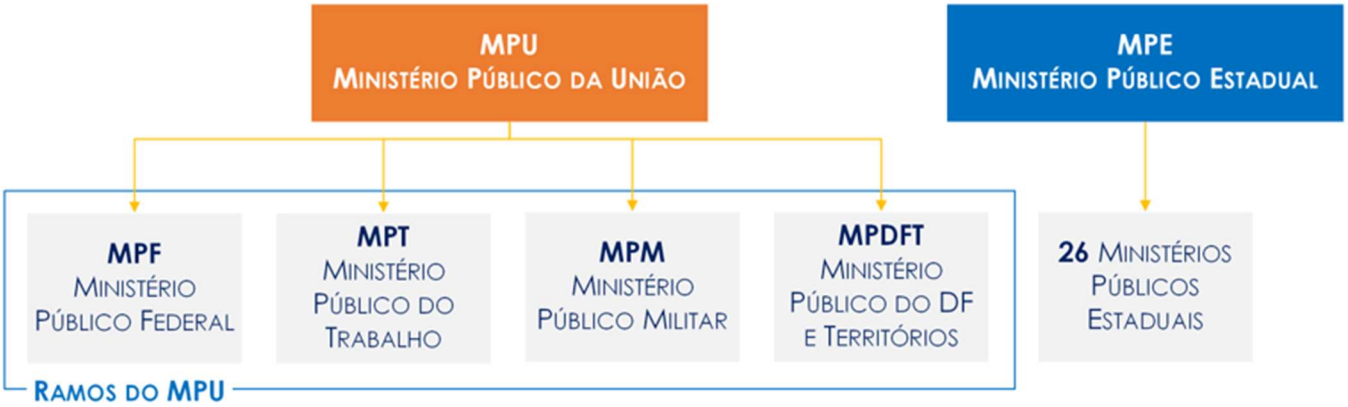

ATENÇÃO:

Os MPs junto aos Tribunais de Contas não integram o Ministério Público brasileiro.

Não existe um ramo Ministério Público Eleitoral

Conclui-se que o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, é vinculado à União (um dos entes federados da nossa Federação), e possui quatro ramificações: O Ministério Público Federal, o Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público Militar e o Ministério Público do DF e Territórios.

Gabarito: **Errado**

25. (CEBRASPE (CESPE) - Técnico Judiciário (TRE RJ)/Administrativa/2012) A respeito das funções essenciais à justiça, julgue o próximo item.

Entre as garantias asseguradas pela CF aos membros do Ministério Público se inclui a inamovibilidade; no entanto, por motivo de interesse público, mediante decisão judicial, o Membro do Ministério Público poderá ser removido do cargo ou função.

Comentários

Gabarito: **Errado**

São garantias dos membros do MP:

VITALICIEDADE - Garantia de que dispõem os membros do Ministério Público da União de **só perderem o cargo** em razão de **sentença judicial transitada em julgado.**

- É adquirida no cargo inicial de cada carreira;
- Confere aos membros do Judiciário **maior segurança e liberdade** no exercício de suas funções;
- Não é considerado um privilégio e nem fere a isonomia com os demais servidores públicos;

INAMOVIBILIDADE - Impede que o magistrado seja **removido compulsoriamente** do seu local de atuação para outro.

- Os membros podem ser removidos por iniciativa própria;
- Não é uma garantia absoluta;
- É permitida **por interesse público**, assegurada a ampla defesa:

IRREDUTIBILIDADE DE SUBSÍDIOS – Subsídio é contraprestação pecuniária em parcela única. É uma garantia conferida aos membros do Judiciário de não terem seus subsídios reduzidos por outro Poder.

- A irredutibilidade não é real, mas apenas **nominal**, não garante reajuste periódico (entendimento do STF)!
- Há redução pelo Teto do subsídio dos Ministros do STF e deduções legais (IRRF e Contribuições Previdenciárias)
- Valores recebidos a título de INDENIZAÇÃO não se submetem ao teto do serviço público.

A decisão, nesse último caso, não é somente por sentença judicial como afirma a questão.

Gabarito: **Errado**

26. (CEBRASPE (CESPE) - Técnico Judiciário (TJ RR)/2012) A respeito do Poder Judiciário e das funções essenciais à justiça, julgue o item a seguir.

Os membros do MP gozam de vitaliciedade, após dois anos de exercício, e só perderão o cargo por sentença judicial transitada em julgado.

Comentários

Gabarito: **Certo**

A presente alternativa encontra-se previsto no artigo 128, §5º, alínea a da Constituição Federal.

> *Art. 128. O Ministério Público abrange:*
>
> *§ 5º Leis complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerão a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros:*
>
> *I - as seguintes garantias:*
>
> ***a) vitaliciedade, após dois anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;***

Gabarito: **Certo**

27. (CEBRASPE (CESPE) - Procurador do Ministério Público do Tribunal de Contas União/2004) Julgue o item que se segue, acerca do regime constitucional do Ministério Público (MP) e de seus membros.

A vitaliciedade do cargo de membro do MP é adquirida após dois anos de exercício. Para membros vitalícios, a aplicação de sanção disciplinar de perda de cargo demanda a procedência de ação civil específica com trânsito em julgado.

Comentários

Gabarito: **Certo**

São garantias dos membros do MP:

VITALICIEDADE - Garantia de que dispõem os membros do Ministério Público da União de **só perderem o cargo** em razão de **sentença judicial transitada em julgado.**

- ☑ É adquirida no cargo inicial de cada carreira;
- ☑ Confere aos membros do Judiciário **maior segurança e liberdade** no exercício de suas funções;
- ☑ Não é considerado um privilégio e nem fere a isonomia com os demais servidores públicos;

INAMOVIBILIDADE - Impede que o magistrado seja **removido compulsoriamente** do seu local de atuação para outro.

- ☑ Os membros podem ser removidos por iniciativa própria;
- ☑ Não é uma garantia absoluta;

- É permitida **por interesse público**, assegurada a ampla defesa:

IRREDUTIBILIDADE DE SUBSÍDIOS – Subsídio é contraprestação pecuniária em parcela única. É uma garantia conferida aos membros do Judiciário de não terem seus subsídios reduzidos por outro Poder.

- A irredutibilidade não é real, mas apenas **nominal**, não garante reajuste periódico (entendimento do STF)!
- Há redução pelo Teto do subsídio dos Ministros do STF e deduções legais (IRRF e Contribuições Previdenciárias)
- Valores recebidos a título de INDENIZAÇÃO não se submetem ao teto do serviço público.

E vale acrescentar o artigo 128, §5º, alínea a da Constituição Federal:

> *Art. 128. O Ministério Público abrange:*
>
> *§ 5º Leis complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerão a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros:*
>
> *I - as seguintes garantias:*
>
> ***a) vitaliciedade, após dois anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;***

Gabarito: **Certo**

28. (CEBRASPE (CESPE) - Analista Judiciário (TRE AL)/Administrativa/"Sem Especialidade"/2004)

No que se refere ao direito constitucional, julgue o item que se segue.

A partir do momento que adquirem vitaliciedade, tanto os membros do Ministério Público quanto os do Poder Judiciário somente podem perder seus cargos por determinação de sentença judicial transitada em julgado.

Comentários

Gabarito: **Certo**

Segundo o Art. 128. da Constituição Federal, os membros do ministério público gozam das seguintes garantias:

> *Art. 128. O Ministério Público abrange:*
>
> *I - as seguintes garantias:*
>
> *a)* ***vitaliciedade, após dois anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;***
>
> *b) inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente do Ministério Público, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, assegurada ampla defesa;*
>
> *c) irredutibilidade de subsídio, fixado na forma do art. 39, § 4º, e ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 150, II, 153, III, 153, § 2º, I;*

A vitaliciedade é adquirida após o estágio probatório (2 anos). Trata-se da Garantia de que dispõem os membros do Ministério Público da União de só perderem o cargo em razão de sentença judicial transitada em julgado;

Essa garantia confere aos membros do MPU uma maior segurança e liberdade no exercício de suas funções e não é considerado um privilégio aos membros do MP, nem fere a isonomia com os demais servidores públicos;

Gabarito: **Certo**

29. (CEBRASPE (CESPE) - Procurador do Ministério Público de Contas (TCE-BA)/2010) Considerando o papel do TCE/BA e o papel do MPE junto ao TCE/BA, conforme previsto na CF e na Constituição do Estado da Bahia, julgue o item a seguir.

Aos membros do MPE junto ao TCE/BA devem ser aplicados os direitos, as vedações e a forma de investidura aplicados aos demais membros do MP.

Comentários

Gabarito: **Certo**

Conforme disposição constitucional, os Ministérios Públicos junto aos Tribunais de Contas NÃO PERTENCEM A ESTRUTURA do Ministério Público Brasileiro. Tais órgãos pertencem a estrutura do Poder Legislativo de cada estado.

> *Art. 128. O Ministério Público abrange:*
>
> *I - o Ministério Público da União, que compreende:*
>
> *a) o Ministério Público Federal;*

b) o Ministério Público do Trabalho;

c) o Ministério Público Militar;

d) o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

II - os Ministérios Públicos dos Estados.

Entretanto, ainda conforme mandamento constitucional, aos membros dos Ministérios Públicos junto aos Tribunais de contas aplicam-se os mesmos direitos, as vedações e a forma de investidura aplicados aos demais membros do MP.

Gabarito: **Certo**

30. (CEBRASPE (CESPE) - Procurador do Estado do Amazonas/2004) A respeito da organização político-administrativa do Estado, da organização dos poderes, das funções essenciais à justiça e do controle de constitucionalidade, julgue o item seguinte.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) firmou o entendimento de que o Ministério Público (MP) junto aos tribunais de contas deve ser representado por membros do MP da respectiva unidade da Federação. Comentários

Gabarito: **Errado**.

Conforme disposição constitucional, os Ministérios Públicos junto aos Tribunais de Contas NÃO PERTENCEM A ESTRUTURA do Ministério Público Brasileiro. Tais órgãos pertencem a estrutura do Poder Legislativo de cada estado.

Art. 128. O Ministério Público abrange:

I - o Ministério Público da União, que compreende:

a) o Ministério Público Federal;

b) o Ministério Público do Trabalho;

c) o Ministério Público Militar;

d) o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

II - os Ministérios Públicos dos Estados.

Gabarito: **Errado**.

QUESTÕES PROPOSTAS CERTO/ERRADO

1. **(CEBRASPE (CESPE) - AnaTA MDIC/MDIC/2014) Com relação ao Poder Legislativo, ao Poder Judiciário e às funções essenciais à justiça, julgue o item subsequente.**

   São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

2. **(CEBRASPE (CESPE) - ACE (TCE-RO)/TCE-RO/Ciências da Computação/2013) No que se refere às funções essenciais à justiça, julgue o item seguinte.**

   Além das funções previstas na Constituição Federal para o Ministério Público, outras poderão ser estabelecidas pelas legislações federal e estadual, desde que sejam compatíveis com a finalidade institucional do órgão.

3. **(CEBRASPE (CESPE) - PJ (MPE RR)/MPE RR/2008) A CF foi o instrumento que representou, no contexto da nova ordem normativa, o elemento decisivo de consolidação jurídico-institucional do Ministério Público (MP). A Carta da República, ao dispensar singular tratamento normativo ao MP, redesenhou o novo perfil constitucional e outorgou a essa instituição e a seus membros atribuições inderrogáveis, explicitando a sua destinação político-institucional, ampliando as suas funções jurídicas e deferindo-lhes, de maneira muito expressiva, garantias e autonomias inéditas na estrutura estatal. Acerca desse assunto, julgue o item, de acordo com a doutrina, a CF e a legislação referente ao MP.**

   Considere a seguinte situação hipotética.

   Um promotor de justiça lotado na promotoria do júri da capital paulista foi especificamente designado pelo procurador-geral de justiça para atuar, excepcionalmente, em um caso de grande repercussão ocorrido no interior paulista e que, a princípio, seria de atribuição do promotor de São José do Rio Preto – SP.

   Nessa situação, de acordo com o regime jurídico do MP, a conduta do procurador-geral foi correta.

4. **(CEBRASPE (CESPE) - Oficial de Chancelaria (MRE)/2006) Com relação ao Ministério Público no Brasil, julgue o item que se segue.**

   O Ministério Público, que não faz parte da estrutura de nenhum dos poderes políticos, seja do Executivo, seja do Legislativo, seja do Judiciário, detém autonomia financeira e administrativa.

5. **(CEBRASPE (CESPE) - Técnico Administrativo (ANTAQ)/2005) A Constituição Federal, visando, principalmente, evitar o arbítrio e o desrespeito aos direitos fundamentais do homem, previu a existência dos poderes do Estado e do Ministério Público, independentes e harmônicos entre si, repartindo entre eles as funções estatais e prevendo prerrogativas e imunidades para que bem pudessem exercê-las, bem como criando mecanismos de controle recíprocos, sempre como garantia da perpetuidade do estado democrático de direito.**

   Alexandre de Moraes. Direito constitucional. São Paulo: Atlas, 11.ª ed., 2002 (com adaptações).

   Tendo o texto acima como referência, julgue o seguinte item, a respeito da organização dos poderes.

   O Ministério Público é um extra-poder ligado funcionalmente ao Poder Executivo.

6. **(CEBRASPE (CESPE) - Analista Ministerial (MPE PI)/Engenharia/Engenharia Civil/2018) Acerca das funções essenciais à justiça, julgue o próximo item.**

   Apesar de a CF não prever expressamente que cabe ao Ministério Público a defesa judicial dos direitos das populações indígenas, a jurisprudência reconheceu-lhe essa importante função institucional.

7. **(CEBRASPE(CESPE)-Auditor de Controle Externo (TCE-PA)/Administrativa/Administração/2016) Com relação às competências do Poder Judiciário e do Ministério Público, julgue o item que se segue.**

   Cabe ao próprio Ministério Público a iniciativa de propor ao Poder Legislativo a edição de lei ordinária que disponha sobre a criação e a extinção de seus cargos e serviços auxiliares, bem como sobre a política remuneratória e seus planos de carreira.

8. **(CEBRASPE (CESPE) - Analista Legislativo (CAM DEP)/Área II/Consultor Legislativo/2014) Acerca do processo legislativo e do Poder Legislativo, julgue o item a seguir.**
Cabe ao Ministério Público deflagrar o processo legislativo de lei referente à criação e extinção de cargos de seus membros e de seus servidores auxiliares.

9. **(CEBRASPE (CESPE) - Escrivão de Polícia (PC BA)/2013) No que se refere aos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e às funções essenciais à justiça, julgue o item seguinte.**
O controle externo da atividade policial civil é função institucional realizada pelo MP estadual.

10. **(CEBRASPE (CESPE) - Oficial Policial Militar (PM AL)/Combatente/2012) De acordo com o que dispõe a CF, compete ao Ministério Público**

a) autorizar escutas telefônicas nos casos de inquérito civil.

b) determinar a prisão provisória, por até trinta dias, de servidores acusados de corrupção.

c) representar judicialmente a União nos casos de ação direta de inconstitucionalidade.

d) exercer o controle externo da atividade policial.

e) julgar os servidores públicos pela prática de atos de improbidade administrativa.

11. **(CEBRASPE (CESPE) - Oficial Técnico de Inteligência/Direito/2010) No que concerne ao STF, ao Ministério Público (MP) e à justiça federal, julgue o seguinte item.**
Ao MP incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e a observância dos princípios institucionais da unidade, indivisibilidade e independência funcional, previstos na CF.

12. **(CEBRASPE (CESPE) - Defensor Público do Estado da Bahia/2010) No que diz respeito aos direitos sociais e fundamentais e às funções essenciais da justiça, julgue o item abaixo.**
Considere que o MP tenha ajuizado ação em face de determinado ente da Federação, visando obter provimento jurisdicional que assegurasse o fornecimento de medicamentos a pessoa considerada hipossuficiente. Nessa situação, apesar de o MP ter agido em defesa de interesses sociais e

individuais indisponíveis, resta configurada, segundo entendimento do STF, a usurpação de competência da DP, visto que se busca assegurar o direito à saúde de pessoa hipossuficiente.

13. (CEBRASPE (CESPE) - Defensor Público do Estado de Alagoas/2009) Julgue o item que se segue, relativo às funções essenciais à justiça.

Compete privativamente ao MP promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de interesses difusos e coletivos.

14. (CEBRASPE (CESPE) - Analista Administrativo (ANTAQ)/Arquivologia/2009) Considere que determinado navio petroleiro, ao fazer a aproximação no porto de Santos, no estado de São Paulo, tenha colidido com outra embarcação, causando significativo dano ambiental nas praias daquele estado. Com relação a esse caso hipotético, julgue o item a seguir, acerca da organização do Poder Judiciário e do Ministério Público.

A ação judicial de reparação de danos ambientais não será de competência privativa do Ministério Público.

15. (CEBRASPE (CESPE) - Defensor Público do Estado do Ceará/2006) A previsão das funções essenciais à justiça pela Constituição Federal justifica-se pela necessidade que possui o Poder Judiciário de ser provocado, pois a inércia para o juiz é garantia de imparcialidade. Ao mesmo tempo, o funcionamento de instituições consideradas essenciais ao funcionamento da justiça serve ao bom funcionamento do Poder Judiciário. Com relação às funções essenciais à justiça, na forma prevista pela Constituição Federal de 1988, julgue o item que se segue.

Ao Ministério Público não cabe a defesa de interesses sociais e individuais homogêneos.

16. (CEBRASPE (CESPE) - Sargento Policial Militar (PM DF)/2005) Acerca do direito constitucional, julgue o próximo item.

O Ministério Público é o órgão do Poder Judiciário responsável pela fiscalização da atividade policial e pela garantia dos direitos individuais e coletivos.

17. **(CEBRASPE (CESPE) - Auditor de Controle Externo (TCE-PE)/Auditoria de Contas Públicas de Saúde/2004 cerca do conceito e do objeto do direito constitucional e dos direitos e garantias fundamentais, julgue o item a seguir.**

Considerando que a Constituição brasileira protege a liberdade de profissão, são inconstitucionais as regras que impõem tempo de formatura ou idade mínima para o ingresso em carreiras como a da magistratura e a do Ministério Público.

18. **(CEBRASPE (CESPE) - Analista Judiciário (TRE AL)/Judiciária/2004) Em relação ao processo legislativo, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, julgue o item seguinte.**

Se o governador de um estado solicitar que um promotor de justiça profira parecer em processo administrativo que tramite em órgão do Poder Executivo estadual, o promotor deverá fazê-lo, já que o atendimento à solicitação é compatível com as funções do Ministério Público.

19. **(CEBRASPE (CESPE) - Técnico Judiciário (TJ AC)/Judiciária/2002) No que diz respeito às funções essenciais da justiça previstas na Constituição da República, julgue o item seguinte.**

A defesa judicial dos direitos e interesses das tribos indígenas é função institucional do Ministério Público.

20. **(CEBRASPE (CESPE) - Analista de Infraestrutura (MPOG)/Área I/2012 (e mais 6 concursos) Julgue o próximo item, relativo a meio ambiente.**

O Ministério Público Federal deve manifestar-se em causa em que se discuta a nulidade de auto de infração ambiental, visto que, em regra, o interesse envolvido nesse tipo de pleito transcende o interesse meramente patrimonial, abarcando discussões relativas ao meio ambiente em si.

21. **(CEBRASPE (CESPE) - Analista Judiciário (TRT 17ª Região)/Administrativa/"Sem Especialidade"/2009) Julgue o item que se segue, a respeito do Poder Judiciário e do Ministério Público.**

O Ministério Público brasileiro é composto pelo Ministério Público Federal e pelo Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal. O Ministério Público do Trabalho é um dos ramos do Ministério Público Federal.

22. **(CEBRASPE (CESPE) - Técnico Judiciário (TRE GO)/Administrativa/2009) Segundo a CF, o Ministério Público da União (MPU) compreende vários ramos. Assinale a opção que não corresponde a ramo do MPU.**

a) Ministério Público Federal

b) Ministério Público Eleitoral

c) Ministério Público do Trabalho

d) Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

23. **(CEBRASPE (CESPE) - Promotor de Justiça (MPE RR)/2008) A CF foi o instrumento que representou, no contexto da nova ordem normativa, o elemento decisivo de consolidação jurídico-institucional do Ministério Público (MP). A Carta da República, ao dispensar singular tratamento normativo ao MP, redesenhou o novo perfil constitucional e outorgou a essa instituição e a seus membros atribuições inderrogáveis, explicitando a sua destinação político-institucional, ampliando as suas funções jurídicas e deferindo-lhes, de maneira muito expressiva, garantias e autonomias inéditas na estrutura estatal. Acerca desse assunto, julgue o item, de acordo com a doutrina, a CF e a legislação referente ao MP.**
Por serem parte do Ministério Público da União, o Ministério Público Federal, o do Trabalho, o Militar e o do DF e Territórios devem ser presididos por um integrante do Ministério Público do DF, por ser o DF sede do poder federal.

24. **(CEBRASPE (CESPE) - Oficial de Chancelaria (MRE)/2006) Com relação ao Ministério Público no Brasil, julgue o item que se segue.**

O Ministério Público Federal é constituído pelo Ministério Público do Trabalho e pelo Ministério Público Militar, e o Ministério Público dos Estados, pelos ministérios públicos instituídos em cada unidade da Federação e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

25. **(CEBRASPE (CESPE) - Técnico Judiciário (TRE RJ)/Administrativa/2012) A respeito das funções essenciais à justiça, julgue o próximo item.**

Entre as garantias asseguradas pela CF aos membros do Ministério Público se inclui a inamovibilidade; no entanto, por motivo de interesse público, mediante decisão judicial, o Membro do Ministério Público poderá ser removido do cargo ou função.

26. **(CEBRASPE (CESPE) - Técnico Judiciário (TJ RR)/2012) A respeito do Poder Judiciário e das funções essenciais à justiça, julgue o item a seguir.**

Os membros do MP gozam de vitaliciedade, após dois anos de exercício, e só perderão o cargo por sentença judicial transitada em julgado.

27. **(CEBRASPE (CESPE) - Procurador do Ministério Público do Tribunal de Contas União/2004) Julgue o item que se segue, acerca do regime constitucional do Ministério Público (MP) e de seus membros.**

A vitaliciedade do cargo de membro do MP é adquirida após dois anos de exercício. Para membros vitalícios, a aplicação de sanção disciplinar de perda de cargo demanda a procedência de ação civil específica com trânsito em julgado.

28. **(CEBRASPE (CESPE) - Analista Judiciário (TRE AL)/Administrativa/"Sem Especialidade"/2004) No que se refere ao direito constitucional, julgue o item que se segue.**

A partir do momento que adquirem vitaliciedade, tanto os membros do Ministério Público quanto os do Poder Judiciário somente podem perder seus cargos por determinação de sentença judicial transitada em julgado.

29. **(CEBRASPE (CESPE) - Procurador do Ministério Público de Contas (TCE-BA)/2010) Considerando o papel do TCE/BA e o papel do MPE junto ao TCE/BA, conforme previsto na CF e na Constituição do Estado da Bahia, julgue o item a seguir.**

Aos membros do MPE junto ao TCE/BA devem ser aplicados os direitos, as vedações e a forma de investidura aplicados aos demais membros do MP.

30. **(CEBRASPE (CESPE) - Procurador do Estado do Amazonas/2004) A respeito da organização político-administrativa do Estado, da organização dos poderes, das funções essenciais à justiça e do controle de constitucionalidade, julgue o item seguinte.**

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) firmou o entendimento de que o Ministério Público (MP) junto aos tribunais de contas deve ser representado por membros do MP da respectiva unidade da Federação. Comentários

Gabaritos das Questões CESPE

01	02	03	04	05	06	07	08
C	C	E	C	E	E	C	C
09	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**
C	D	C	E	E	C	E	E
17	**18**	**19**	**20**	**21**	**22**	**23**	**24**
E	E	C	C	E	B	E	E
25	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**		
E	C	C	C	C	E		

QUESTÕES COMENTADAS

Questão 19 (IBFC – 2018 – Feira de Santana) Leia atentamente os itens abaixo e assinale a alternativa correta sobre a Defensoria Pública nos termos da legislação pátria.

a) Cabe à Defensoria Pública a promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos individuais dos necessitados

b) A Defensoria Pública é órgão encarregado da defesa dos interesses judiciais da Administração Pública

c) A Defensoria Pública é órgão encarregado da defesa dos gestores públicos nos processos que tenham por objeto a atuação destes na Administração Pública

d) A Defensoria Pública é órgão do Poder Judiciário encarregado da tutela e fiscalização dos direitos de todos os consumidores brasileiros

Comentários

Cabe à Defensoria Pública a promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos individuais dos necessitados.

> *Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a* ***defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos,*** *de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.*

GABARITO: Letra A

Questão 20 (FCC – 2018 – PGE-AP - adaptada) A Defensoria Pública de certo Estado propôs ação civil pública para obrigar certo Município a tomar as providências necessárias à prestação do serviço de saneamento básico junto a imóveis habitados por famílias economicamente necessitadas. Nessa situação, à luz da Constituição Federal, a Defensoria Pública

a) tem legitimidade para a propositura da ação, ainda que ao Ministério Público também caiba propô-la.

b) não tem legitimidade para a propositura da ação, uma vez que apenas ao Ministério Público caberia propô-la.

c) tem legitimidade para a propositura da ação, ainda que ao Ministério Público também caiba propô-la, não podendo ser determinada ao Município a prestação do serviço pleiteado judicialmente.

d) não tem legitimidade para a propositura da ação, uma vez que apenas ao Ministério Público caberia propô-la, não podendo ser determinada ao Município pelas vias judiciais.

e) tem legitimidade para a propositura da ação, o mesmo não ocorrendo com o Ministério Público.

Comentários

Eu adaptei a questão para extrairmos só o que nos é importante.

O MP também detém legitimidade para propositura da ação cível para tutela de interesses transindividuais.

A diferença fundamental entre MP e DEFENSORIA é que o primeiro atua em defesa da sociedade e nunca de um indivíduo isoladamente, enquanto a defensoria atua na defesa dos necessitados na defesa de seus direitos individuais.

GABARITO: Letra A

Questão 21 (MPE-RS – 2008 – MPE-RS) A Defensoria, portanto, é instrumento de concretização dos direitos e liberdades de que são titulares as pessoas carentes e necessitadas. Nesse contexto, não pode, por exemplo, norma estadual atribuir a DP a defesa judicial de servidores públicos.

A Constituição Federal vigente situa a Defensoria

a) dentro do Poder Judiciário.

b) dentro do Poder Executivo, em capítulo especial.

c) em capítulo especial, fora da estrutura dos demais poderes da República.

d) dentro do Poder Legislativo.

e) como órgão de cooperação das atividades do Poder Executivo.

Comentários

A DP está em capítulo especial, fora da estrutura dos demais poderes da República.

GABARITO: Letra C

Questão 22 (CESPE – 2017 – DPE-AL) A função de ombudsman exercida pela Defensoria Pública brasileira em defesa dos direitos humanos consiste em atribuição típica.

Comentários

O erro é sutil. A função ombudsman é ATÍPICA da DP.

GABARITO: Errada

Questão 23 (CESPE – 2017 – DPE-AL) As funções típicas da Defensoria Pública são exercidas unicamente na esfera judicial em favor das pessoas naturais hipossuficientes, beneficiárias da assistência judiciária gratuita.

Comentários

A DP exerce suas funções típicas também na esfera extrajudicial.

GABARITO: Errada

Questão 24 (FGV – 2015 – DPE-RO) De acordo com a Lei Complementar Federal nº 80/94, a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a:

a) orientação jurídica e a defesa dos direitos individuais e coletivos da pessoa jurídica de direito público interno a que estiver vinculada, nos processos judiciais, em todos os graus, de forma integral e gratuita;

b) defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis dos hipossuficientes, promovendo a ação civil pública e a ação penal pública incondicionada, de forma integral e gratuita;

c) defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais homogêneos, promovendo a ação civil pública e exercendo o controle externo da atividade policial, tudo na defesa dos necessitados e de forma integral e gratuita;

d) orientação jurídica, a promoção dos direitos individuais e coletivos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos necessitados e do ente federativo a que estiver vinculada, de forma integral e gratuita;

e) orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados.

Comentários

Vamos analisar as assertivas:

a) orientação jurídica e a defesa dos direitos individuais e coletivos da ~~pessoa jurídica de direito público interno a que estiver vinculada~~, nos processos judiciais, em todos os graus, de forma integral e gratuita;

b) defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis dos hipossuficientes, promovendo a ação civil pública e a ~~ação penal pública incondicionada~~, de forma integral e gratuita;

c) defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais homogêneos, promovendo a ação civil pública e ~~exercendo o controle externo da atividade policial,~~ tudo na defesa dos necessitados e de forma integral e gratuita;

d) orientação jurídica, a promoção dos direitos individuais e coletivos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos necessitados ~~e do ente federativo a que estiver vinculada~~, de forma integral e gratuita;

e) orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados.

GABARITO: Letra E

Questão 25 (FCC – 2008 – DPE-SP) As funções constitucionalmente atribuídas à Defensoria Pública consubstanciam-se em expressão direta do

a) princípio do juiz natural.

b) direito à assistência jurídica integral e gratuita.

c) livre acesso à justiça.

d) direito à informação.

e) princípio do contraditório.

Comentários

O texto constitucional é claro:

Art. 134. [...] a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, [...]

OBS: A Letra C também poderia ser a correta, mas vamos pela "literalidade".

GABARITO: Letra B

Questão 26 (FCC – 2010 – DPE-SP) O artigo 134 da Constituição Federal de 1988 erigiu a Defensoria Pública à condição de instituição essencial à função jurisdicional do Estado, com a incumbência de desempenhar a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do artigo 5o, LXXIV.

Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988, quando de sua promulgação, significou

a) importante avanço em relação à ordem constitucional anterior, que vinculava as Defensorias Públicas às Procuradorias Estaduais.

b) retrocesso em relação ao texto constitucional anterior, que não vinculava a Defensoria Pública ao Poder Judiciário.

c) relevante conquista da cidadania, universalizando o direito de acesso gratuito ao Poder Judiciário.

d) o estabelecimento de um dever estatal, de prestação de assistência jurídica integral e gratuita.

e) a conquista de autonomia funcional e administrativa às Defensorias Públicas Estaduais.

Comentários

A CF, ao instituir a Defensoria Pública, solidificou a incumbência de prestar orientação jurídica e defesa dos necessitados. Podemos, assim, dizer que a CF de 1998 estabeleceu o dever do Estado em proporcionar assistência jurídica integral e gratuita.

> *Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*
>
> *LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;*
>
> *Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.*

Desta forma, vemos que apenas a LETRA D está correta.

GABARITO: Letra D

Questão 27 (CESPE – 2018 – MPE-PI) A fim de garantir assistência jurídica integral aos necessitados, o Estado federado poderá optar por criar a defensoria pública local ou firmar convênio exclusivo e obrigatório com a Ordem dos Advogados do Brasil.

Comentários

A fim de garantir assistência jurídica integral aos necessitados, o Estado federado DEVERÁ criar a defensoria pública local.

GABARITO: Errada

Questão 28 (CESPE – 2013 – TCU) Diferentemente das defensorias públicas estaduais, a Defensoria Pública da União não dispõe de autonomia funcional e administrativa.

Comentários

Tanto as Defensorias Públicas Estaduais quanto à DPU possuem autonomia funcional e administrativa.

> *Art. 134. [...]*
>
> *§ 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º.*
>
> *§ 3º Aplica-se o disposto no § 2º às Defensorias Públicas da União e do Distrito Federal.*

GABARITO: Errada

Questão 29 (CESPE – 2013 – TCU) A autonomia funcional e administrativa conferida à DP não impede sua vinculação à secretaria de justiça do estado ao qual pertença, caso exista tal previsão na respectiva lei complementar estadual.

Comentários

É inconstitucional quaisquer normas estaduais que estabeleçam a vinculação da Defensoria Pública a qualquer órgão de Governo.

GABARITO: Errada

Questão 30 (CESPE – 2017 – SERES-PE)Os membros da defensoria pública não se vinculam aos processos em que atuam, podendo ser substituídos uns pelos outros, de acordo com as regras legais, sem nenhum prejuízo para o processo.

O princípio institucional da defensoria pública abordado no texto é o princípio da

a) independência funcional.

b) autonomia administrativa.

c) inamovibilidade.

d) indivisibilidade.

e) unidade.

Comentários

O princípio da indivisibilidade é **fruto do princípio da unidade**. Quem atua no processo é a Defensoria Pública e não o membro, pois estes não se vinculam pessoalmente aos processos. Portanto, os **membros da mesma Defensoria substituir-se uns aos outros**.

GABARITO: Letra D

Questão 31 (FCC – 2011 – TRT 14ª Região) Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos

a) nos Decretos Estaduais.

b) na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) pela Ordem dos Advogados do Brasil.

d) pelo Tribunal de Contas da União.

e) pelo Conselho Nacional de Justiça.

Comentários

O projeto orçamentário da Defensoria deve estar dentro dos limites estabelecidos pela LDO.

> *Art. 134. [...]*
>
> *§ 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º*

GABARITO: Letra B

Questão 32 (FGV – 2015 – PGE-RO) A respeito da autonomia da Defensoria Pública Estadual, no modo em que consagrada pela Constituição da República Federativa do Brasil, é correto afirmar que:

a) a Defensoria Pública pode elaborar sua proposta orçamentária, observados os balizamentos constitucionais;

b) a Defensoria Pública é instituição autônoma do Poder Judiciário;

c) a autonomia administrativa permite que a própria instituição defina suas atribuições e crie seus órgãos;

d) a autonomia funcional indica que as funções administrativas devem ser exercidas livremente;

e) a Defensoria Pública é instituição autônoma, funcionalmente subordinada ao Poder Executivo.

Comentários

Vamos analisar uma a uma:

LETRA A – Correta!

LETRA B e E – Errada! A Defensoria é instituição independente, não ligada a nenhum dos Poderes.

LETRA C – Errada! As atribuições e órgãos da Defensoria estão previstas em lei, portanto, para alterá-las é necessário passar pelo Poder Legislativo.

LETRA D – Errada! A autonomia funcional indica que as funções judiciais devem ser exercidas livremente. No âmbito administrativo, há hierarquia.

GABARITO: Letra A

Questão 33 (CESPE – 2017 – TRE-TO - adaptada) Acerca da Defensoria Pública, assinale a opção correta.

a) É de responsabilidade da União organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal.

b) Os servidores das carreiras das Defensorias Públicas devem ser remunerados na forma de salários, observado o teto constitucional.

c) À Defensoria Pública da União é assegurada a iniciativa de sua proposta orçamentária.

d) São princípios institucionais da Defensoria Pública a inamovibilidade, a vitaliciedade e a independência funcional.

e) A Defensoria Pública é uma instituição essencial à orientação jurídica e à defesa do Estado, em todos os graus.

Comentários

Vamos analisar uma a uma:

LETRA A – **Errada**! Compete ao DF organizar e manter a DPDF.

LETRA B – **Errada**! Os servidores integrantes das carreiras são os Defensores Públicos, os quais serão remunerados mediante subsídio.

LETRA C – **Correta**!

> *Art. 134 [...] § 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º.*
>
> *§ 3º Aplica-se o disposto no § 2º às Defensorias Públicas da União e do Distrito Federal*

LETRA D – **Errada**! São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

LETRA E – **Errada**! A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados.

GABARITO: Letra C

Questão 34 (CESPE – 2011 – DPE-MA - adaptada) Considerando o disposto na CF acerca da DP, assinale a opção correta.

a) O subsídio dos defensores públicos federais somente poderá ser fixado ou alterado por lei específica, em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou verba de representação.

b) Compete à União, aos estados, ao DF e aos municípios legislar concorrentemente sobre a assistência jurídica e a DP, limitando-se a competência da União ao estabelecimento de normas gerais.

c) À DP, instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbem a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus de jurisdição, exclusivamente dos necessitados pessoas físicas.

d) O cargo de DP é provido, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada aos integrantes da carreira a garantia da inamovibilidade e vedado irrestritamente o exercício da advocacia.

e) Às DPEs e à DPU são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, mas não à DPDF

Comentários

À luz da CF, serão comentadas as seguintes assertivas:

LETRA A - CORRETA. Conforme o Art. 135, a remuneração dos integrantes das carreiras da Defensoria Pública, será estabelecida no Art 39, §4º. Assim, recorrendo a este artigo, vemos que os membros da defensoria pública recebem subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de gratificações, contudo, respeitando o disposto no Art. 37, X, que determina que o subsídio só poderá ser fixado ou alterado por lei específica.

> *Art. 135. Os servidores integrantes das carreiras disciplinadas nas Seções II e III deste Capítulo serão remunerados na forma do art. 39, § 4º*
>
> *Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.*
>
> *§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI*

> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
>
> *X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*

LETRA B - ERRADO. Compete à União, Estados e ao DF legislar concorrentemente sobre assistência jurídica e defensoria pública. Os municípios não têm esta competência.

> *Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*
>
> *XIII - assistência jurídica e Defensoria pública;*

LETRA C - ERRADO. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, **de forma integral e gratuita, aos necessitados.**

> *Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados*

LETRA D - ERRADO. É vedado o exercício da advocacia **fora das atribuições institucionais**.

> *Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.*
>
> *§ 1º Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais*

LETRA E - CORRETA. Esta questão é de um Certame de 2011, quando não havia disposição constitucional para autonomia funcional e iniciativa de proposta orçamentária à DP do DF, contudo em 2013, foi inserido o §3º que igualou a DP do DF as mesmas garantias das DPEs (por isso a questão foi adaptada).

> *Art. 134.*
>
> *§ 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º.*
>
> *§ 3º Aplica-se o disposto no § 2º às Defensorias Públicas da União e do Distrito Federal.*

GABARITO: Letra A.

Questão 35 (FCC – 2012 – DPE-SP) O Supremo Tribunal Federal, ao analisar questões que dizem respeito ao perfil constitucional da Defensoria Pública, já firmou entendimento no sentido de que

a) se situa no âmbito da autonomia dos Estados Federados decidir pelo modelo de prestação de assistência jurídica que melhor se adapte às peculiaridades regionais, podendo optar por prestar o serviço somente por advogados dativos.

b) é constitucional a disposição de lei estadual que equipara o Defensor Público-Geral a Secretário de Estado Membro.

c) a Defensoria Pública da União é dotada de autonomia administrativa, funcional e iniciativa da proposta orçamentária, por arrastamento do dispositivo constitucional que conferiu as autonomias à Defensoria Pública nos Estados.

d) a previsão de obrigatoriedade de celebração de convênio exclusivo entre a Defensoria Pública e a Ordem dos Advogados do Brasil ofende a autonomia institucional daquela.

e) à Defensoria Pública da União cabe atuar com exclusividade nos Tribunais Superiores nos feitos iniciados pela Defensoria Pública do Estado, por interpretação analógica do dispositivo que atribuiu ao Ministério Público Federal atuar nos casos iniciados pelo Ministério Público Estadual.

Comentários

À luz da CF e jurisprudência do STF, serão comentadas as seguintes assertivas:

LETRA A - **ERRADO**. Por mais que a União e Estados possam legislar concorrentemente sobre assistência jurídica e DP, a DP é dotada de autonomia funcional e é essencial para a função jurisdicional, sendo uma instituição permanente.

> Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
>
> XIII - assistência jurídica e Defensoria pública;
>
> Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados

LETRA B - **ERRADO**. Conforme a ADI. 2903, é **inconstitucional** a disposição de lei estadual que equipara o DPG aos Secretários de Estado.

> "[...]É inconstitucional lei complementar estadual, que, ao fixar critérios destinados a definir a escolha do Defensor Público-Geral do Estado e demais agentes integrantes da Administração Superior da Defensoria Pública local, não observa as normas de caráter geral, institutivas da legislação fundamental ou de princípios, prévia e validamente estipuladas em lei complementar nacional que a União Federal fez editar com apoio no legítimo exercício de sua competência concorrente. OUTORGA, AO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, DE "NÍVEL EQUIVALENTE AO DE SECRETÁRIO DE ESTADO[...]"
>
> (ADI 2.903, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 1º-12-2005, Plenário, DJE de 19-9-2008.)

LETRA C - **ERRADO**. Uma emenda de 2013 equiparou as autonomias das DPEs a DPU.

> Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados
>
> § 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)
>
> § 3º Aplica-se o disposto no § 2º às Defensorias Públicas da União e do Distrito Federal. *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 74, de 2013)*

LETRA D - **CORRETO**. Segundo entendimento do STF, a obrigatoriedade de celebração de convênio exclusivo entre a DP e OAB ofende a autonomia institucional da DP.

LETRA E - **ERRADA**. As Defensorias podem atuar em todos os graus de jurisdição. Inclusive, a DPE-SP também pode representar os interessados perante STF e STJ.

GABARITO: Letra D

Questão 36 (FCC – 2012 – DPE-SP) Do Estatuto Constitucional da Defensoria Pública decorre que

a) a remuneração dos Defensores Públicos do Estado é limitada pelo chamado teto constitucional, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, não podendo exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

b) à União, aos Estados e ao Distrito Federal compete legislar concorrentemente sobre assistência jurídica e Defensoria Pública.

c) à União compete organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal e Territórios.

d) o Defensor Público-Geral está entre as autoridades legitimadas para propositura da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade.

e) ao Defensor Público é assegurada a inamovibilidade, a independência funcional e a vitaliciedade

Comentários

À luz da CF e jurisprudência do STF, serão comentadas as seguintes assertivas:

LETRA A - **ERRADO**. A remuneração dos Defensores corresponde a 90.25% dos desembargadores do TJ.

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsidio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

LETRAB - **CORRETO**. É competência da União, Estados e DF. Só não é competência dos municípios.

> Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
>
> XIII - assistência jurídica e Defensoria pública

LETRA C - ***ERRADO***. *À União compete somente organizar e manter as defensorias públicas dos territórios.*

> Art. 21. Compete à União:
>
> XIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e a Defensoria Pública dos Territórios

LETRA D - ***ERRADA***. *O DPG não pode propor adin ou adc.*

> Art. 103. Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade:
>
> I - o Presidente da República;
>
> II - a Mesa do Senado Federal;
>
> III - a Mesa da Câmara dos Deputados;

> IV a Mesa de Assembléia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal;
>
> V o Governador de Estado ou do Distrito Federal;
>
> VI - o Procurador-Geral da República;
>
> VII - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
>
> VIII - partido político com representação no Congresso Nacional;
>
> IX - confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional

LETRA E - **ERRADA**. O Defensor Público possui apenas inamovibilidade e independência funcional. Leis Orgânicas Estaduais das Defensorias ainda garantem estabilidade aos Defensores, porém não vitaliciedade.

> Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma doinciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.
>
> § 4º São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, aplicando-se também, no que couber, o disposto no art. 93 e no inciso II do art. 96 desta Constituição Federal.

GABARITO: Letra B

Questão 37 (Defensor Público Federal 2001) A respeito da Defensoria Pública da União (DPU), julgue o item que se segue

É inconstitucional o preceito de lei complementar que atribui ao Senado Federal o mister de aprovar a indicação feita pelo presidente da República para o desempenho do cargo de defensor público-geral, haja vista tal atribuição não constar do texto da Constituição

Comentários

ERRADO. Segundo a Constituição Federal, Lei Complementar organizará a Defensoria Pública:

> *Art. 134. [...]*
>
> *§ 1º Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.*

Nesse contexto, foi editada a Lei Complementar n. 80/94 que dispõe do seguinte:

> *Art. 6º A Defensoria Pública da União tem por chefe o Defensor Público-Geral Federal, nomeado pelo Presidente da*

> *República, dentre membros estáveis da Carreira e maiores de 35 (trinta e cinco) anos, escolhidos em lista tríplice formada pelo voto direto, secreto, plurinominal e obrigatório de seus membros, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, precedida de nova aprovação do Senado Federal.*

Conclui-se que É CONSTITUCIONAL o preceito de lei complementar que atribui ao Senado Federal a necessidade de aprovar a indicação feita pelo presidente da República para o desempenho do cargo de defensor público-geral, uma vez que a CF/88 autorizou Lei Complementar organizar a instituição.

GABARITO: ERRADO.

Questão 38 (FCC – 2012 – DPE-SP) Tendo em vista o que disciplina a Constituição Federal a respeito da Defensoria Pública, analise as afirmativas a seguir.

I. A Defensoria Pública é instituição auxiliar à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa dos necessitados, na forma da lei.

II. Lei complementar organizará a Defensoria Pública dos Estados, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e da vitaliciedade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.

III. Às Defensorias Públicas da União e dos Estados são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

IV. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, excluídos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos da Defensoria Pública, ser-lhe-ão entregues, em duodécimos, até o dia 20 de cada mês.

Pode-se afirmar que

a) apenas III está correta.

b) apenas IV está correta.

c) apenas I e II estão corretas.

d) nenhuma afirmativa está correta.

Comentários

À luz da CF, serão comentadas as seguintes assertivas:

ITEM I - **ERRADO**. Os membros da Defensoria Pública dos Estados têm a garantia de inamovibilidade, sem vitaliciedade. E lhes é vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais

> Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.
>
> § 1º Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais

ITEM II - **ERRADA**. Os membros da Defensoria Pública dos Estados têm a garantia de inamovibilidade, sem vitaliciedade. E lhes é vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.

> Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.
>
> § 1º Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais

ITEM III - **CORRETO**. Conforme o gabarito oficial, nenhuma questão estaria correta, no entanto, por consequência de uma emenda constitucional do ano de 2013, esta assertiva passa estar correta.

As Defensorias Públicas do Estado e DA UNIÃO tem autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

> Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.
>
> § 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º.
>
> § 3º Aplica-se o disposto no § 2º às Defensorias Públicas da União e do Distrito Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 74, de 2013)

ITEM IV - **ERRADA**. São compreendidos os créditos suplementares e especiais nos recursos correspondentes às dotações orçamentárias.

> Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º

GABARITO: Letra A

Questão 39 (Defensor Público do Estado do Espírito Santo - 2009) Julgue o item, acerca dos princípios institucionais da defensoria pública e das prerrogativas, dos direitos e das garantias de seus membros.

A garantia assegurada constitucionalmente da inamovibilidade do defensor público não só tutela afastamento da comarca ou seção jurisdicional onde exerce suas funções, como veda a remoção de um órgão ou ofício para outro, dentro da mesma comarca ou seção judiciária, e o afastamento indevido das funções institucionais.

Comentários

À luz da CF, serão comentadas as seguintes assertivas:

CERTO. À luz da Lei Complementar n. 80/1994, os Defensores Públicos são inamovíveis.

> *Art. 34. Os membros da Defensoria Pública da União são inamovíveis, salvo se apenados com remoção compulsória, na forma desta Lei Complementar.*

A inamovibilidade impede que o membro da Defensoria Pública seja removido compulsoriamente do seu local de atuação para outro. Essa disposição, conforme anunciado na questão, não só tutela afastamento da comarca ou seção jurisdicional onde exerce suas funções, como veda a remoção de um órgão ou ofício para outro, dentro da mesma comarca ou seção judiciária, e o afastamento indevido das funções institucionais.

Destacamos, entretanto, que tal garantia não é absoluta. Há duas hipóteses de remoção destacadas na lei supra:

> *Art. 35. A remoção será feita a pedido ou por permuta, sempre entre membros da mesma categoria da carreira.*
>
> *Art. 36. A remoção compulsória somente será aplicada com prévio parecer do Conselho Superior, assegurada ampla defesa em processo administrativo disciplinar*

GABARITO: CERTO

Questão 40 (Defensor Público do Estado do Espírito Santo - 2003) Quanto ao sistema de prestação de assistência jurídica, pode-se afirmar corretamente que

a) o constituinte federal fez a opção pelo sistema público, podendo a assistência jurídica ser prestada pela União, pelos Estados e pelos Municípios.

b) a Constituição Federal determina a vigência do sistema público na União e nos Estados, vedada a assistência jurídica pelos Municípios.

c) a Constituição Federal determina a vigência do sistema judicare, podendo a assistência ser prestada pela União, pelos Estados e pelos Municípios.

d) o constituinte federal fez opção pelo sistema judicare, podendo a assistência jurídica ser prestada pela União e pelos Estados, vedada a sua prestação pelos municípios.

e) o constituinte federal optou pelo serviço prestado por advogados públicos, prevendo que a União, os Estados e os Municípios podem legislar sobre Defensoria Pública.

Comentários

À luz da CF, serão comentadas as seguintes assertivas:

LETRA A. Segundo a CF, compete concorrentemente à União, Estados e DF legislar sobre assistência jurídica e Defensoria Pública, tendo estes ainda o DEVER de prestarem assistência jurídica gratuita aos necessitados. Os municípios, embora não obrigados expressamente em lei, também podem prover assistência judiciária gratuita aos necessitados, instituindo até mesmo defensorias públicas municipais.

> *Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*
>
> *LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;*
>
> *Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*
>
> *XIII - assistência jurídica e Defensoria pública;*

GABARITO: LETRA A

Questão 41 (Defensor Público do Estado do Sergipe - 2012) Assinale a opção correta com relação às disposições constitucionais acerca da DP.

a) A garantia da inamovibilidade e da independência funcional dos membros da DP é assegurada, de forma expressa, apenas nas constituições estaduais.

b) À DPE é assegurada a iniciativa de sua proposta orçamentária, ainda que tal garantia não esteja expressamente prevista na constituição estadual.

c) A CF assegura, de forma expressa, a assistência judiciária aos necessitados, em todos os graus, prestada necessariamente pela DP, instituição essencial à função jurisdicional do Estado.

d) O benefício da assistência jurídica integral e gratuita, nos termos expressos da CF, deve ser prestado, pela DP, preferencialmente aos nacionais e desde que comprovem insuficiência de recursos.

e) A organização da DP é definida de forma expressa na CF, competindo à União aparelhar a DPU, a DP do DF e as DPEs.

Comentários

À luz da CF, serão comentadas as seguintes assertivas:

LETRA A - **ERRADO**. A inamovibilidade e autonomia funcional são garantias elencadas na CF.

> Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.
>
> § 1º Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.
>
> § 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º

LETRA B - **CORRETO**. Há previsão Constitucional para as DPEs efetivarem a iniciativa de sua proposta orçamentária, dentro dos limites da LDO. Assim, pela CF ser lei hierarquicamente superior, mesmo que isto não esteja previsto na Constituição Estadual, ainda é aplicado à DPE

> Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.
>
> § 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º.

LETRA C - **ERRADO**. A assistência judiciária aos necessitados não é atribuição privativa da Defensoria

Pública, sendo que no Art. que descreve o objetivo da Defensoria, é apenas citado que esta tem como dever a defesa dos direitos individuais e coletivos dos necessitados.

> Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

LETRA D - **ERRADA**. A Constituição Federal não faz distinção entre brasileiros e estrangeiros quanto ao atendimento pela Defensoria Pública.

> Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

LETRA E - **ERRADA**. A lei Orgânica da Defensoria estabelece normas para a DPU e normas gerais para as DPEs, contudo como a cada Defensoria Estadual a sua organização, mediante princípio da autonomia funcional e administrativa.

> Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.
>
> § 1º Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.

GABARITO: Letra B

Questão 42 (Analista (DPE RS) / 2013) A Constituição Federal brasileira, em seu artigo 134, e a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, em seu artigo 120, asseveram que a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado. Nesse sentido, pode-se afirmar que

a) em todos os processos judiciais deve haver a intervenção da Defensoria Pública.

b) a Defensoria Pública é órgão do Poder Judiciário.

c) a assistência jurídica integral e gratuita prestada pela Defensoria Pública assegura, em igualdade de condições, o acesso à justiça pelos necessitados.

d) compete à Defensoria Pública o exercício da função jurisdicional do Estado.

e) a organização da Defensoria Pública do Estado está vinculada à organização do Poder Judiciário, devendo prever um número equivalente de Defensores e Juízes em cada comarca

Comentários

À luz da CF, serão comentadas as seguintes assertivas:

LETRA A - **ERRADO**. A Defensoria Pública irá prestar assistência judiciária aos necessitados e tem competência para integrar alguns processos definidos em lei, contudo esta não irá intervir em todos os processos judiciais.

> Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal

LETRA B - **ERRADO**. A Defensoria Pública é um órgão essencial à função jurisdicional do Estado, porém não integra o Poder Judiciário, sendo ainda uma instituição dotada de autonomia funcional e administrativa.

> Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal

LETRA C - **CORRETO**. Conforme os objetivos da Defensoria Pública, elencados no Art. 134, esta deve prestar assistência jurídica integral e gratuita, em todos os graus, aos necessitados.

> Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal

LETRA D - **ERRADA**. À Defensoria Pública é uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado. Contudo, o exercício da função jurisdicional do Estado cabe ao judiciário.

> Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos

> direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

LETRA E - **ERRADA**. As DPEs são autônomas, tanto funcionalmente quanto administrativamente, assim, não estão vinculadas ao quadro do Poder Judiciário.

> rt. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.
>
> § 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º.

GABARITO: Letra C

Questão 43 (CESPE - 2018 - DPE-PE) A Defensoria Pública de determinado estado da Federação encaminhou ao Poder Executivo local proposta de orçamento anual da instituição. Consolidada com cortes de despesas de pessoal e de custeio, a proposta foi inserida no corpo do projeto de lei orçamentária anual do estado, que foi enviado à Assembleia Legislativa para apreciação.

Com referência a essa situação hipotética, assinale a opção correta à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF).

a) A proposta orçamentária da Defensoria Pública é meramente sugestiva; compete ao Executivo a sua consolidação, adequação e envio ao Poder Legislativo.

b) Os limites da autonomia da Defensoria Pública permitem que o governador decida, unilateralmente, por cortes nas despesas de pessoal previstas na proposta de orçamento anual recebida.

c) O governador poderia propor cortes, unilateralmente, apenas em relação às despesas de custeio.

d) O governador poderia efetuar o corte das despesas indicadas na proposta de orçamento e não previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

e) Na apreciação da proposta de orçamento da Defensoria Pública, a Assembleia Legislativa poderá aprová-la ou rejeitá-la integralmente, não lhe cabendo fazê-lo apenas parcialmente.

Comentários

Questão de alto nível cobrada no concurso para Defensor Público.

Todavia, a resposta é fácil.

Vamos analisar uma a uma:

LETRA A - **Errada**. A proposta orçamentária da Defensoria Pública NÃO É meramente sugestiva; compete ao Executivo a sua consolidação~~, adequação~~ e envio ao Poder Legislativo.

LETRA B e C - **Errada**. É inconstitucional a redução unilateral pelo Poder Executivo.

LETRA D - **Correta**. Caso a proposta orçamentária da DP extrapole o previsto na LDO, o Executivo fará os ajustes necessários.

LETRA E - **Errada**. Na apreciação da proposta de orçamento da Defensoria Pública, a Assembleia Legislativa poderá aprová-la ou rejeitá-la integralmente, PODENDO fazê-lo parcialmente.

GABARITO: Letra D

Questão 44 (FGV - 2019 - DPE-RJ) Com o escopo de garantir às Defensorias Públicas dos Estados mecanismos que lhes possibilitem cumprir suas funções constitucionais, o ordenamento jurídico lhes assegurou autonomia funcional, administrativa e iniciativa para elaboração de sua proposta orçamentária.

Nesse sentido, em matéria orçamentária, consoante dispõe a Lei Orgânica Nacional, as Defensorias Públicas Estaduais:

a) têm suas propostas orçamentárias elaboradas pelo Chefe do Poder Executivo, atendendo aos limites definidos na lei de diretrizes orçamentárias, que as encaminhará aos respectivos Tribunais de Contas estaduais;

b) podem realizar despesas que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, desde que previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais;

c) recebem do Poder Executivo os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias próprias e globais, até o dia 5 (cinco) de cada mês ou outra data estabelecida na Constituição Estadual;

d) expedem suas decisões orçamentárias próprias, fundadas em sua autonomia funcional e administrativa, obedecidas as formalidades legais, com eficácia limitada e executoriedade condicionada à concordância do Chefe do Poder Executivo;

e) são submetidas à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Poder Executivo, mediante controle externo, em especial quanto à legalidade, legitimidade e aplicação de suas dotações e recursos.

Comentários

Vamos analisar uma a uma:

LETRA A - **Errada**. A proposta da DP é elaborada pela própria instituição.

LETRA B - **Correta**.

> *Art. 97-B. § 3º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.*

LETRA C - **Errada**. Os recursos são recebidos até o dia 20.

LETRA D - **Errada**. As decisões da Defensoria Pública do Estado, fundadas em sua autonomia funcional e administrativa, obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e executoriedade imediata, ressalvada a competência constitucional do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas.

LETRA E - **Errada**. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Defensoria Pública do Estado, quanto à legalidade, legitimidade, aplicação de dotações e recursos próprios e renúncia de receitas, será exercida pelo Poder Legislativo, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno estabelecido em lei.

GABARITO: Letra B

Questão 45 (FGV - 2019 - DPE-RJ) A sociedade empresária Alfa, enquadrada como microempresa, foi notificada em processo administrativo-fiscal no qual lhe era atribuído um elevado débito tributário, o que a levou a procurar a Defensoria Pública.

À luz da sistemática adotada pela Lei Complementar nº 80/1994, a Defensoria Pública:

a) não pode defender os interesses de Alfa;

b) somente pode defender os interesses de Alfa em processo judicial;

c) pode defender os interesses de Alfa em processo judicial ou administrativo;

d) somente pode defender os interesses de Alfa em processo judicial, apenas nas instâncias ordinárias;

e) pode defender os interesses de Alfa em processo judicial ou administrativo, apenas nas instâncias ordinárias.

Comentários

Na análise em questão, a DP pode defender os interesses de Alfa em processo judicial ou administrativo (extrajudicialmente).

> *CONSTITUIÇÃO FEDERAL*
>
> *Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.*

GABARITO: Letra C

Questão 46 (FGV - 2019 - DPE-RJ) Clara, pessoa economicamente hipossuficiente, perguntou a um parente, com formação jurídica, se poderia procurar a Defensoria Pública para obter orientações sobre como deveria proceder para vender a casa em que morava.

O referido parente informou corretamente que a Defensoria Pública:

a) não atenderia Clara, pois não existe uma ação judicial em curso;

b) somente atenderia Clara se fosse paga a taxa de consulta jurídica;

c) não atenderia Clara, pois a atuação no plano extrajudicial restringe-se à defesa dos direitos humanos;

d) atenderia Clara, pois sua atuação, de modo gratuito, estende-se ao plano judicial e ao extrajudicial;

e) teria liberdade para decidir se atenderia, ou não, Clara, por se tratar de atuação extrajudicial.

Comentários

Na análise em questão, a DP atenderia Clara, pois sua atuação, de modo gratuito, estende-se ao plano judicial e ao extrajudicial;

> *CONSTITUIÇÃO FEDERAL*

> *Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.*

GABARITO: Letra D

Questão 47 (INSTITUTO AOCP - 2019 -PC-ES) Segundo a Constituição da República Federativa do Brasil, são Funções Essenciais à Justiça, EXCETO

a) o Ministério Público.

b) a Advocacia Pública.

c) a Advocacia.

d) a Defensoria Pública.

e) o Tribunal de Contas da União.

Comentários

São funções essenciais à justiça o MP, a DP, e a advocacia pública e privada.

GABARITO: Letra E

Questão 48 (FGV - 2019 - DPE-RJ) A Constituição da República de 1988 dispõe que incumbe à Defensoria Pública, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados.

Para tanto, o texto constitucional estabelece que são princípios institucionais da Defensoria Pública:

a) indivisibilidade, vitaliciedade e unidade;

b) inamovibilidade, unidade e vitaliciedade;

c) unidade, indivisibilidade e independência funcional;

d) indivisibilidade, irredutibilidade de vencimentos e estabilidade após 2 (dois) anos de efetivo exercício;

e) irredutibilidade de vencimentos, vitaliciedade e independência funcional.

Comentários

São princípios institucionais a unidade, indivisibilidade e independência funcional.

> *Art. 134. § 4º São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, aplicando-se também, no que couber, o disposto no art. 93 e no inciso II do art. 96 desta Constituição Federal.*

GABARITO: Letra C

Questão 49 (FGV - 2019 - DPE-RJ) Ao tomar conhecimento de que a Defensoria Pública iria adquirir computadores para o aparelhamento dos órgãos da instituição, o Governador do Estado determinou a suspensão do processo licitatório por entender que a aquisição seria inoportuna.

À luz da sistemática constitucional, a decisão do Governador deve ser considerada:

a) lícita, desde que haja previsão nesse sentido na lei complementar;

b) ilícita, por violar a autonomia funcional da Defensoria Pública;

c) ilícita, por violar a autonomia administrativa da Defensoria Pública;

d) lícita, pois a Defensoria Pública está subordinada ao Governador do Estado;

e) ilícita, salvo se o próprio Governador tivesse autorizado a realização do processo licitatório em momento anterior.

Comentários

À luz da sistemática constitucional, a decisão do Governador deve ser considerada ilícita por violar a autonomia administrativa da Defensoria Pública (fazer licitação é ato administrativo).

GABARITO: Letra C

Questão 50 (FGV - 2019 - DPE-RJ) Adélia praticou uma infração penal e, após amplas investigações, a instituição com atribuição constitucional ajuizou uma ação penal em face dela.

Essa instituição é:

a) o Ministério Público;

b) a Defensoria Pública;

c) a Procuradoria-Geral do Estado;

d) a Polícia Judiciária;

e) o Poder Judiciário.

Comentários

Por isso, é importante entender as funções de cada instituição.

Quem oferece denúncia é o Ministério Público.

GABARITO: Letra A

Questão 51 (FGV - 2019 - DPE-RJ) Em matéria de controle da Administração Pública, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, quanto à legalidade, legitimidade, aplicação de dotações e recursos próprios e renúncia de receitas, é exercida pelo Poder:

a) Judiciário, com auxílio do Tribunal de Contas, mediante controle externo, bem como pelo seu sistema de controle interno;

b) Legislativo, com auxílio do Tribunal de Contas, mediante controle externo, bem como pelo seu sistema de controle interno;

c) Executivo, com auxílio do Tribunal de Contas, mediante controle externo, bem como pelo seu sistema de controle interno;

d) Executivo, com auxílio da Controladoria-Geral do Estado, mediante controle externo, e o Governador deve repassar os recursos orçamentários à Defensoria até o dia 30 (trinta) de cada mês;

e) Executivo, com auxílio do Defensor Público-Geral do Estado, mediante controle misto, e o Governador deve repassar os recursos orçamentários à Defensoria até o dia 10 (dez) de cada mês.

Comentários

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Defensoria Pública do Estado, quanto à legalidade, legitimidade, aplicação de dotações e recursos próprios e renúncia de receitas, será exercida pelo Poder Legislativo, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno estabelecido em lei.

GABARITO: Letra B

Finalizamos aqui a nossa primeira aula. Espero que tenham gostado e compreendido a proposta do curso.

Saiba que, ao optar pelo Estratégia Concursos, **estará fazendo a escolha certa**. Isso será perceptível no decorrer do curso, à medida que formos desenvolvendo os assuntos.

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco.

Obrigado pela companhia.

Aguardo vocês na próxima aula. Até lá!

Prof. Tiago Zanolla

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1. Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2. Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3. Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4. Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5. Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6. Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7. Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8. O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.